



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2772—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA	4
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
PRECATÓRIOS	15
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	15
2ª TURMA RECURSAL	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	54

PRESIDÊNCIA

Despacho

REFERÊNCIA PA 43839 (11/0101235-5)
REQUERENTE DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TJ/TO
REQUERIDO DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS

DESPACHO/2011 - DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº. 1140/2011, de fls. 116/118, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 098/2010, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 107/2010, promovido pela Justiça Federal de 1º Grau do Estado do Paraná, em face da empresa DISKMICRO COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 06.035.310/0001-28, visando a aquisição do item 2 da referida Ata, relativo à 220 (duzentos e vinte) unidades de impressoras multifuncionais de rede, marca Lexmark, modelo X364 DN, registradas no valor unitário de R\$ 2.319,87 (dois mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), perfazendo-se no valor total de 510.371,40 (quinhentos e dez mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos), em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado comparado ao valor de mercado e a aquiescência do órgão gerenciador e da empresa contratada.

À Diretoria Administrativa, para as providências pertinentes.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 23 de novembro de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 506/2011-GAPRE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, e à vista do Ofício nº 2495/2011-CGJUS, de 21.11.2011, **resolve conceder à Desembargadora ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, o pagamento de ½ (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Peixe, em razão de Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 072/2011-CGJUS, no dia 22 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 507/2011-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 012/2010, do Tribunal Pleno, e à vista do Ofício nº 2256/2011-CGJUS, de 18.10.2011, **resolve conceder à Desembargadora ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Cuiabá-MT, para participar do 58º ENCOGE- Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, no período de 01 a 04.12.2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 508/2011

Formaliza a indicação da Unidade Judiciária de 1º grau "Piloto", a 3ª Vara Criminal de Palmas, que servirá de ambiente de desenvolvimento da metodologia de trabalho e de seleção de alternativas de software e hardware até que se alcance o modelo que possa ser replicado para as demais unidades judiciárias.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar adequação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins aos padrões de glossários de Metas editados pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no esclarecimento de Meta 02 do ano de 2011 do Conselho Nacional de Justiça, que preceitua em seu glossário, "Implantar sistema de registro audiovisual de audiências em pelo menos uma unidade judiciária de primeiro grau em cada Tribunal";

RESOLVE:

Art. 1º. Eleger como Unidade Judiciária de 1º grau "Piloto", a 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

§1º. A Unidade Judiciária "Piloto" servirá de ambiente de desenvolvimento da metodologia de trabalho e de seleção de alternativas de software e hardware até que se alcance o modelo que possa ser replicado para as demais unidades judiciárias.

§2º. Após a delimitação do modelo a ser replicado, a Diretoria de Tecnologia da Informação deverá apresentar cronograma para implantação do sistema de registro audiovisual em todas as Unidades Judiciárias da Capital e Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 509/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos

os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

FEVEREIRO 2011

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
218 649	ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	2/2/2011

OUTUBRO 2011

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
229 446	ADRIANA BARBOSA DE SOUSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	15/10/2011
250 265	CAROLINA VALOES DAS NEVES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	11/10/2011
216 165	ELIAS ROBERTO LOURENCO JUNIOR	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	4/10/2011
186 142	ESLY DE ABREU OLIVEIRA	Escrivão Judicial	A	3	A	4	24/10/2011
287 624	HELLEN CRISTINE DA SILVA LEME	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	25/10/2011
276 925	JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTI AIRES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	3	A	4	18/10/2011
962 41	KASSANDRA ARAUJO OLIVEIRA KASBURG	Escrivão Judicial	C	13	C	14	28/10/2011
216 067	LEILA PINHO DE RIBAMAR	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	4/10/2011
194 830	LUANA GONCALVES RODRIGUES	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	3/10/2011
215 364	LUSIVANIA SANTOS LEITE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	8/10/2011
150 466	MARIA RITA CARDOSO DA SILVA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	27/10/2011
141 467	MARIA SEBASTIANA GALVAO DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	1/10/2011
140 372	NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	28/10/2011
277 138	POLIANA SILVA MARTINS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	24/10/2011
178 630	RAIMUNDA PINTO DE SOUZA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	10/10/2011

PORTARIA Nº 510/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

**ANEXO ÚNICO
OUTUBRO 2011**

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
178 140	DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES	Analista Judiciário	B	10	C	11	1/10/2011
248 147	FLAVIA FLOR BRAGA NORONHA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	7/10/2011
248 245	IGOR RODRIGUES DA COSTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	25/10/2011
178 532	JUCILENE RIBEIRO FERREIRA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	13/10/2011
189 525	KLEANDRO TAVARES DOS SANTOS	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	20/10/2011
196 432	LAURO RODRIGUES DE ASSUNCAO	Escrivão Judicial	A	5	B	6	7/10/2011
178 238	MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	1/10/2011
248 637	PAULA TERRA DA SILVA BARROS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	18/10/2011
180 650	RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR	Analista Judiciário	B	10	C	11	20/10/2011
627 55	WILSA MARIA SANTOS ROCHA XAVIER	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	26/10/2011

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº. 20/2011-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de Arraias/TO, nos dias **01 e 02 de dezembro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08 horas do dia 01/12/2011 e encerramento previsto para o dia 02/12/2011.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 19/2011-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de Aurora/TO, nos dias **30 de novembro e 01 de dezembro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08 horas do dia 30/11/2011 e encerramento previsto para o dia 01/12/2011.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 18/2011-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado

do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Taguatinga/TO, nos dias 28 e 29 de novembro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 13 horas do dia 28/11/2011 e encerramento previsto para o dia 29/11/2011.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 95/2011-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Arraias/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 072/2011/CGJUS, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 3ª entrância de Arraias/TO, a se realizar nos dias 01 e 02 de dezembro do ano de 2011, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio do Juiz Auxiliar, **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho** e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Vinícius Rodrigues de Sousa, Neuzília Rodrigues Santos, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Cláudio Souza Rabelo e Gizelson Monteiro de Moura.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 94/2011-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Aurora do Tocantins/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 072/2011/CGJUS, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 1ª entrância de Aurora do Tocantins/TO, a se realizar nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro do ano de 2011, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio do Juiz Auxiliar, **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho** e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Vinícius Rodrigues de Sousa, Neuzília Rodrigues Santos, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Cláudio Souza Rabelo e Gizelson Monteiro de Moura.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 93/2011-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Taguatinga/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 072/2011/CGJUS, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 3ª entrância de Taguatinga/TO, a se realizar nos dias 28 e 29 de novembro do ano de 2011, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio do Juiz Auxiliar, **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho** e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Vinícius Rodrigues de Sousa, Neuzília Rodrigues Santos, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Cláudio Souza Rabelo e Gizelson Monteiro de Moura.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1266/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Ofício nº 2498/2011-CGJUS/TO, de 21.10.2011, resolve **conceder** a Juíza **FLÁVIA AFINI BOVO**, e ao servidor **FLÁVIO LEALI RIBEIRO**, Analista Judiciário, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula 156350, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Cuiabá-MT, com a finalidade de participar do 58º Encontro Nacional de Corregedores, na palestra "A Reorganização Sistemática das Corregedorias: Compartilhamento de Idéias e Interoperacionalidade", pelo período de 01 a 03 de dezembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1267/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Ofício nº 92/2011/DTINF, de 08.11.2011, resolve **conceder** aos Servidores **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, Diretor de Tecnologia da Informação, matrícula 352395, **FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**, Analista Judiciário, secretário da 2ª Câmara Criminal, matrícula 188528, **VIVIANE BUENO**, Assessora Técnica, matrícula 352747, **MARCIO VIEIRA SANTOS**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula 352469, **ANGELO ASTACCARIANI SERAPHIN**, Analista Técnico, matrícula 352486, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, com a finalidade de participar do 6º Congresso de Inovação no Poder Judiciário, com o tema central "Melhoria Contínua e Sustentável da Gestão do Judiciário", pelo período de 30.11 a 02 de dezembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1268/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Ofício nº 374/2011-ESMAT, de 14.11.2011, resolve **conceder** aos servidores **NICÉIAS BATISTA COELHO**, Analista Técnico, matrícula 264151 e **HARLEY CARREIRO VARÃO**, Assistente Técnico, matrícula 352468, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, com a finalidade de participar da capacitação "Entendendo a GFIP/SEFIP na Administração Pública. Passo a Passo da Prática à Teoria, através da Legislação Previdenciária Aplicada", pelo período de 06 a 09 de dezembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1270/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no requerimento da Diretoria do Fórum de Tocantínia, de 20.09.2011, resolve **conceder** à Juíza **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** e aos servidores **MONICA MARIA NUNES MENDES**, Secretária do Juízo, matrícula 292733, **LUCAS FLÁVIO DA SILVA MIRANDA**, Escrivão, matrícula 352476, **AURÉLIO ALVES DE CASTRO**, Oficial de Justiça, matrícula 4577 e **VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**, Oficial de Justiça, matrícula 105373, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos a Rio Sono, no período de 28.11.2011 a 02.12.2011, em objeto de serviço relativo à Justiça Itinerante, conforme Portaria nº 014/2011, daquele Juízo.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR : FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**EMBARGOS À EXECUÇÃO nº. 1552/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: LUZIA REIS SILVA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DECISÃO de fls. 289/291, a seguir transcrita: "Versam os presentes autos de Embargos à Execução de acórdão, interposto pelo IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins em desfavor de Luzia Reis da Silva e outros. Pondera que o título executivo judicial, inobstante certo e exigível, carece liquidez, já que não foi apresentado nenhum valor a ser executado na inicial da peça executória, ou seja, a execução não veio instruída com o demonstrativo de débito e neste sentido, havendo execução fundada em título ilíquido, impõe-se considerá-lo nulo. Requereu a extinção da ação executória, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, IV c/c art. 295, III, ambos do CPC, ante a ausência dos pressupostos materiais para a promoção da mesma – arts. 580 e 586 do CPC; a exclusão dos exequentes indicados, em virtude de já terem recebidos os valores correspondentes; a condenação dos embargos ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Acostou documentos às fls. 08/260. As embargadas apresentaram impugnação aos embargos, às fls. 191/194. É o relatório. *Decido.* Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais.* Evidenciada a oposição de embargos à execução pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea "i" do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los. Vejamos: "Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: i – processar e julgar originariamente: i) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator". Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4839/11 (11/0093809-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. do Estado: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: P.H.S.S., representado por WELITA CELESTINO SOUSA SALES
Def. Pub.: ESTELLAMARIS POSTAL
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS em substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de

fls. 84, a seguir transcrito: "Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos opostos pelo Impetrado/Embargante, dê-se vista dos autos ao Defensor Público atuante neste grau de jurisdição para manifestar-se no prazo legal. Após, cls. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 45/2011**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 41ª (quadragésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1585/05 (50/0444048-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2165/98 - TJ/TO).
AUTORES: WILLIAN APARECIDO PEDRO E SUA MULHER IZABEL CRISTINA LOPES PEDRO.
ADVOGADOS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS
RÉUS: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA. E MILTON COSTA.
ADVOGADO: MILTON COSTA, PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

1ª CÂMARA CÍVEL

Juiz Helvécio de Brito Neto	RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk	REVISORA – JUIZ CERTO
Juíza Adelina, Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11701/11 (11/0095372-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 16929-0/11 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
AGRAVADO(A): EXPEDITA MORAIS DOS SANTOS.
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11692/11 (11/0095360-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1.6933-8/11 DA 2ª VARA DE FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
AGRAVADO(A): RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA.
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11695/11 (11/0095363-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 16919-2/11 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
AGRAVADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA.
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11696/11 (11/0095365-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1.6931-1/11 DA 2ª VARA DA FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
AGRAVADO(A): MANOEL ALMEIDA DA SILVA.
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11697/11 (11/0095366-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 16925-7/11 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
AGRAVADO(A): ELIENE DA SILVA LOPES.
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11699/11 (11/0095368-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1.6921-4/11 DA 2ª VARA FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
AGRAVADO(A): GILDEVANE ALVES DOS REIS.
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11700/11 (11/0095370-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1.6923-0/11 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
AGRAVADO(A): JOSÉ FARIAS FONTINELE.
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

9)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1503/09 (09/0074586-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36777-1/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.
APELADO: ÉLIO ALVES DA ROCHA.
ADVOGADO: SANDRA MAIRA BERTOLLI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-13773/11 (11/0095209-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 103620-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APENSO: (CAUTELAR INOMINADA Nº 36471-8/08).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
APELADO: JARBAS BORGES DA SILVA.
ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-13595/11 (11/0094742-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 85799-2/09 - 2ª VARA CÍVEL).
1º APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
2º APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO E OUTROS.
APELADO: AMARANTO TEODORO MAIA.
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-12914/11 (11/0091569-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 14974-6/10 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ADAILTON ALVES FEITOZA.
ADVOGADO: HENRY SMITH.

APELADO: PAULO CESAR NUNES DOS SANTOS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-12897/11 (11/0091488-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 16138-1/06 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT, SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
APELADO: CLEONES PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Neto
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-12713/11 (11/0091015-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 84152-2/09, DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CAROLINE REZENDE DE ALMEIDA.
ADVOGADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA E OUTRA.
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADA: PATRÍCIA MOTA MARINHO, WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-13068/11 (11/0092399-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 591933-7/08 - DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA MADALENA ARAÚJO SARAIVA.
ADVOGADA: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA E OUTRO.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-13325/11 (11/0093681-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4.029/04 - ÚNICA VARA).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARCIO JUNHO PIRES CÂMARA.
APELADO: EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-10641/10 (10/0081729-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10656-0/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.
APELADO: RENNER JÚNIOR SOARES.
ADVOGADOS: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-11019/10 (10/0084365-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6174/01 DA VARA CÍVEL).
APENSO: (EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 5397/99).
1º APELANTE: DAMATA LUBRIFICANTE LTDA.
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO NEIVA.
1º APELADO: BANCO ITAÚ - S/A - SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A- BEG.
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTROS.
2º APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A - SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A - BEG.
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTROS.
2º APELADO: DAMATA LUBRIFICANTE LTDA.
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO NEIVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-11123/10 (10/0084866-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 23663-4/05 - 1ª VARA CÍVEL).
APENSO: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 23662-6/05).
APELANTES: PAULO CEZAR XAVIER E ELMA BORGES DOS SANTOS.
ADVOGADOS: ELIAS JOÃO ELIAS DIB E OUTRO.
APELADO: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-10009/09 (09/0078679-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 521/05, DA VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS.
APELADO: NESTÓRIO MARCIANO ANANIAS E SUA ESPOSA GERTRUDES DA SILVA ANANIAS.
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-9777/09 (09/0077705-2)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 1760/98 DA 1ª VARA CÍVEL).
1ª APELANTE: MARLON JÁCOME PARRIÃO.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.
1ª APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS
2ª APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS
2ª APELADO: MARLON JÁCOME PARRIÃO.
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7877/08 (08/0064822-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1961/02 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: DANIEL REBESCHINI.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E ROSANA FERREIRA DE MELO.
APELADO: ARY FOLLIATI VAZ.
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-12043/10 (10/0089232-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10533-1/10, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, GUSTAVO AMATO PISSINI, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS.
APELADO: ROSILENE DA SILVA SANTANA.
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-11045/10 (10/0084484-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 60443-1/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.
APELADO: ANDREIA APARECIDA ZACARIAS SILVA.
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

REVISORA
VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-10770/10 (10/0082541-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 95298-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL).
1ª APELANTE: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES.
ADVOGADO: VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA.
1ª APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS
2ª APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS
2ª APELADO: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES.
ADVOGADO: VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002104-67.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRESTIMO CUMULADA COM DECLARATORIO DE INEXISTENCIA DE DEBITO E REPETICAO DO INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA BAIXA NO SERASA N.º 2009.0003.7387-1 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: MARCONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S): ADÃO ALVES TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADO: BB FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(S): PAULO AFONSO DE SOUZA, CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
RELATORA: Juíza SILVANA PARFENIUK - Relator em substituição.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza SILVANA PARFENIUK - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 052 nos autos epigrafados: "Intimem-se as partes, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no Auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. As audiências serão agendadas pelos telefones: (63) 3218-4429 e (63) 3218-4428. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de NOVEMBRO de 2011.". Juíza SILVANA PARFENIUK - Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 11.435/11**

Referente : Ação de Despejo nº 55119/90, 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas.
Agravante : UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS.
Advogado : Virgilio Ricardo coelho Meirelles
Agravado : DANIEL VINICIUS ALVES GONÇALVES
Advogado : Diogo Viana Barbosa e outros

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas pelo voto condutor do acórdão, mas tão somente para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, na conformidade com o disposto no artigo 535, incisos I e II do CPC. Assim, não demonstrando o Embargante a existência de quaisquer vícios, não há como reconhecer o seu direito.

ACÓRDÃO: Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acordaram em, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume a decisão guerreada. Votaram acompanhando o Relator, a Juíza Adelina Gurak e a Juíza Célia Regina Régis. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 16 de novembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 8700/2008 - Comarca de Gurupi

Referente : Ação de Cumprimento de Sentença nº 6582/07 - 1ª Vara Cível
Agravante : FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A.
Advogado : Keyla Márcia G. Rosal e Outros
Agravado : LIANA FERREIRA VIEIRA
Advogado : Nivair Vieira Borges
Relator : Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier - em substituição.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas pelo voto condutor do acórdão, mas tão somente para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, na conformidade com o disposto no artigo 535, incisos I e II do CPC.

ACÓRDÃO: Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acordaram em, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas NEGOU-LHES

PROVIMENTO para manter incólume a decisão guerreada. Votaram acompanhando o Relator, a Juíza Adelina Gurak e a Juíza Célia Regina Régis. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 16 de novembro de 2011.

AI Nº5000486-87.2011.827.0000 - COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação Embargos de Terceiros nº5.6066-5, 5ª Vara Cível
Agravante: JOÃO LÚCIO DE CARVALHO
Advogado: Marcelo Claudio Gomes
Agravado: MARCERONE ANGELO DE MACEDO
Advogado: Vanessa Cesar
Relator : Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. REQUISITOS DO “FUMUS BONI IURIS” E DO “PERICULUM IN MORA” PRESENTES. SIMULAÇÃO. COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1) Estando devidamente presentes os requisitos do “fumus bini iuris” e o “periculum in mora” o deferimento do efeito suspensivo é medida que se impõe. 2) Diante dos fatos e da documentação apresentada pelo agravante, a cautela e a prudência recomendam a suspensão da decisão combatida até que tudo seja devidamente apurado e esclarecido, ante a suspeita de que a compra e venda do veículo, objeto da lide, constitui uma simulação. 3) Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao presente agravo para confirmar, em definitivo, a liminar do evento 02, onde se atribui efeito suspensivo, a fim de tornar sem efeito o desbloqueio do gravame sob o veículo objeto da lide, mantendo a restrição que impossibilita a sua transferência. A Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência justificada. Votaram com a Relatora os Exmos. Srs. Juízes Célia Regina Régis e Eurípedes do Carmo Lamounier. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 26 de OUTUBRO de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 42/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 42ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 30(trintas) dia(s) do mês de novembro (11) de 2011, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.986/10 (10/0088342-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 6.3104-1/10, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADA: GRACILEIDE DA CRUZ FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Juiz Zacarias Leonardo	Vogal

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.587/11 (11/0093793-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 1.8404-3/11, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
AGRAVANTE: NELI RIBEIRO CHAVES
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.929/11 (11/0097875-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.1694-2/11, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
AGRAVANTE: TERCIO MARCOS COSTA FLORES
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.944/10 (10/0087988-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77114-5/10, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
AGRAVANTE: EMS S/A
ADVOGADA: CAMILA GOMES MARTINEZ
AGRAVADO: DELEGADO DIRETOR DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Juiz Zacarias Leonardo	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.133/10 (10/0089618-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11.7015-0/09, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
AGRAVANTE: F. L. F. P.
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA.
AGRAVADO: L. H. DE C. B.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.228/10 (10/0090399-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.7992-7/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADA: LITHZA KLAYENNE A. RODRIGUES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.751/11 (11/0095927-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 25333-9/11, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA
AGRAVANTE: EMERSON SOUZA ALECRIM
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

8. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.657/11 (11/0094919-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2822-0/11, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS
AGRAVANTE: MARISETH BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS
ADVOGADOS: DARCY MARTINS COELHO E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

9. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.787/11 (11/0096113-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3.1693-4/11, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: RONE FERREIRA LIMA
ADVOGADOS: ANTONIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.896/10 (10/0087725-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 118252-2/09, DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: CEREALISTA VALE DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADOS: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRA
AGRAVADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIA, FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE GURUPI
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

11. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.561/09 (09/0077500-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10717/05, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: SÍLVIO ISAC DE SOUZA
ADVOGADO: NÁDIA APARECIDA SANTOS
APELADOS: RUBENS SILVA E MARCELO RUBENS MOREGOLA E SILVA
ADVOGADOS: RUBENS SILVA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

12. APELAÇÃO - AP-12.755/11 (11/0091114-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 97717-5/08, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: JANAÍNA COSTANDRADE DE AGUIAR
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

13. APELAÇÃO - AP-11.112/10 (10/0084814-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 80511-9/09, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APENSO: AÇÃO CAUTELAR Nº 82306-0/09
APELANTE: G. W. S. P.
ADVOGADO: GEORGE WASHINGTON SILVA PLÁCIDO
APELADO: L. B. F. P.
ADVOGADOS: EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

14. APELAÇÃO - AP-11.127/10 (10/0084882-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 31873-0/09, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: APR PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO
APELADO: REJANE APARECIDA S. PEREIRA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO PASCOTO
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Zacarias Leonardo	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

15. APELAÇÃO - AP-10.141/09 (09/0079312-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3287/04, DA VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
PROC. MUN.: ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE E OUTRO
APELADO: SANTANA E PEREIRA LTDA - ME - SUPERMERCADO MUNDIAL
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Juiz Zacarias Leonardo	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

16. APELAÇÃO - AP-9.664/09 (09/0077179-8)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1394/06, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
PROC. GERAL MUN.: SUELEN LOBO CASTRO E OUTRO
APELADA: GERALDA ANGÉLICA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Juiz Zacarias Leonardo	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

17. APELAÇÃO - AP-10.362/09 (09/0080088-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 3186/01 DA, 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
APELADO: EUCLIDES PRIMO DE ARAÚJO
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARANTIN
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Juiz Zacarias Leonardo	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

18. APELAÇÃO - AP-12.409/10 (10/0090209-6)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 18660-2/05, DA ÚNICA VARA
APELANTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU
ADVOGADAS: ROSANIA RODRIGUES GAMA E OUTRO
APELADOS: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA E FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO CAVALCANTE E OSMILDO CORREIA PINTO E WADIO CORREIA PINTO
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

19. APELAÇÃO - AP-10.991/10 (10/0084175-5)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 102/05, DA VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
PROC. MUN.: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO E OUTROS
APELADO: AMÂNCIO BORGES DA SILVA
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

20. APELAÇÃO - AP-11.387/10 (10/0086435-6)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 109/05, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO-TO
PROC. MUN.: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
APELADO: ECEM - EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

21. APELAÇÃO - AP-10.547/10 (10/0081016-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 108508-1/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: WILSON PEREIRA BARBOSA GOMES
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADOS: NILO ROGER PEREIRA GOMES E LARISSA TAUANY BEZERRA GOMES
ADVOGADOS: DELBA M. G. DE SIQUEIRA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

22. APELAÇÃO - AP-13.256/11 (11/0093158-6) APENSA À APELAÇÃO AP - 13.255 (11/0091154-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6597/00 - 2ª VARA CÍVEL
APENSAS: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6119/99 E AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 6631/01 E AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 6632/01
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
APELADO: EDMUNDO PINHEIRO AGUIAR
ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo

Relator
Revisor
Vogal

23. APELAÇÃO - AP-13.255/11 (11/0093154-3) APENSA À APELAÇÃO AP - 13.256 (11/0093158-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 6578/00 - 2ª VARA CÍVEL
APENSO: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6119/99 E IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 6631/01 E AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 6632/01
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
APELADO: TASSO COUTINHO BARROS
ADVOGADOS: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS
APELANTE: TASSO COUTINHO BARROS
ADVOGADA: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITOS E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo

Relator
Revisor
Vogal

24. APELAÇÃO - AP-11.775/10 (10/0088112-9)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 42533-6/07, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO: ANTÔNIO LABRE DE MIRANDA
ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

25. APELAÇÃO - AP-12.399/10 (10/0090182-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 3511/04 - DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E 2ª CÍVEL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MARIA ELIETE FEITOSA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

26. APELAÇÃO CÍVEL - AC-8235/08 (08/0068470-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 51357-1/06, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
APELADO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICIENTE VETERANOS DO TOCANTINS
ADVOGADO: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

27. APELAÇÃO - AP-10.836/10 (10/0082989-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3157/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A
ADVOGADOS: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS
APELADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS
PROC. EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR ZARANTIN
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

28. APELAÇÃO - AP-11.558/10 (10/0087113-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 109383-1/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
APELADO: ALCIDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

29. APELAÇÃO - AP-14.223/11 (11/0097110-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 5694-0/11, DA ÚNICA VARA
APELANTE: J. P. DE S.
DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

30. APELAÇÃO - AP-10.975/10 (10/0083948-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53126-0/06, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: VIDROTINS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
APELADO: RUI CARLOS BORBA E CIA LTDA
ADVOGADAS: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

Intimação às Partes**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002434-64.2011.827.0000**

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
APELANTE: MARIA DA GUIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de

setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos cíveis: AP 5002434-64; 5002612-13; AP 5002675-38; AP 5002558-47; 5002624-27; REENEC 5002548-03; AP 5002698-81; AP 5002709-13; AP 5002715-20, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 11de novembro de 2011. Desembargador Marco Villas Boas - Relator". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002249-26.2011.827.0000

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE ARAGUAINA

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

APELANTE: RAIMUNDO NETO DE ALMEIDA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte Despacho: "De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: REENEC 5002199-97, REENEC 5002330-72, AP 5002324-65, AP 5002188-68, AP 5002243-19, AP 5002249-26, AP 5002390-45, AP 5000059-65, AP 5002404-29, APMS 5002304-74, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 28 de outubro de 2011. Desembargador Marco Villas Boas - Relator". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5002199-97.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AURORA - TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

APELANTE: RODRIGO RODRIGUES HONORATO E OSMAR HONORATO GOMES

ADVOGADA: ROBERTA RODRIGUES HONORATO (NÃO CONSTA CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC)

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte Despacho: "De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: REENEC 5002199-97, REENEC 5002330-72, AP 5002324-65, AP 5002188-68, AP 5002243-19, AP 5002249-26, AP 5002390-45, AP5000059-65, AP 5002404-29, APMS 5002304-74, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 28 de outubro de 2011. Desembargador Marco Villas Boas - Relator". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002197-30.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO

APELADA: AUTO MECÂNICA MAISA LTDA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso de Apelação interposto pela UNIÃO em ação de Execução Fiscal, processada perante o Juízo da Comarca de Dianópolis. Assim, a competência para conhecer e julgar o recurso manejado é do Tribunal Federal, a teor do disposto nos artigos 108, II c/c 109, I, ambos da Constituição Federal, que preconizam: "Art. 108 - Compete aos Tribunais Regionais Federais: (...) II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição." "Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: (...) I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Isto posto, declino da competência para processar e julgar a presente Apelação em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde devem os autos ser remetidos, após a devida baixa e com as cautelas de estilo. Publique-se e cumpra-se, sem demora. Palmas, 16 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002116-81.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS NATURAIS – IBAMA

PROC.: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIRA NASCIMENTO

APELADO: JOSÉ SOARES DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso de Apelação interposto pelo IBAMA em ação de Execução Fiscal, processada perante o Juízo da Comarca de Dianópolis. Assim, tratando-se de autarquia federal a competência para conhecer e julgar o recurso manejado é da Justiça Federal competente, a teor do disposto nos artigos 108, II c/c 109, I, ambos da Constituição Federal, que preconizam: "Art. 108 - Compete aos Tribunais Regionais Federais: (...) II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição." "Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: (...) I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Isto posto, declino da competência para processar e julgar a presente Apelação em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde devem os autos ser remetidos, após a devida baixa e com as cautelas de estilo. Publique-se e intime-se. Palmas, 7 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002078-69.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROC.: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ

APELADA: USINA DE CALCÁRIO ALVORADA LTDA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso de Apelação interposto pela UNIÃO em ação de Execução Fiscal, processada perante o Juízo da Comarca de Dianópolis. Assim, a competência para conhecer e julgar o recurso manejado é do Tribunal Federal, a teor do disposto nos artigos 108, II c/c 109, I, ambos da Constituição Federal, que preconizam: "Art. 108 - Compete aos Tribunais Regionais Federais: (...) II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição." "Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: (...) I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Isto posto, declino da competência para processar e julgar a presente Apelação em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde devem os autos ser remetidos, após a devida baixa e com as cautelas de estilo. Publique-se e cumpra-se, sem demora. Palmas, 16 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001066-20.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANO E SUSTAÇÃO DE PROTESTO N.º 2010.0007.1172-0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

APELADA: NEUSA DE ALMEIDA FRANCO SILVA

ADVOGADA: FERNANDA HAUSER MEDEIROS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. APELAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO DESPROPORCIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR COERENTE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. O protesto foi efetivado indevidamente, visto que o débito constante do título protestado já estava devidamente quitado, na data do vencimento. 2. O dano moral não necessita ser provado, mas apenas o fato que o ensejou e, no caso, é o protesto e a consequente restrição de crédito sofrida pela Apelada, o que está incontroverso nos autos. 3. Seguindo os critérios da razoabilidade e moderação, impõe-se a redução da indenização fixada, pois entendo que o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mostrase coerente e adequadamente arbitrado para o presente caso concreto, sendo compatível com o binômio necessidade/adequação. 4. O valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo magistrado a quo em 20% (dez por cento) sobre o valor da condenação foi coerente, pois a jurisprudência pátria é na vertente de que o valor dos honorários advocatícios somente pode ser reapreciado quando a estipulação distanciar-se dos critérios de equidade/razoabilidade ou desatender aos limites previstos na legislação processual, o que não se verifica no caso concreto (Precedentes STJ - AgRg no REsp 947912/RS). 5. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor, o qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E FERNANDA HAUSER MEDEIROS**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001495-84.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3332/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. MUN: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
 APELADO: FRANCISCO VEIMAR FERREIRA LIMA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do credito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEP - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000726-76.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS INCIDENTAL À AÇÃO DE COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº 2011.0007.1086 – 1/0 – 3ª VARA CÍVEL
 AGRAVANTE: SANTO EXPEDITO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
 ADVOGADO: IBONOR DE OLIVEIRA
 AGRAVADA: ALN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO O RECURSO - SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – ILEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE – RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA MODIFICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - As alegações trazidas aos autos neste recurso reforçam a tese de ilegitimidade ativa da agravante - Empresa Santo Expedito Construtora e Terraplanagem Ltda., para postular contra a ALN Transportes e Construções Ltda., visto que a agravante, neste regimental, confessa a impossibilidade de juntar documentação que comprove a relação negocial entre as partes. 2. - A míngua de razões que convençam da necessidade de rever a decisão agravada, há que se negar provimento ao recurso, mantendo a decisão na sua integralidade.

ACÓRDÃO: Vis tos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 42/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **42ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro (11) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-12322/10 (10/0089932-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 38112-4/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL : ART. 121, § 2º, III E IV, ART. 121, § 2º, IV, NA FORMA DO ART. 14, II, DO CP, E ART. 121, § 2º, IV.

APELANTE : DALMO JUSTINO PINTO.
 ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : BENEDICTO DE OLIVEIRA G. NETO.
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-13568/11 (11/0094648-6)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 80053-6/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL : ART. 155, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : ROMARIO ARAUJO REIS.
 DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-13838/11 (11/0095323-7)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 385/06 DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS).

APELANTE : VALDIR NOGUEIRA LIMA.
 T. PENAL : ART. 121, §2º, INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL.

APELANTE : VALDAIR NOGUEIRA LIMA.
 T. PENAL : ART. 129, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL.
 DEFEN. PÚBL. : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10412 (09/0080311-8)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL Nº 4496/94 – DA 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A E OUTROS
 RECORRIDO : LOURDES MARIA MARTINELLI
 ADVOGADO : LEVY DIAS MARQUES – OAB/MS 5828
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco do Brasil S. A.**, em face do acórdão de fls. 269/270, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Lourdes Maria Martinelli**, nos autos da Ação de Insolvência Civil nº. 4496/94. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 171/175 que, declarou a extinção de todas as obrigações assumidas pela ora recorrida até a propositura da ação, declarando-a habilitada para todos os atos da vida civil. Expõe o recorrente que, o acórdão nega vigência e contraria os artigos 267, parágrafo 1º e 778, ambos do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento dos demais Tribunais. No caso *sub judice*, houve declaração de extinção das obrigações assumidas pela recorrida no curso do processo de insolvência, e não na data de seu encerramento. É imprescindível a intimação pessoal da parte para prosseguimento do feito. O reconhecimento da prescrição intercorrente desafia a intimação pessoal da parte. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão, manter o crédito em favor do recorrente e julgar improcedente o pedido de insolvência civil (fls. 273/286). Transcorreu *in albis* o prazo para contrarrazões (fls. 313). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas alegações, violou lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior” e, nesse mister, o requisito do prequestionamento encontra-se preenchido eis que, o acórdão é expresso acerca da intimação pessoal, prescrição intercorrente e insolvência, matérias alegadas pela Instituição Bancária. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Carta Magna e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas-TO**, 23 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14238 (11/0097185-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 33416-0/07 DA 3ª VARA CRIMINAL)

RECORRENTE : JOÃO BATISTA PONTES
 ADVOGADO : JORGE BARRROS FILHO – OAB/TO 1490
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos

epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **João Batista Pontes** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 1848/1849, interposto pelo acórdão de fls. 1865/1866 proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO — CORRUPÇÃO PASSIVA — CONDENAÇÃO — CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS — PENA ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO — LEGISLAÇÃO MAIS GRAVOSA NÃO APLICADA PELO JULGADOR MONOCRÁTICO — SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO — NÃO APLICABILIDADE — RÉU DENUNCIADO POR VÁRIOS CRIMES — SOMATÓRIO DAS PENAS — IMPROVIMENTO 1 - A primariedade do réu não confere, por si só, direito público subjetivo a fixação da pena- base no seu patamar mínimo, principalmente quando outras circunstâncias judiciais lhes são desfavoráveis, conforme explicitado pelo julgador singular na sentença. 2 - Na época do cometimento do crime a pena cominada ao mesmo era de 01 (um) a 08 (oito) anos. Fixada a sanção em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão não há se falar em aplicação de lei mais gravosa. 3 - Não há se falar em suspensão do processo quando a denúncia imputa ao acusado vários delitos, vez que o somatório das penas mínimas não o permita. 4 - Recurso improvido." (sic). Interpostos Embargos de Declaração às fls. 1857/1860, foram desprovidos, conforme acórdão de fls. 1865/1866. Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta violação ao artigo 89 da Lei 9.099/95 e artigos 2º, parágrafo único, 4º, 5º e 317 todos do Código Penal. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Finaliza requerendo a reforma do acórdão para "facultar ao acusado os benefícios do artigo 89 da Lei 9.099/95 e caso superado esse pedido, diminuir a pena fixada". Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 1890/1899. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 1869/1885, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 1848/1849 e 1865/1866, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 1844/1846 e 1861/1863. Contudo, verifico que o apelo especial não merece ser admitido quanto à interposição fundada na alínea "a", do permissivo constitucional, haja vista que, em suas razões a recorrente repetiu os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**."

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO PENAL Nº. 1699 (11/0096041-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 022.09 - GECOC)
RECORRENTE : ANTONIO MARIA DE CASTRO (PREFEITO DE LAVANDEIRA-TO), GERALDINA MARIA DE SANTANA, MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA, JANAINA BRUM, ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO E JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OAB/TO 164-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Antônio Maria de Castro** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 773/775 proferido pelo Coleto Pleno desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao Agravo Regimental, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OCORRÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Com o advento da Constituição Federal de 1988, os Prefeitos Municipais passaram a ter foro privilegiado, sendo julgados, pelos crimes que cometerem, quando no exercício do cargo, pelo Tribunal de Justiça. Em decorrência, o disposto no artigo 2º, III, do Decreto nº 201/67, em face da modificação da competência, não tem mais aplicação, pois hierarquicamente superior ao Tribunal de Justiça, não há outro órgão competente para julgar recurso de natureza ordinária, salvo com relação aos habeas corpus, decididos em única ou última instância, pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do contido no artigo 105, inciso II, letra "a", da Constituição Federal. II - A respeito do tema, o Superior Tribunal de Justiça firmou que "o fato de haver sido recepcionado o decreto-lei nº 201/67, não significa que a decisão do Tribunal de Justiça, recebendo a denúncia e determinando o afastamento do prefeito, caiba recurso em sentido estrito, na forma anterior quando esses atos emanavam de juiz de primeiro grau". III - O erro na interposição do recurso em sentido estrito para combater a decisão de afastamento cautelar de prefeito é grosseiro. Tão evidente que o recorrente não conseguiu demonstrar em seu recurso regimental a existência de dúvida, na doutrina e jurisprudência, em relação ao instrumento hábil a reformar a decisão combatida, o que impossibilita a aplicação do princípio da fungibilidade. IV - Na linha da jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, a aplicação do princípio da fungibilidade pressupõe a

existência de dúvida fundada quanto ao recurso adequado. V - Não há cerceamento de defesa por ter ocorrido o afastamento do cargo antes da oitiva prévia do Prefeito e o recebimento da denúncia. O afastamento cautelar de prefeito, por meio de decisão monocrática do Relator, pode anteceder ao recebimento da denúncia, uma vez que as razões de cautela independem do momento processual do feito, assim como ocorre com a decretação de prisão preventiva (medida mais gravosa). Precedentes do STJ. VI - A prévia notificação do acusado para apresentação de defesa preliminar, nos termos do art. 2º, inciso II, do Dec.-lei 201/67, e do art. 4º, da Lei 8.038/90, é providência necessária apenas para que o Tribunal delibere sobre o recebimento ou rejeição da denúncia. VII - Recurso conhecido e improvido." (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial sustentando que o acórdão vergastado contrariou o artigo 2º, inciso III do Decreto-Lei 201/67. Requer ainda, que o recurso seja recebido também no efeito suspensivo. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 1048/1052. É o relatório. O recorrente, em suas razões postula a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial. Inicialmente, cabe ressaltar que os recursos constitucionais não têm, de regra, efeito suspensivo, razão pela qual a sua interposição não tem o condão de impedir a imediata execução do julgado. Entretanto, "tem-se permitido a sua concessão, em casos excepcionais, desde que se vislumbre o perigo na demora do provimento jurisdicional requerido e a fumaça do bom direito, relacionando-se este último diretamente ao exame da probabilidade de êxito da tese que constitui o mérito do apelo excepcional, após, por óbvio, ultrapassados todos os requisitos genéricos e especiais de admissibilidade". Com efeito, o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos excepcionais só pode ser efetivado através de Medida Cautelar, prevista no artigo 224 do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual indefiro o pleito. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 E 545 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO FORMULADO NA PRÓPRIA PETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. PENALIDADE. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 127/STJ. O CÓDIGO DE TRÂNSITO IMPÕS MAIS DE UMA NOTIFICAÇÃO PARA CONSOLIDAR A PENALIDADE DE MULTA. AFIRMAÇÃO DAS GARANTIAS PÉTREAS CONSTITUCIONAIS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 312/STJ. AUTO DE INFRAÇÃO. CONDUTOR (NÃO PROPRIETÁRIO) AUTUADO EM FLAGRANTE. MULTA RELATIVA AO VEÍCULO. NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. MATÉRIA APRECIADA PELA 1.ª SEÇÃO PELO RITO DO ARTIGO 543-C, DO CPC, E DA RESOLUÇÃO STJ 8/2008 (RESP 1.092.154/RS). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE. OBSCURIDADE DO ARESTO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 356/STF. 1. "A outorga de efeito suspensivo a recurso especial, que a lei não prevê, somente se justifica em face de situações excepcionais e somente pode ser efetivada no STJ por medida cautelar prevista no art. 288 do Regimento Interno desta Corte" (Resp 758.048/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 05.09.2005). (...) 14. Agravo regimental desprovido. " Cumprido ressaltar, que são das Cortes Superiores a competência para processar e julgar Medida Cautelar proposta com a finalidade de atribuir efeito suspensivo se o juízo de admissibilidade já tiver sido exercido na origem. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 1014/1041, debatida no acórdão recorrido às fls. 773/775, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 761/770. Todavia, verifico que o apelo especial não comporta seguimento. Isso porque a decisão atacada, em relação à interposição de recurso em sentido estrito para combater decisão de afastamento cautelar de prefeito, encontra-se no mesmo sentido da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o que atrai o óbice do enunciado 83 da Súmula do STJ. Desse modo, **INADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**."

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2498 (10/0086089-0)

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 105160-0/07 - ÚNICA VARA)
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO NUNES DE SOUSA E NILSON DIAS BARROSO
ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA- OAB/TO 1598-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Raimundo Nonato Nunes de Sousa e Nilson Dias Barroso** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 365/366, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos conheceu do recurso e negou-lhe provimento, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXIGÊNCIA SOMENTE DA DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O AUTOR. 1. Se o cotejo probatório aponta a autoria a materialidade da conduta narrada na inicial acusatória, mostra-se correta e necessária a pronúncia do réu. 2. Nesta fase processual uma vez comprovada a existência do crime, nos termos do art. 413 do CPP, basta somente a presença de indícios de que o réu seja o autor ou tenha participado do resultado, não sendo exigido a existência de prova incontestada da autoria, considerando que a decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, uma vez que o exame apurado do inteiro teor da denúncia compete ao Conselho de Sentença. 3. Recurso Improvido." (sic). Irresignados os Recorrentes interpõem o presente Recurso Especial, fundamentando o seu pedido no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. A defesa nas razões sustenta: a) em relação ao recorrente Raimundo, a ausência de provas quanto a sua participação no fato delituoso ou a desclassificação do crime de homicídio para favorecimento pessoal, previsto no artigo 328 do CPP; b) em relação ao recorrente Nilson, a absolvição fundamentada no artigo 25 do Código Penal, ou a desclassificação

para o crime de homicídio simples, afastando a qualificadora constante da denúncia. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões (fls. 389/396). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 369/380, debatida no acórdão recorrido às fls. 365/366, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 359/363. Contudo, o recurso especial não merece ser admitido, infere-se dos autos que os recorrentes, embora tenham fundamentado sua irrisignação em negativa de vigência de lei federal, não apontaram quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Ademais, não bastasse isso, a análise das teses esposadas pelos recorrentes não prescindiria, absolutamente, do reexame de toda a matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I. Palmas (TO), 23 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10337 (09/0079959-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 1133/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547
RECORRIDO : ROBERVAL EUSTÁQUIO DE BARROS
ADVOGADO : HAMILTON DE FIGUEIREDO SILVA – OAB/MG 46498
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Estado do Tocantins, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 314, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 338, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 277/296, nos autos da ação ordinária nº 1133/03. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 342/357, aponta que o acórdão vergastado violou os "arts. 43, 186, 188, I, 884, 927 e 944 do Código Civil, bem como o art. 37, parágrafo único da Constituição Federal". Registra que ocorreu a prescrição relacionada aos danos materiais e morais pleiteados pelo autor, já que nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 20.910/32 é de exatos cinco anos o prazo prescricional da ação de indenização contra a Fazenda Pública, é no presente feito, passaram-se mais de cinco anos da data do fato até o protocolo da ação. Adiante alega que a decisão combatida diverge da interpretação do Superior Tribunal de Justiça, no que se refere à ocorrência do prazo prescricional. Esclarece que o valor fixado a título de danos morais, afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 363). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo verifico que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "Em relação à alegada prescrição no fundo do direito do apelado, razão também não assiste ao apelante. (...) Desta forma, recai sobre o fundo de direito o prazo prescricional, quando houver sido negado o próprio direito reclamado e, em se tratando de parcelas de trato sucessivo, a prescrição recai apenas sobre as prestações mensais não reclamadas a tempo. (...) Logo, em se tratando de prestações mensais periódicas, relação jurídica de trato sucessivo, admite-se a prescrição quinquenal das parcelas e não a prescrição do fundo do direito, pois não houve manifestação anterior expressa da Administração Pública negando o direito à aposentadoria...". Registra-se que no tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. In casu, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não se vislumbra a possibilidade de abertura da instância especial. Neste sentido, já se decidiu que "a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação". Noutro aspecto, no que pertine à infringência ao artigo 37, parágrafo único da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Saliento que o STJ já decidiu que é "inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo- constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal", bem como que, "a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal." Por fim, apesar de o

recorrente alegar que houve interpretação divergente do julgado proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça com o do Superior Tribunal de Justiça, observa-se que o mesmo, não fundamentou seu recurso especial na alínea "c" do art. 105 da CF/88, ou seja, por ausência de fundamentação, não prospera quaisquer argumentos sobre as possíveis divergências jurisprudenciais. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas, 23 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12766 (11/0091128-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90768-1/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : LUSINETE BISPO DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS – OAB/TO 4122-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 541 do Código de Processo Civil, 255 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, 105, III, 'a' e 102, III, 'a' da Constituição Federal, interpostos por **Lusinete Bispo de Araújo** em face do acórdão de fls. 283 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, reformou a sentença de fls. 188/203, prolatada na Ação Declaratória de Nulidade nº. 90768-1/08, proposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. Aduz a recorrente que, o acórdão contraria os artigos 5º, caput e inciso XXXV e 37 da Constituição Federal, vulnerando o princípio da isonomia, conforme se observa do artigo 125, inciso I do Código de Processo Civil, posto que, as questões do certame para Habilitação de Cabos, referidas no apelo, possuem vícios de legalidade, com erros crassos na prova objetiva. Defende a existência de repercussão geral. Requereu os benefícios da justiça gratuita e o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 286/299 e 301/316). No que concerne às contrarrazões, embora a petição de fls. 320, referente ao Recurso Especial esteja correta, os fundamentos não se coadunam com o feito em apreço que, versa sobre concurso público, enquanto a defesa menciona. questões salariais. Acresça-se, ainda, que nas contrarrazões ao Recurso Extraordinário além da matéria ser diversa da discutida nos autos, tanto a petição quanto os fundamentos carecem de assinatura (fls. 320/388). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Dispensado o preparo eis que, defiro o pedido de benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação da recorrente, afrontou lei federal e a Carta Magna. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Os recursos não devem prosseguir eis que, não preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista, a inexistência de abordagem da matéria no acórdão fustigado e, nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, mantendo-se a omissão, a parte deve interpor o recurso constitucional alegando nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, entretanto, a recorrente sequer opôs aclaratórios e, com isso, não preencheu requisito essencial para a admissibilidade recursal. Ainda que ultrapassado mencionado óbice, o Recurso Extraordinário também não mereceria trânsito, pois o recorrente alega violação a princípio legal, ou seja, isonomia, cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta haver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição". Ex positis, **não admito** os recursos respaldados nos artigos 102, III, 'a' e 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas, 23 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 10507(10/0080770-0)

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5748-5/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : LOURENCIO TEIXEIRA BASTOS E MARIA VIEIRA QUINTANILHA BASTOS
ADVOGADO : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRA
RECORRIDO : ENERPEIXE S/A
ADVOGADO : WILLIAN DE BORBA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'c' e 102, III, 'a' da Carta Magna, interpostos por **Lourenço Teixeira Bastos e Maria Vieira Quintanilha Bastos**, em face do acórdão de fls. 294/295, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **ENERPEIXE S. A.**, nos autos da Ação de Indenização nº. 5748-5/07. No

acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 249/253 que, extinguiu a ação indenizatória sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Asseveram os recorrentes que, o acórdão destoa dos julgados proferidos por outros Tribunais, haja vista, que ao possuidor de boa-fé é conferido interesse de agir ao ingressar com Ação Indenizatória por Desapropriação Indireta. Há ainda violação ao artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, pois com a extinção do feito está sendo negado aos recorrentes o acesso necessário à pleitear o que entendem ser de direito. Requerem assistência judiciária gratuita e o provimento recursal para reformar o acórdão e remeter os autos à Comarca de origem para prosseguimento do feito (fls. 320/329 e 333/337). Contrarrazões às fls. 341/361. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Dispensado o preparo eis que, defiro o pedido de benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação dos recorrentes, negou vigência à lei federal e à Carta Magna. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, posto que, o acórdão é expresso quanto à debatida ausência de interesse de agir dos recorrentes. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. De outra plana, o Recurso Extraordinário não merece trânsito, pois o recorrente alega violação a princípio legal, ou seja, inafastabilidade da jurisdição, cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta a Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição”. Ainda que ultrapassado o óbice do não cabimento, o Recurso Extraordinário ainda não lograria prosseguimento eis que, não cumprida a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, não mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’ e **NÃO ADMITO** o Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III, ‘a’, ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO**, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11573 (10/0087165-4)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 88942-3/06 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES –OAB/TO 4620 E OUTROS
RECORRIDO : IONE MAYER SLONGO E SLONGO ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 54 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Banco do Brasil S/A** em face do acórdão de fls. 338, ratificado pelo acórdão de fls. 374/375, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível, interposta por **Ione Mayer Slongo e Slongo Armazéns Gerais**. No acórdão fustigado, em acolhimento à preliminar de carência da ação, o Relator extinguiu o processo com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Aduz o recorrente que, o acórdão negou vigência aos artigos 627 do Código Civil, 20 e 535, I e II do Código de Processo Civil e 5º, XXXVI da Constituição Federal, contrariando o entendimento das Cortes Superiores. Defende que, não se trata de depósito em garantia de empréstimo, mas sim, de contrato de depósito simples, onde o banco contratou o recorrido para guardar as mercadorias descritas nos documentos de ‘*conhecimento de depósitos*’ e ‘*warrant*’, emitidos pelos mutuários do banco, cujo objetivo era a simples guarda e conservação das mercadorias. Mesmo após a oposição de aclaratórios fora mantida a omissão acerca da matéria. A decisão foi proferida em desconformidade com a Súmula 303 do Superior Tribunal de Justiça. Requerem o provimento recursal para reformar o acórdão e determinar o processamento da ação (fls. 380/401). Contrarrazões às fls. 418/439. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, efetuado o preparo e não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irresignação recursal que, supostamente, não foram debatidas pela Corte de origem. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Quanto ao artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça a análise de suposta violação a preceito constitucional, sob pena de se imiscuir na competência do Supremo Tribunal Federal. A expressão *lei federal* restringe-se à lei propriamente dita, motivo pelo qual, a violação de Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado nos artigos 627 do Código Civil, 20 e 535, I e II do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO**, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11395(10/0086505-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 18337-9/05 – 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ISMAEL GELAIN
ADVOGADO : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E OUTROS
RECORRIDO : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA
ADVOGADO : ÂNGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ e 102, III, ‘a’, ambos da Constituição Federal, interpostos por **Ismael Gelain** em face do acórdão de fls. 469, ratificado pelo acórdão de fls. 519, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Outra**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 404/410 que, julgou improcedente a ação, acolhendo pedido de reconvenção para condenar o autor ao pagamento das duplicatas. Aduz o insurgente que, o acórdão ofende aos artigos 330, I, 471, I e 515 do Código de Processo Civil e artigo 5º, XXXV e LV da Constituição Federal, haja vista que, o julgamento antecipado da lide, sem realização de audiência de oitiva das partes e testemunhas e sem realização de perícia contábil configura cerceamento de defesa. Defende a existência de repercussão geral. Requerem o provimento recursal para reformar o acórdão e cassar a sentença (fls. 523/545 e 547/566). Transcorreu *in albis* o prazo para contrarrazões (fls. 571). É o relatório. Recursos próprios e tempestivos. A parte é legítima e há interesse em recorrer. Dispensado o preparo em razão do benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal e à Carta Magna. Acerca do artigo 330, I do Código de Processo Civil, elencado no Recurso Especial como dispositivo violado, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista, que o julgamento antecipado da lide foi expressamente manifestado no acórdão. De outra plana, não se verifica abordagem quanto aos artigos 471, I e 515 do Código de Processo Civil e, nesse particular, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada pelo recorrente. O Recurso Extraordinário não merece trânsito acerca dos dispositivos questionados, posto que, versam sobre princípios legais cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta a Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição”. O recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. *Ex positis*, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 330, I do Código de Processo Civil e **NÃO ADMITO** o Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III, ‘a’ da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO**, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2605(11/0097144-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 24080-6/11 – 2ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RECORRIDO : GEFERSON FERREIRA DIAS
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1377
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interpostos pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 85, proferido pela 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal desta Corte que negou provimento ao recurso, conforme a ementa que encontra-se lavrada nos seguintes termos: “**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1 – A inafiançabilidade dos crimes hediondos e dos que lhes sejam equiparados não impede a concessão judicial da liberdade provisória, visto competir ao juiz verificar a imprescindibilidade ou não da prisão. 2 - Nos crimes hediondos e equiparados, a prisão em flagrante não exclui automaticamente o benefício da liberdade provisória, mas, apenas, a fiança como ferramenta da sua obtenção, pois a inafiançabilidade de um crime não implica, necessariamente, vedação do benefício à liberdade provisória, mas apenas sua obtenção, por meio econômico. 3- Recurso improvido.**” Irresignado o Ministério Público Estadual interpôs os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta a negativa de vigência ao artigo 312 do Código de Processo Penal, bem como ao artigo 44 da Lei 11.343/06. Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega contrariedade ao artigo 5º, incisos XLIII e LXVI, da

Constituição Federal. Acrescenta que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos recursos para que seja decretada a prisão preventiva do recorrido. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 109). É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 91/98 e 99/106, debatida no acórdão recorrido às fls. 85, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 81/83. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. De igual modo, merece ser admitido o Recurso Extraordinário. Cumpre ressaltar, que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Ante ao exposto, **ADMITO o Recurso Especial**, e o **Extraordinário** com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea "a", e, no artigo 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente**".

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 7936(11/0100471-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN E SOUSA KÜHN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO : DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto por **Eunice Ferreira de Sousa Kühn e Sousa Kühn Construtora e Incorporadora Ltda** com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 166/167, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas no mérito denegou a ordem pretendida, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: **"HABEAS CORPUS — TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL — MEDIDA EXCEPCIONALÍSSIMA — PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41, DO CPP — RECEBIMENTO DA DENÚNCIA — ORDEM DENEGADA. Em sede de Habeas Corpus, a concessão da ordem para trancamento de ação penal é medida excepcionalíssima, somente admitida em casos que não restarem satisfeitos os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e quando restar demonstrado de plano a ausência de justa causa, a inexistência de elementos indiciários demonstrativos da autoria e da materialidade do delito ou a presença de alguma causa excludente de punibilidade. No caso em apreço, não há que se falar em ausência de justa causa para prosseguimento da ação penal. A denúncia descreveu os fatos típicos imputados às pacientes, bem assim os indícios de materialidade e autoria, requisitos suficientes ao recebimento da denúncia. Preenchido os requisitos do art. 41, do CPP, não há que se falar em trancamento da ação penal por ausência de justa causa. O habeas corpus não é o meio adequado a proceder-se ao exame de elementos probatórios objetivando concluir pela insubsistência da acusação. Ordem denegada."** (sic). Irresignadas, as Recorrentes interpõem o presente Recurso Ordinário. Nas razões recursais a defesa sustenta em síntese: a) a inexistência de justa causa para o prosseguimento da ação penal; b) a inépcia da denúncia; c) a violação ao princípio da indivisibilidade da ação penal; d) a nulidade da denúncia baseada em inquérito civil nulo, não conclusivo e violador da ampla defesa; e) a ilegitimidade do Ministério Público para instaurar, conduzir e concluir inquérito civil; e) a atipicidade dos crimes. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para tornar sem efeito a decisão que denegou o *habeas corpus*, determinando o trancamento da Ação Penal em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 196/198. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO o Recurso Ordinário** interposto com fundamento na alínea "a", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente**."

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10858(10/0087279-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 1674/01 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADOS : CLARENCE OLIVEIRA COELHO – OAB/TO 4615 E OUTROS
 RECORRIDO : TIBA SUPERMERCADOS LTDA
 ADVOGADOS : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 037 E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, inciso III, 'a' da Carta Magna, interposto por **HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo**, em face do acórdão de fls. 745/746, proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Tiba Supermercados Ltda**, nos autos

da Ação Indenizatória nº. 1674/01. No acórdão fustigado o Relator negou provimento ao agravo, tomando sem efeito a liminar anteriormente concedida para ratificar a decisão monocrática que, não acolheu a impugnação ao cumprimento de sentença. Expõe o recorrente que, o acórdão violou o artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil, pois o marco inicial da contagem do prazo para apresentação de impugnação é a lavratura do termo de penhora, situação não observada nos autos *sub examine*. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão, declarando a negativa de vigência ao dispositivo legal mencionado (fls. 751/761). Contrarrazões às fls. 770/772. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado basta eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da insurgente. *In casu*, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, *in casu*, a incidência de situação *sui generis* de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, *"a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução"* e, como visto nos autos, trata-se de decisão em cumprimento de sentença. Para que se observe o prequestionamento basta que, *"as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior"*, sendo que, o prequestionamento explícito é *"aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo"*, ou seja, *"é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância"*. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, *"desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência"*. Desse modo, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, pois no acórdão fustigado é expressa a abordagem ao artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do presente Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, letra 'a' da Constituição Federal e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente**."

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1706 (06/0050207-4)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 627/98
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

EXEQUENTE(S): PAULO ROBERTO KLIEMANN e OUTROS
 ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Tendo em vista a Petição nº. 094676 (fls. 929/930), na qual os Exequentes postulam autorização para a imediata liberação da quantia já disponível em conta judicial destinada ao pagamento de parte de seus créditos, intime-se, imediatamente, o Executado ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do Senhor Procurador-Geral do Estado para que, no prazo de 05 dias, manifeste acerca do aludido pedido. Após, volvam-me conclusos os autos para os devidos fins. P. R. I. Palmas, 23 de novembro de 2011.". (A) **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO** – Presidente.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA nº. 43857
CONTRATO Nº: 194/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: INAC – Instituto Nacional de Capacitação de Pessoas Ltda.
OBJETO: O contrato em epígrafe tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização do Curso Retenção de Tributos na Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas para 25 (vinte e cinco) servidores que atuam nas áreas Administrativas, Financeira, Gestão de Pessoas, Assessoria Jurídica e Controladoria Interna do Poder Judiciário Tocantinense promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, a se realizar nos dias 28 a 30 de novembro, na sede da ESMAT:
VALOR: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2319
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30(0240)
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2011

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 13/2011

PROCESSO: PA nº. 42790
CONTRATO Nº: 197/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: RJ Comercial Ltda - ME.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Fragmentadoras de Papel, para atender as necessidades dos Gabinetes de Desembargadores, setores do Tribunal de Justiça e Comarcas, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FRAGMENTADORA DE PAPEL: Liga e desliga automaticamente. Modo <i>stand by</i> sem consumo de energia. Parada automática quando o cesto estiver aberto. Parada automática quando o cesto estiver cheio. Botão de liga/desliga e reversão. Coletor de aparas resistente, com facilidade de retirar e retornar. Rolos de fragmentação resistentes a grampo e clips. Tração especialmente para alta performance e longos períodos de uso, com protetor térmico no motor. Caixa de engrenagem protegida contra o pó do papel. Bloqueio de acesso a partes móveis e cilindros. Capacidade máxima de 33 (trinta e três) litros. 220 volts e Manual de Operações em Português.	HSM Modelo Secúrio B22	38	R\$ 1.808,00	R\$ 68.704,00
VALOR TOTAL					R\$ 68.704,00

VALOR: (sessenta e oito mil, setecentos e quatro reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA nº. 43893

CONTRATO Nº. 191/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: CVI Cursos e Treinamentos Empresariais Ltda.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização Curso sobre Projeto Básico e Termo de Referência para Licitações e Elaboração de Edital, para os servidores do Poder Judiciário Tocantinense promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, a se realizar nos dias 07 a 09 de novembro na sede da ESMAT.

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2319

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39(0100)

DATA DA ASSINATURA: 7 de novembro de 2011

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2432/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.863/09

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Ângelo Ferreira Fleury

Advogado: Dr. André Demito Saab

Recorrido: Supermercado Santiago Ltda

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Cumpre ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil. 2. Se os elementos de prova não são suficientes para demonstrar a existência da dívida descrita na inicial pela parte autora, que, assim, não logrou se desincumbir de seu ônus probatório, a improcedência da pretensão indenizatória é medida que se impõe. Correta, portanto, se mostra a sentença do juízo *a quo* que julgou improcedente a ação, por ausência de provas. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. A súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regra do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da causa

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro -

Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Adhemar Chufalo Filho - Membro.

RECURSO INOMINADO Nº 2477/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.042/10

Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Dulcine Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - REJEITADAS - INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO - SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07 -INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 11.945/09 - MULTA DO ART. 475-1 DO CPC -NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) É pacífico o entendimento firmado perante as Turmas Recursais do Estado do Tocantins que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existir elementos probatórios suficientes ao deslinde da causa. No caso em comento, restou provado o nexo de causalidade entre o sinistro sofrido pela recorrida na data de 21/11/2008 e as seqüelas resultantes (encurtamento de membro inferior esquerdo (3,5 cm), perda da capacidade de movimentação de ombro esquerdo e quadril esquerdo na ordem de 60% em ambas as articulações e dificuldade de extensão e flexão do cotovelo direito (fl. 54/55), situação que justifica o recebimento do seguro DPVAT. 2) A ausência de prévio pedido administrativo não constitui motivo hábil a afastar o dever de indenizar, porquanto a garantia do art. 5º do XXXV da Constituição Federal de apreciação de lesão ou ameaça a direito pelo Poder Judiciário. 3) Preliminares rejeitadas. 4) Descabe, a utilização da Medida Provisória 451/2008, pois esta é restrita aos sinistros ocorridos a partir de 16/12/2008, a teor do disposto no art. 33, IV da Lei nº 11.945/09 o que equivale dizer, que somente os acidentes ocorridos posteriores a essa data ficam sujeitos à sua observância. No caso dos autos, há que se aplicar a legislação vigente à época do sinistro (21/11/2008), isto é, a Lei nº 11.482/07 que prevê o valor da indenização de até R\$ 13.500,00 para os casos de invalidez permanente. 5) Considerando as lesões sofridas, o grau das debilidades, o déficit funcional da recorrida e a profissão de professora, necessitando ficar em pé e movimentar os ombros e os braços para utilização do quadro, correta a fundamentação da sentença que fixou o valor da indenização securitária em R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais). 6) Faço constar apenas acerca da necessidade de nova intimação para fins de aplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, conforme entendimento do STJ e Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão condenatórios, é necessária nova intimação do devedor para fins de aplicação da multa prevista no art. 475-T do CPC."(alteração dada na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010). 7) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2477/11 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e como recorrida Dulcine Pereira da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto mantendo-se a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2516/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS- TO)

Referência: 2010.0002.0836-0

Natureza: Indenização por Invalidez Permanente

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Hamilton Almeida dos Santos

Advogado: Dr. José Edmilson Carvalho Filho

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - REJEITADA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - LAUDO DO IML - SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - LEI Nº 11.945/09 - APLICABILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A *OUO* -RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O recorrente alega em preliminar, cerceamento do direito de defesa em face da necessidade de realização de perícia médica judicial. Rejeito a preliminar suscitada tendo em vista que o conjunto probatório dos autos, boletim de ocorrência (fl. 10), laudo do IML (f. 11/12), relatório médico (fl. 13) e exames médicos (fl. 14/20), é suficiente ao deslinde da causa, sendo desnecessária, portanto, a realização de perícia técnica. 2) Restando comprovada que as seqüelas sofridas pelo recorrido (monoparesia de membro superior, com perda dos movimentos do braço direito), foram decorrentes do acidente automobilístico sofrido na data de 1/11/09, patente o direito ao recebimento do seguro obrigatório. 3) Em se tratando de invalidez permanente parcial que não provoca a incapacidade total para o trabalho, faz jus o segurado a uma indenização gradativa nos termos da Lei nº 11.945/09 e Enunciado nº 5 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, *in verbis*: "A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado." 4) Nesse sentido, dou parcial provimento ao recurso inominado interposto para reduzir a indenização securitária fixada em R\$ 13.500,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) para 70% (setenta por cento) do teto estabelecido na MP nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/09, quantia equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). 5) É reiterado o entendimento no STJ que o termo *a quo* da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, e não do ajuizamento da ação

como pretende o recorrente, situação corroborada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Estados do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício." 6) No tocante ao prequestionamento, não fica o magistrado obrigado a rebater um a um, dos argumentos aduzidos pelas partes, bastando expor as razões de fato e direito que o conduziram ao seu convencimento. 7) Desta feita, a sentença a quo será reformada apenas no quantum o que faço para reduzir a indenização securitária para 70% (setenta por cento) do teto estabelecido na MP nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/09, quantia equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), com juros e correção monetária nos termos da sentença monocrática. 8) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2516/11 que tem como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e como recorrido Hamilton Almeida dos Santos acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto para reduzir a indenização securitária para 70% (setenta por cento) do teto estabelecido na MP nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/09, quantia equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), com juros e correção monetária nos termos da sentença monocrática. Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2522/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.897/10

Natureza: Declaratória de Anulação Contratual c/c tutela antecipada

Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A

Advogado: Dr. Ulisses Melauro Barbosa

Recorrido: Iracema Aquino Soares

Advogado: Dr. Daniel Cunha dos Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM APOSENTADORIA DE PESSOA IDOSA -SUSPEITA DE FRAUDE - ANULAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS._1) Narram os autos que a autora foi vítima de dois empréstimos fraudulentos descontados diretamente de sua aposentadoria, um no valor de R\$ 4.772,21 (quatro mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos) junto ao banco votorantim e outro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil) junto ao banco Itaú. 2) Em que pese os indícios de que a contratação tenha sido realizada pelo neto da recorrida, tal fator não exime a responsabilidade do banco recorrente. A uma, porque existe autorização da recorrida para que o neto contrate em seu nome. A duas, porque o banco deixou de trazer aos autos cópia do contrato firmado ou qualquer outro elemento desconfigurador da fraude de terceiro, não conseguindo, portanto, desconstituir as alegações da recorrida. A três, porque sua responsabilidade é objetiva e independe de dolo ou culpa, conforme descreve o art. 14 do CDC, devendo o banco responder pelos risos da atividade que desempenha. 3) Nesse ínterim, correta a fundamentação da sentença que declarou nulo o contrato em razão da inexistência da relação jurídica entre a autora e o requerido. Além de determinar o envio do depoimento da autora para a delegacia de polícia instaurar inquérito policial para apurar possível ocorrência de estelionato praticado pelo neto da autora. 4) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2522/11 em que figuram como recorrente o banco Itaú Unibanco S/A e como recorrida Iracema Aquino Soares acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, devendo a quantia ser atribuída em favor do Fundo Estadual de Defensoria Pública - FUNDEP, conforme previsão do art. 68,1, da Lei estadual nº 55/2009. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

PROCESSO Nº 2011.0011.7695-8 - Ação de Manutenção de Posse

Requerente: Benjamim Fernandes da Silva

Advogado: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva OAB-TO nº 278-B

Requerido: Juvenal Fernandes da Silva

INTIMAÇÃO: "ficam as partes intimadas para a audiência de conciliação que se realizará no dia 30 de novembro de 2011 às 16 horas."

PROCESSO Nº 2011.0011.5014-2 - Reintegração de Posse

Requerente: Valdeci Aires da Fonseca Gonçalves e outra

Advogado: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva OAB-TO nº 278-B

Requerido: Maria Rodrigues dos Santos

INTIMAÇÃO: "ficam as partes intimadas para a audiência de conciliação que se realizará no dia 30 de novembro de 2011 às 17 horas."

PROCESSO Nº 2010.0012.4636-2 - Indenização Por Danos Morais

Requerente: M.R.S

Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa OAB-TO nº 2.301 - A

Requerido: C.K.R

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº 259 - A

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação moral [...]."

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, JUIZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(s) acusado(s) ARISTON RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Almas-TO, nascido aos 27/11/1979, filho de Francisco Ribeiro dos Santos e de Maria Brás dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, nos autos de Ação Penal sob o nº 2007.0009.3362-5/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado, ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me conclusos os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no —Placarll do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2011. Eu, _____ (Aldeni Pereira Valadares) escrivão do crime, lavrei e subscrevi.

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, JUIZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(s) acusado(s) MAURÍCIO SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, amasiado, entregador de supermercado, natural de Dianópolis-TO, nascido aos 08/01/1980, RG nº 353.888 SSP-TO, filho de Marinho Campos de Almeida e de Maria Silva de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, nos autos de Ação Penal sob o nº 2007.0009.6648-5/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado, ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me conclusos os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no —Placarll do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2011. Eu, _____ (Aldeni Pereira Valadares) escrivão do crime, lavrei e subscrevi.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

Autos de nº 2011.0006.2295-4- AÇÃO DE Busca e apreensão

REQUERENTEBANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADV: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB –TO 4093

REQUERIDO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

INTIMAÇÃO: da parte autora O pleito da parte ré e certidão de fls. 53/54, no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, nos autos de nº 1399/2003, Ação de Execução Fiscal, movida pela Fazenda Pública estadual, INTIMA o (a) executado (a) ALEXANDRA M. MATOS cpf nº 862.982.161-20, para efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter seu nome inscrito na dívida ativa.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2011.0009.6566-5, Ação de guarda, requerida por VALDECY TAVARES DE LIRA, em face de IRACY DA SILVA TAVARES e através deste CITAR os requerida(os) IRACY DA SILVA TAVARES, brasileira (os), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial., e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás,

Estado do Tocantins, aos 24 dias do NOVEMBRO de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escritã, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 197/2007: COBRANÇA

Exequente: MANOEL OLIVEIRA SANTOS
 ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO1338
 Executado: ANTONIO VITURINO SANCHES DE OLIVEIRA
 Adv: Renilson Rodrigues Castro Oab/TO 2956
 ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA
 Intimação do exequente de que não foi encontrado valor para bloqueio pelo sistema BACEMJUD

Autos nº 2008.0010.7576-0 Ação de indenização por danos morais

Exequente: JOSIEL MOURA LEITE
 Adv: avanir Alves Couto Fernandes oab/to1338
 Executado: SOCIC- SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO (ARMAZEM PARAÍBA)
 Adv: Renilson Rodrigues de Castro Oab/TO 2956
 Intimação das partes de penhora da importância de 4.997,40 (quatro mil e novecentos e noventa e sete reais) ID 0720110000176983, INSTITUIÇÃO: CAIXA ECONOMICA Federal, agência 3924, originada pelo bloqueio eletrônico pelo SISTEMA BACENJUD, nos autos supra citado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, nos autos de nº 1263/2002, Ação de Execução Fiscal, movida pela Fazenda Pública estadual, INTIMA o executado Lauro Borges Gonçalves, para efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter seu nome inscrito na dívida ativa.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0009.6614-9 - AP

Acusado: WELLINGTON BEZERRA LIMA
 Advogado: Dr. SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS – OAB/TO 2.207
 Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado intimado da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 16/12/2011, às 08h30min horas, nos autos supra identificado, tudo de conformidade com o despacho do MM. Juiz proferido às fls. 156, nos autos em epígrafe, a seguir transcritos: "Devido a sua participação em um Congresso o Magistrado desta Comarca estará ausente nos dias 24 e 25 de novembro de 2011. Redesigne-se a data 16/12/2011, às 08h30min horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e procuradores e testemunhas, Defensoria Pública e Ministério Público para comparecimento. Ananás – TO, 17 de novembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.6196-4

Ação: Alimentos
 Requerente: Luiz Moreira Soares Márcia Almeida de Carvalho
 Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/1521
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos autores, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designado para o dia 24 de abril de 2012, às 16 horas.

Autos n. 2011.0006.0333-0

Ação: Alimentos
 Requerente: Kleydiany Pereira Barbosa, menor representada por sua avó materna
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682/70
 Requerido: Romison Barbosa da Silva
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 10 de abril de 2012, às 9 horas.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0011.1124-2

Requerente :BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA 8190
 Requerido: UESLEI DA SILVA SILVA
 INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para recolher as custas complementares equivalente a R\$. 589,24 quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos a serem depositados na conta nº 60 240-x ag. Nº 4348-6 do Banco do Brasil S/A(m4)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0001.9632-0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogados: Dr. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO 1965
 Requerido: VALDECI DE SOUSA MOTA
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: de despacho fls.111, a seguir transcrito: "INTIME-SE o exequente a apresentar certidão da matrícula do imóvel hipotecado, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de

que se realize a penhora por termo nos autos (art.659,§5º). INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 13 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito" (HCC)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAS — 2006.0000.1877-5

Requerente: LOURENÇO DANIEL DE JESUS
 Advogados: Dr. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO – OAB/TO 2132-B
 INTIMAÇÃO: de despacho fls.133, a seguir transcrito: "CERTIFIQUE a escritania quanto á tempestividade do recurso. Se tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). INTIME-SE o requerido para apresentar contra-razões (CPC, art.518), no prazo de 15(quinze) dias (CPC, art.508). Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 17 de maio de 2011.LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito" (HCC)

AÇÃO: ORDINÁRIA — 2009.0008.7942-2

Requerente: NEWTON GIMENEZ E CIA LTDA
 Advogados: Dr. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 2198
 Requerido: LAZARO MARQUES RESENDE
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls.128, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art.267, inc.III, e §1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 13 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito" (HCC)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0009.9948-2

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogados: Dr. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
 Requerido: VANDA PINTO TEIXEIRA DA COSTA
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls.62, a seguir transcrito: "Ante a decisão de fl. 55 que deferiu a conversão da ação de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO e o AUTO DE BUSCA E APREENSÃO de fls. 40, INDEFIRO os pedidos de fls. retro, de nova busca, apreensão e depósito. INTIME-SE a parte autora.Considerando que o veículo não mais possui as características básicas e essenciais que o qualifiquem como tal, verificada pelas fotografias de fls. 41-42, inequivocamente houve a perda total do bem, devendo sua redução ao estado de sucata ser equiparada a não localização, uma vez que o bem dado em garantia não mais existe; considerando ainda, os pedidos de fls. 50/51, torno sem efeito o item III da decisão de fls. 55 e DETERMINO a desconstituição da construção de fls. 40 e entrega da coisa ao requerido.DETERMINO a expedição de novo MANDADO DE CITAÇÃO aos endereços fornecidos pela parte autora à fl. retro, para que a parte Requerida, no prazo de 5 (cinco) dias: CONSIGNE o valor do veículo, objeto da alienação, devidamente atualizado no dia do pagamento e acrescido dos demais encargos; CONTESTE a ação, querendo (CPC, art. 902), sob pena de revelia.Por oportuno, DETERMINO ao Cartório:a REGULARIZAÇÃO da numeração dos autos, a partir das folhas 76; o DESENTRANHAMENTO da certidão e petição de fls. finais (numeradas equivocadamente como 60 e 61), vez que TOTALMENTE estranhas a estes autos, REMETENDO-AS à 3ª VARA CÍVEL, visto tratar-se de processo daquela escritania, conforme extrato de consulta anexo; MAIS ATENÇÃO quando da numeração de autos e juntada de documentos aos processos.CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 13 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito" (HCC)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2011.0009.4851-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
 Requerido: CHURCHIL CAVALCANTE CESAR E OUTROS
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 25, a seguir transcrito: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo de três dias sem pagamento, INTIME-SE o exequente para apresentar certidão da matrícula do imóvel hipotecado, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que se realize a penhora por termo nos autos (art. 659, § 5º), visto que, na execução de crédito com garantia hipotecária, a penhora recairá preferencialmente sobre coisa dada em garantia (CPC, art. 655, §1º). INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0012.8898-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: Dr. JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR OAB/TO 1725, DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104
 Requerido: GILVAN VIANA ARAUJO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 81, a seguir transcrito: "Ante o insucesso da penhora on0line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), expeça-se mandado de penhora e avaliação, consoante requerido às fls. 72/73 dos autos." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0012.8912-2

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogados: Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151056-S
 Requerido: LUCAS E CAMARGO LTDA ME E EDER CAMARGO
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 93, a seguir transcrito: "Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do imóvel, consoante requerido à fl. 80. Sobre petição de fls. 87/90, diga o autor em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se." (JVD)

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0008.2769-0

Requerente: ISADORA VIEIRA DOS SANTOS
 Requerente: MAYKON ANTONIO NASCIMENTO VIEIRA
 Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
 Requerido: BOM TRANSPORTE LTDA
 Requerido: NEWTON GAI PEDRO BOM
 Advogados: CAMILA PEDRO BOM OAB/PR 38.286
 Denunciado a Lide: ITAU SEGUROS S/A
 Advogados: JACÓ SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.236 "1. A Semana Nacional da Conciliação inicia-se no dia 28 do corrente mês, não havendo tempo suficiente para a intimação das partes a comparecer, posto que os requeridos residem noutro Estado. 2. Ademais, por duas vezes já se tentou a composição amigável sem que os litigantes chegassem a um acordo, não havendo justificativa para a designação de outra audiência a pedido única e exclusivamente da denunciada, sob pena de procrastinação do feito. 3. Portanto, INDEFIRO o pedido de fls. 243. 4. Ressalte-se que as partes podem, a qualquer tempo, compor-se extrajudicialmente e acostar aos autos a minuta para homologação. 5. INTIMEM-SE as partes a apresentarem alegações finais, conforme já determinado à fl. 235. 6. CUMPRÁ-SE. -CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0008.4699-6

Requerente: ESP. PEDRO VIEIRA
 Requerente: ISADORA VIEIRA DOS SANTOS
 Requerente: MAYKON ANTONIO NASCIMENTO VIEIRA
 Requerente: PEDRO JUNIOR CANDIDO VIEIRA
 Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622; JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128
 Requerido: BOM TRANSPORTE LTDA
 Requerido: NEWTON GAI PEDRO BOM
 Advogados: CAMILA PEDRO BOM OAB/PR 38.286
 Denunciado a Lide: ITAU SEGUROS S/A
 Advogados: JACÓ SILVA COELHO OAB/TO 3678-A; ANA PAULA ALVES MONTEIRO OAB/GO 23.018
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.256 "1. A Semana Nacional da Conciliação inicia-se no dia 28 do corrente mês, não havendo tempo suficiente para a intimação das partes a comparecer, posto que os requeridos residem noutro Estado. 2. Ademais, por duas vezes já se tentou a composição amigável sem que os litigantes chegassem a um acordo, não havendo justificativa para a designação de outra audiência a pedido única e exclusivamente da denunciada, sob pena de procrastinação do feito. 3. Portanto, INDEFIRO o pedido de fls. 254. 4. Ressalte-se que as partes podem, a qualquer tempo, compor-se extrajudicialmente e acostar aos autos a minuta para homologação. 5. INTIMEM-SE as partes a apresentarem alegações finais, conforme já determinado à fl. 233. 6. CUMPRÁ-SE. -CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0000.8467-9

Requerente: ESP. PEDRO VIEIRA
 Requerente: ISADORA VIEIRA DOS SANTOS
 Requerente: MAYKON ANTONIO NASCIMENTO VIEIRA
 Requerente: PEDRO JUNIOR CANDIDO VIEIRA
 Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622; JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128
 Requerido: BOM TRANSPORTE LTDA
 Requerido: NEWTON GAI PEDRO BOM
 Advogados: CAMILA PEDRO BOM OAB/PR 38.286
 Denunciado a Lide: ITAU SEGUROS S/A
 Advogados: JACÓ SILVA COELHO OAB/TO 3678-A; ANA PAULA ALVES MONTEIRO OAB/GO 23.018
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 310 "1. A Semana Nacional da Conciliação inicia-se no dia 28 do corrente mês, não havendo tempo suficiente para a intimação das partes a comparecer, posto que os requeridos residem noutro Estado. 2. Ademais, por duas vezes já se tentou a composição amigável sem que os litigantes chegassem a um acordo, não havendo justificativa para a designação de outra audiência a pedido única e exclusivamente da denunciada, sob pena de procrastinação do feito. 3. Portanto, INDEFIRO o pedido de fls. 308. 4. Ressalte-se que as partes podem, a qualquer tempo, compor-se extrajudicialmente e acostar aos autos a minuta para homologação. 5. INTIMEM-SE as partes a apresentarem alegações finais, conforme já determinado à fl. 304. 6. CUMPRÁ-SE. -CAG

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0003.7590-8

Requerente: NEGRI E CIA LTDA ME
 Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "O relatório é dispensável. Não há como negar que muito já se discutiu sobre a melhor técnica para produção desta prova, havendo ainda muitos que entendem pela necessidade de se valer de perícia, todavia, em homenagem aos princípios da celeridade e efetividade processual, e, notadamente, visando resguardar as partes do ônus financeiro de sua produção, deve ela ser buscada de forma singela, mediante simples consulta. Explica-se: a mencionada taxa média de juros das operações de crédito do mercado financeiro tem seu índice consolidado divulgado, mensalmente, pelo Banco

Central do Brasil, em seu site oficial (<http://bacen.gov.br/?TXCREDMES>), constituindo-se tal índice em "médias ponderadas pelo saldo de operações até maio/00" e, a partir daí, em "médias ponderadas pelo volume diário das novas concessões". Deste modo, INDEFIRO a produção da prova pericial posto que passível de ocasionar desnecessária delonga processual. INTIMEM-SE as partes, transitada em julgado a presente decisão. FAÇAM os autos conclusos para sentença. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 25 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2010.0011.0395-2

Requerente: MARIA LIMA TEIXEIRA
 Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B
 1º Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A
 2º Requerido: COOPERATIVA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DO TOCANTINS – COATINS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 25 de outubro 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0004.0912-6

Requerente: GRAZIELLE NAYARA DA SILVA SOARES
 Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A; FERNANDA AMESTOY MELLO OAB/TO 3644
 1º Requerido: BANCO BMG S.A
 Advogado: ALÚZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/GO 6952
 2º Requerido: BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA EM ARAGUAINA
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE a parte autora e a primeira requerida, BANCO BMG S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, acostarem aos autos o original do acordo de fls. 105/106 bem como o instrumento de mandato o qual confere poderes para transigir à advogada subscritora da avença em nome do BANCO BMG. No mesmo prazo, deve a parte autora manifestar-se quanto ao segundo requerido, BANCO DO BRASIL S/A, não mencionado na composição. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 23 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0011.9361-7

Requerente: LUZIA CALACIO DOS SANTOS SILVA
 Advogado: HENRY SMITH OAB/TO 3181
 1º Requerido: LP FIGUEIRA NETA
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117; JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652
 2º Requerido: LOSANGO
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 23 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0010.5696-2

1º Requerente: MARCUS VINICIUS TOLENTINO CARDOSO
 2º Requerente: JARLAINE LOPES DE SOUSA CARDOSO
 Advogado: EMILI DE PAULA CAÇÃO OAB/SP 260.123
 Requerido: GRAFICA SANTA RITA LTDA
 Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. DESENTANHEM-SE os documentos de fls. 49-62 devolvendo-os ao requerido posto que cópia dos acostados à inicial. 2. INTIMEM-SE a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à monitoria e documentos acostados à inicial. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 23 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0003.3205-2

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE ARN
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
 Requerido: DANIEL MARTINS CARVALHO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Realizadas buscas nos sistemas Infoseg, Bacen-Jud e TRE-TO/Siel, verificou-se que o único endereço cadastrado do requerido é o indicado na inicial. Assim, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito no sentido de promover a citação do demandado, sob pena de não ter-se por interrompida a prescrição (CPC, art. 219). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0002.1949-3

Requerente: DIRCEU DA SILVA MOURAO
 Advogado: SIDNEY DE MELO OAB/TO 2017-B, RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804
 Requerido: BANCO FIAT DO BRASIL (BFB) ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do

contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 23 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9623-7

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911
Requerido: CICERO BARROS SOARES
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: “CERTIFICO em cumprimento ao respeitável, mandado da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, que me dirigi ao endereço indicado, e sendo aí, DEIXEI de PROCEDER a BUSCA E APREENSÃO do veículo indicado, devido não localizá-lo. No endereço reside atualmente a SRA. SÍLVIA, a qual, afirmou que mora ali, há quatro meses, e não conhece o SR. CÍCERO BARROS SOARES, ou onde possa ser localizado. Diligenciei ainda em outros locais da cidade, porém, não obtive êxito na localização do referido veículo. Por essa razão, devolvo para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 16 de agosto de 2011. JOSÉ ILTON OLIVEIRA PEREIRA – OFICIAL DE JUSTIÇA”.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0003.3919-5

Requerente: ROBERTO PAULINO DA SILVA
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 23 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA – 2008.0003.2812-6

Requerente: ROBERTO PAULINO DA SILVA
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717
Requerido: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A; WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS OAB/TO 2392-A
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos. Intime-se. Araguaína/TO, em 23 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0008.5381-8

Requerente: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR 12.293; OAB/TO 4764-A; MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER OAB/PR 25.731; OAB/SP 215.210-A
Requerido: FABIANO TATICO BORGES
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Tendo em vista que as cláusulas 5 e 6 do acordo de fls. 50/52 são contraditórias, o que prejudica o prosseguimento de uma eventual fase de satisfação da avença, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizem o aludido instrumento de transação, sob pena de prosseguimento do feito. 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 15 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – 2010.0009.6443-1

Requerente: EDGAR FRANCISCO ROCHA
Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2523; AMÁLIA PATRÍCIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA OAB/PI 6873
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “MANTENHO a decisão de fls. 28/29 por seus próprios fundamentos. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 55-135 no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 23 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.9449-8

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681
Requerido: JOSE ANIZIO DA SILVA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Tendo em vista a notícia de falecimento da parte requerida (fl. 27), não cabe, neste momento processual, a realização do ato invocado. Assim, INDEFIRO, por ora, o pedido de fl. 30. 2. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias promover o devido andamento do processo, tendo em vista a circunstância informada na certidão de fl. 30, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, XI). 3. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 4. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 22 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0012.1628-5

Requerente: ROSANA DE QUEIROZ PITA
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792; FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976
1ºRequerido: SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
2ºRequerido: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA
3ºRequerido: SILVIO SOARES SILVA
Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL OAB/TO 3794
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIMEM-SE os requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca do pedido desistência de fl. 51, sob pena de se entender o silêncio como aquiescência ao mesmo. 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 16 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.7071-0 /0 – (M) AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: CLEYTON PERON.
Advogados: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO Nº. 4.117; DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO Nº. 4.674-A.
Requerido: NACIONAL EXPRESSO LTDA.

Advogado: DR. ALEXANDRE MORAES GALVÃO – OAB/MG Nº. 114.479.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 107/110 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) POSTO ISTO, reconhecendo a culpa exclusiva da parte réu, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora CLEYTON PERON, para: a) CONDENAR a parte ré NACIONAL EXPRESSO LTDA a indenizar a parte autora CLEYTON PERON em danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do extravio (súmula 54 do STJ); b) CONDENAR a parte ré NACIONAL EXPRESSO LTDA a indenizar a parte autora CLEYTON PERON em danos materiais no valor de R\$ 11.994,00 (onze mil novecentos e noventa e quatro reais), devidamente corrigidos desde a data do dano até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); c) CONDENAR, a parte ré NACIONAL EXPRESSO LTDA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora CLEYTON PERON, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; d) Após o transitio em julgado guarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º); e) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2010.0011.5580-0 /0 – (M) AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.
Requerido: BANCO RODOBENS S/A.
Advogado: DR. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MT Nº. 13.156.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 241 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários. JULGO, assim, EXTINTOS os processos n. 2010.11.5680-0, 2011.5.8655-9 e 2011.5.8656-7, estes dois últimos em apenso. Fica cancelada a audiência designada. CUSTAS pelos respectivos autores, conforme convenção. TRASLADE-SE cópia para os autos em apenso. Após o pagamento das custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE”.

AUTOS: 2010.0008.6703-7 /0 – (M) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A (BANCO BEG).
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 529-B.
Requeridos: MARIA DO CARMO BRINGEL AIRES; MAURÍCIO PASSOS FERREIRA; CÉSAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES.
Advogados: DRª. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO Nº. 2.264; DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº. 1.874; DR. CLAYTON SILVA – OAB/TO Nº. 2.126; DRª. MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO Nº. 2.265.
Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida à fl. 261 a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): “(...) ISTO POSTO, revogo o despacho de fl. 256 que recebeu a exceção de fl. 231/236. Todavia, determino que o valor do débito seja atualizado pela Contadoria Judicial, em seguida, expeça Mandado de Avaliação do bem penhorado as fl. 70. Após, conclusos os autos. Intimem-se as partes”.

AUTOS: 2010.0007.2606-9 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogada: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
Requerido: SYLVIO PETRUS.
Defensor Público: (...)

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 135/136 a seguir transcrita: DECISÃO (parte dispositiva): “(...) Como se verifica, se houve veto expresso, não há se falar em aplicação da norma seja por que canal for, devendo ser deferido o pleito da parte ré e ser liberado os valores bloqueados, o que, para tanto, expeça-se o competente alvará. Por outro lado foi efetivada a restrição de veículo em nome da parte ré, conforme impresso que segue, devendo a parte autora se manifestar sobre o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0006.6931-4- AÇÃO USUCIPIÃO**

Requerente: ELZA DELLA PENNA FERREIRA, MAGDA MARIA FERREIRA DE MOURA, LOURIVAL BERNARDINO DE MOURA, MARIELZA FERREIRA BORGES, DIVINO OLIVEIRA BORGES E MÁRCIA HELENA FERREIRA.

Advogado(s): DRS. CRISTIANE ANES DE BRITO-OAB/TO 2.463, BRUNO CARALHO MACHADO-OAB/GO 21755, DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO301-A, MÂRCIA HELENA FERREIRA-OAB/GO-3334.

Requerido(s): CONSTRUTORA BOA SORTE- INDÚSTRIA E COMERCIO, INCORPORAÇÕES E URBANIZAÇÃO LTDA

Advogado(s): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO 105-B

NTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS : Designo a data de 14 de dezembro de 2011, às 14 horas, para realização de audiência. Deverá comparecer ao ato, inclusive, a senhora Escrivã do Cartório de Registro de Imóveis, senhora Ercília. Não olvidar nenhum dos advogados e autores.

AUTOS Nº 2007.0010.7850-8 AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ARISTIEU DA SILVA

Advogado(s): DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO –OAB/TO 2.129

Requerido(s): ITPAC- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado(s): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO-OAB/TO 2.224

NTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS : Intime-se o Requerido para pagar às custas finais, conforme sentença de fls. 88, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Obs. Valor das Custas finais a pagar 166,75 (cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.0380-0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ELIAS FILHO MONTEIRO SOARES

Advogados: Dr.ª PRISCILA F. SILVA OAB-TO 2482-B.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 06 de dezembro de 2011 às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento da acusado ELIAS FILHO MONTEIRO SOARES. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 2011. Carlos Roberto Sousa Dutra MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0010.8481-6 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: HALINY MENDES DE SOUSA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO. OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 18/18-verso, nos respectivos autos em epígrafe: "Diante do exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO** do objeto apreendido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto".

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.4460-2/0**

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: A. C. V. A.

Representante Jurídico: Drª DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756

Requerida: M. V. S. V.

Decisão (fls. 160/162) "...Com tais considerações, defiro somente a regulamentação de visitas, que deverá ocorrer quinzenalmente, devendo o pai ou qualquer outro familiar paterno (tios e avós), trazer o menor à cidade de Araguaína na quinta feira e devolve-lo a mãe às 06h00min da segunda-feira, em Palmas, haja vista que na audiência informa realizada em julho ficou dessa forma estabelecido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0011.4674-9/0

Natureza: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: J. F. A. R.

Representante Jurídico: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493

Requerida: J. L. V.

Decisão (fls. 15/16) "...ISSO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de cinco dias. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0007.0255-9/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: M.E.D.J

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, OAB/TO Nº 1971

REQUERIDO: O.B.D.M

DESPACHO (FL. 11): "Designo o dia 07/02/2012, às 13: 30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 23/05/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0003.2675-1/0- AÇÃO DE CURATELA**

Requerente: E. R.e C

Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1961

Requerido: E. L. da C

OBJETO (Fl.39): Manifestar sobre o teor do ofício de fls. 39 com a maior brevidade possível.

Autos: 2011.0003.2675-1/0- AÇÃO DE CURATELA

Requerente: E. R. C

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960

Requerido: I. J. de P.

OBJETO (Fl.21): Manifestar sobre a certidão de fls. 42 (requerente não localizado no endereço fornecido) informando o atual endereço da requerente no prazo de 05 dias.

Autos: 2009.0011.6255-6/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: F. de J. da S. de P.

Advogado: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375

Requerido: I. J. de P.

OBJETO (Fl.21): Manifestar sobre a certidão de fls. 21 (requerido não localizado no endereço fornecido) informando o atual endereço do requerido no prazo de 05 dias.

Autos: 2011.0006.0098-5/0- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C. M. de C

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Paixão OAB/TO 4415

Requerido: A. L. N

OBJETO (Fl.16): Manifestar sobre a certidão de fls. 16 (requerido não localizado no endereço fornecido) informando o atual endereço do requerido no prazo de 05 dias.

Autos: 2010.0004.9523-7/0- AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Requerente: G. A. de S. P

Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins OAB/TO 29476

Requerido: G. R. P

OBJETO (Fl.71): Comparecer na audiência designada para o dia 28.11.2011 às 15 horas, banca II, acompanhado de sua constituinte e de suas testemunhas sob as penas legais.

Autos: 2010.0011.0215-8/0- AÇÃO DE GUARDA

Requerente: M. do C. P

Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl.21/22): "Posto isto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e DEFIRO liminarmente a guarda provisória dos menores, R. de S. S. e J. de S. S, á avó paterna, M. do C. P, mediante assinatura do termo de compromisso. Determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para fazer constar na capa dos autos como AÇÃO DE TUTELA. Determino a realização do estudo psicossocial. Desde já, designo audiência para oitiva dos menores e da autora para o dia 08.11.2012 às 16 horas. Defiro a gratuidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 2010.0004.7837-5/0- AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: S. M. da S. F

Advogado: Drª. Gisele Rodrigues de Sousa OAB/TO 2171

Requerido: G. G. F

OBJETO (Fl.86): Comparecer a audiência de instrução e julgamento designada 21/06/2012 as 14 h 30 min., acompanhada de sua constituinte e suas testemunhas. Devendo especificar as provas que pretende produzir em audiência no prazo de 10 dias, antecedentes a data da audiência.

Autos: 2010.0000.8861-5/0- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. E. B. O

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 543

Requerido: O. S. de O

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.46): "Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2006.0008.4663-5/0- AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: A. A. P

Advogado: Drª. Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756.

Requerido: J. G. D

OBJETO (Fl.61): Manifestar sobre a certidão de fls. 61 (requerente não localizada no endereço fornecido) informando o atual endereço da requerente no prazo de 05 dias.

Autos: 2010.0009.1850-2/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. C. F e outro.

Requerido: A. P. F

Advogado: Dr. Leonardo Dias Ferreira OAB/TO 4810

OBJETO (Fl.83): Efetuar o pagamento da 1ª parcela do debito, no prazo de 05 dias.

Autos: 2009.0011.7171-7/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: J. T. de M

Advogado: Drª. Laedes Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2915

Requerido: S. A. H. M.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.35/36): "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de J. T. de M e S. A. H. M, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Após as formalidades legais, expeça-se o

mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2011.0010.2401-5/0- AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. R. V
Advogado: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105
Requerido: N. A. V. e outra.
OBJETO (Fl.45): Manifestar sobre a certidão de fls.45 (requerida não localizada no endereço fornecido na inicial) informando o atual endereço da requerida no prazo de 05 dias.

Autos: 2011.0005.5206-9/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: R. C. S
Advogado: Drª. Maria de Fátima Fernandes Correa OAB/TO 1673
Requerido: J. A. C. S
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301
OBJETO (Fl.55): "Considerando que a requerida J. A. C., regularmente citada, conforme se depreende da certidão de fls. 19, quedou-se inerte, ou seja, deixou de contestar o feito no momento processual oportuno. Há nos autos manifestação do "Parquet", opinando pela decretação do Divórcio, e designação de audiência para tratar as questões atinentes aos filhos menores do casal (guarda, alimentos e visitas). No entanto, face ao excessivo acúmulo de feitos que tramitam na 2ª Vara de Família e Sucessões, que ocasionam um congestionamento de pauta de pelo menos um ano, ou seja, caso fosse designada audiência nestes autos obrigatoriamente seria designada para data no período do final do ano de 2.012. Portanto, havendo nos autos elementos suficientes para o julgamento esta magistrada proferiu sentença de mérito às fls. 29/30. A Procuradora da parte requerente pugnou pela desistência do prazo recursal, pedido que foi indeferido por esta magistrada em despacho proferido às fls. 33. Observo que a Requerida tomou ciência do teor da sentença ao protocolar petição às fls. 34, na data de 09 de novembro do corrente ano. Assim, o prazo para recurso está em plena fluência, uma vez que a mesma, em que pese seja revel, poderá insurgir-se com o teor da Sentença de mérito a qual, mantenho incólume, por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos. Intimem-se e cumpra-se".

Autos: 2007.0010.8401-0/0 - AÇÃO DE CURATELA

Requerente: M. de J. P
Advogado: Drª. Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756
Requerido: M. J. P
OBJETO (Fl. 52): O feito foi suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Autos: 2006.0009.5085-8/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: T. B. de S
Advogado: Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840
Requerido: E. F. de S
OBJETO (Fl. 97): O pedido de fls. 96 foi deferido (retirada do nome do ilustre advogado).Vistas dos autos

Autos: 2009.0011.9840-2/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. N. de O
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
Requerido: S. L da S
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.35): Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da parte autora e, e, consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I"

Autos: 2009.0004.1461-6/0 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: L. R. C
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO652
Requerido: A. A. P
OBJETO (Fl. 46): O pedido de impugnação a assistência judiciária será apreciado após a dilação de prova em audiência, nos autos principais, oportunidade em que haverá nos autos maiores informações. Portanto, suspendo o andamento do feito até a realização da audiência designada.

Autos: 2009.0000.9282-1/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: L. R. C
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO652
Requerido: A. A. P
OBJETO (Fl. 133): Manifestar sobre a certidão de fls. 131/133, informando o endereço da requerente bem como do requerido no prazo de 05 dias. (partes não localizadas no endereço fornecido).

Autos: 2009.0002.3121-0/0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: R. T. S
Advogado: Dr. Orlando Dias Arruda OAB/TO 3470
Requerido: P. P. dos S
OBJETO (Fl. 30): Manifestar sobre a certidão de fls. 30, informando o atual endereço da requerente no prazo de 05 dias. (requerente não localizada no endereço fornecido).

Autos: 2009.0010.2032-8/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: E. L. de S
Advogado: Dr. Marcondes Figueiredo Junior OAB/TO 2526
Requerido: F. E. T. S
OBJETO (Fl. 21): Manifestar sobre a certidão de fls. 21, informando o atual endereço do requerido no prazo de 05 dias. (requerido não localizada no endereço fornecido).

Autos: 2009.0008.7878-7/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: S. S. S
Advogado: Drª. Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482; Drª. Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319; Drª Patrícia da Silva OAB/TO 4038; Dr. Daniel de Sousa Dominici OAB/TO 4674; Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117 e Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263 (Nupjur)
Requerido: M. A. P. dos S
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.21/22): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de S. S. S. e M. A. P. dos S, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2011.0010.0833-8/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. D. L
Advogado: Drª. Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482; Drª. Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319; Drª Patrícia da Silva OAB/TO 4038; Dr. Daniel de Sousa Dominici OAB/TO 4674; Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117 e Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263 (Nupjur)
Requerida: M. M de S. M.
OBJETO (Fl. 19): Manifestar sobre a certidão de fls. 19, informando o atual endereço da requerida no prazo de 05 dias. (requerida não localizada no endereço fornecido).

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2009.0020.3698-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de OSVALDO VAZ PINTO, CNPJ: Nº. 00.864.761/0001-91, e de seu(s) sócio(s)solidário(s), OSVALDO PINTO SILVA, CPF nº. 440.148.561-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 254.403,87 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e três reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA A-308;309;310;311/2002, datada de 10/01/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 38. Araguaína – TO., 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dois dias do mês de novembro de dois mil e onze (22/11/2011). Eu _____ Larésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 7.234/04, proposta pela MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA, CPF: Nº. 06.375.398/0004-70, sendo o mesmo para CITAR o(s) executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 320,08 (trezentos e vinte reais e oito centavos), referente a IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida venham conclusos. Intimem-se. Araguaína – TO., 17 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze (07/11/2011). Eu _____ Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2010.0008.1613-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MAIQUE RIBEIRO DA SILVA, CPF: Nº. 002.690.451-98, sendo o mesmo para CITAR o(s) executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.138,00 (um mil cento e trinta e oito reais), representada pela CDA J-2536/2010, datada de 31/05/2010, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros,

atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereceram bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acrescidos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente proceda-se à consulta dos executados por meio de sistema Bacenjud. Localizados endereço diverso daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína – TO., 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e onze (08/11/2011). Eu _____ Fabiano Alves Mendanha, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº2010.0006.0461-3 – CARTA PRECATÓRIA
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB-TO Nº 779; DR. NILO FERREIRA MACEDO – OAB-GO 4.127 E ANA PAULA RODRIGUES DA CUNHA OAB-GO 29.941 E DRA. CRISTIANE AMARAL BEFFART – OAB-GO 17.777.
 REQUERIDO: DIVINA HELENA BITTECOURT DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora para promoverem os pagamentos das custas complementares: recolher via DAJ –R\$ 129,21; e nas contas: Banco do Brasil – Ag. 4348-6 c/c 60240-X R\$ 28,80 e Ag. 4348-6 c/c 9339-4 R\$ 5,00.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança – 16.976/2009

Reclamante: Osvaldo Pereira da Silva
 Advogado: Dra. Dalvaldes da Silva Leite - OAB/TO nº 3.997
 Reclamado: Rogério Antonio de Oliveira
 Advogada: Dra. Mayra Aristides Moura – OAB/TO nº 4.709

FINALIDADE: INTIMAR as partes e suas advogadas para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/02/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica as advogadas das partes científicas de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 22.452/2011

Reclamante: Weronica Sousa Pinto
 Advogado: Dr. José Soares Neto Júnior - OAB/TO nº 3.997
 Reclamado: IUPEB – Instituto Universal Profissionalizante de Ensino Básico Ltda
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/02/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte científico de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 22.292/2011

Reclamante: Francielle Brandina da Silva
 Advogado: Dr. Philippe Bittencourt - OAB/TO nº 1.073
 Reclamada: Lojas Riachuelo S/A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/12/2011, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte científico de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.929/2011

Reclamante: Elton Gomes Ferreira
 Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B
 Reclamada: Thaise Thamara Borges Rocha
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte científica de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.071/2011

Reclamante: Ruy B. Machado
 Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº 2.119-B
 Reclamado: José Eranes Virgínio
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 14:10 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte científica de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.759/2011

Reclamante: Guimarães e Guimarães Ltda - EPP
 Advogado: Dr. Renato Alves Soares - OAB/TO nº 4.319
 Reclamado: Rodrigo Pereira da Silva
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/11/2011, às 15:30 horas, oportunidade em

que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte científico de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Ordinária de Locupletamento Ilícito – 22.161/2011

Reclamante: M. G. D. Indústria e Comercio de Revestimentos Ltda - EPP
 Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior - OAB/TO nº 2901
 Reclamada: S. da Silva B. Filho – Farmácia Raízes
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 13:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte científica de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação- Cobrança nº 21.656/2011

Reclamante- Wander Nunes de Resende
 Advogado(a): Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B
 Reclamado(a)- UDIMAGEM – Unidade de Diagnósticos por Imagem S/S Ltda.
FINALIDADE- Intimar o Advogado da parte requerente do seguinte despacho. Parte dispositiva: "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias colher a assinatura da parte demandada a fim de ser homologado o acordo firmado entre as partes, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processua".

Ação- Cobrança nº 22.094/2011

Reclamante- Fonseca & Prado Ltda.
 Advogado(a): Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Reclamado(a)- Comércio de Celulares Tele Tok e Fernanda de A. Gondinho e Cia. Ltda.
 Advogado(a) – Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448-B
FINALIDADE- Intimar o Advogado da parte requerida da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 3º, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da incompetência desse juízo, face à complexidade da causa (necessidade de produção de prova pericial). Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desentranhem-se os documentos e restitua-se à parte autora, caso requeira. Intimem-se e arquivem-se com baixas".

Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 20.624/2011

Reclamante- Márcio Mittan
 Advogado(a): José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652-B
 Reclamado(a)- Anibal de Souza Neto
FINALIDADE- Intimar o Advogado da parte requerente da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95. HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269. III. do Código de Processo Civil. Desentranhem-se o título e devolva-o ao executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas".

Ação- Cobrança do Seguro DPVAT nº 21.734/2011

Reclamante- Maria Alda Honorato Barbosa
 Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119-B
 Reclamado(a)- Itau Seguros S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678
FINALIDADE- Intimar a Advogada da parte requerente para manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca das preliminares alegadas pela parte requerida.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº 2011.0010.9947-3

Deprecante: JDC-COLINAS DO TOCANTINS
 Requerido: R.de S.N. e R.de S.N..
 ADVOGADO: -Dr. ORIVALDO MANEDES CUNHA-OAB/TO-3677
 DESPACHO:Designo audiência admonitória para o dia 07/12/2011, às 14h00min.am.23/11/11.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.1814-3 ou 4602/11

Ação: Resolução de Contrato c/c Cobrança de Aluguéis e outros encargos, Indenização por Danos, Com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: MAURO CARLOS MOREIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Jânio de Oliveira OAB/TO 2935
 1º Requerido (a): OTAVIANO FERREIRA DA COSTA
 Advogado (a) Dr. Cristiane Aparecida de Carvalho OAB/TO 1679
 2º Requerido (a): MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
 Advogado (a) Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da respeitável decisão proferida às fls 286/295, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: Diante do exposto, defiro a tutela antecipada, para efeito de decretar o despejo rural dos requeridos, concedendo-lhes o prazo de 120 (cento e vinte) horas para que se retirem do imóvel, juntamente com as reses que sejam de sua propriedade, sob pena de uso da força, sem prejuízo de fixação de astreintes (art. 273, § 3º, do CPC), após o referido período, que fixo no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) por dia, limitada tal aplicação ao prazo de 60 (sessenta) dias, o que alcança o quantum de R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais). Decorrido aquele prazo, e noticiado pela parte autora que os arrendatários continuam no imóvel, expeça-se, sob pedido, o competente mandado judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0002.7382-8 ou 4649/10

Ação: Monitória

Requerente: MIGUEL SANTANA DE SOUSA ARRUDA

Advogado (a): Dr. (a) Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido (a): CAROLINE PARREÃO DE FREITAS MIRANDA

Advogado (a): Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho - OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados da data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **06.12.2011, às 14:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível do Fórum de Araguatins-TO. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06/12/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0009.0037-7 ou 4805/11

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte

Requerente: IRENILDES PREREIRA VASCONCELOS

Advogado (a): Dr. (a) Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598

Requerido (a): INSS

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada através de seu advogado, para no prazo legal, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação de fls. 25/31 dos autos. (Item 2..6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO).

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos de Inquérito Policial nº 1.485/04**

Indiciado: João Fernandes da Costa, vulgo "Abaju"

Vítima: Wanderley Alves da Silva

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso I, do Código Penal, e em consonância com o Ministério Público reconheço a prescrição da pretensão punitiva do estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JOÃO FERNANDES DA COSTA, vulgo "Abaju", no que diz respeito aos atos por ele praticado e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 22 de novembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Inquérito Policial nº 2010.0002.6071-0/0

Indiciado: Jociano Machado Guimarães

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, com fundamento nas normas citadas, e em consonância com o Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOCIANO MACHADO GUIMARÃES, inicialmente qualificado, pela imputação que lhe foi atribuída, especificamente, pela suposta prática de posse de munição de arma de fogo (artigo 12 da Lei nº 10.826/2006). Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, procedam-se as necessárias baixas, arquivando-se o processo. Araguatins, 21 de novembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2010.0009.9215-0/0

Autor: Wanderberg Lopes Tavares

Vítima: Francisco Helbert Soares

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Isto posto, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. P.R.I. Araguatins, 22 de novembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2007.0005.7609-1/0

Autor: Wilson de Sousa Lima

Vítima: Milton Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, e em consonância com o Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação ao autor do fato WILSON DE SOUSA LIM, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 22 de novembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Medida Protetivas de Urgência nº 2011.0005.0362-9/0

Requerido: Lazaro Fernandes de Lima

Vítima: Daiane Neres da Silva

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Trata-se de pedido de extinção dos autos sem julgamento do mérito, pleiteado pela requerente Daiane Neres da Silva. Desta forma, vislumbrando que o interesse do autor, nesta ação deixa de persistir, extindo o presente processo, sem julgamento do mérito, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I.. Araguatins, 7 de novembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Medida Protetivas de Urgência nº 2011.0002.7622-3/0

Requerido: Edimilson Moreira Reis

Vítima: Eliane Moreira Reis

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Considerando-se a ofendida não manifestou mais interesse no prosseguimento da representação do ora denunciado, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 22 de novembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Medida Protetivas de Urgência nº 2007.0005.8838-3/0

Requerido: Manoel de Jesus Teixeira de Sousa

Vítima: Karina dos Reis e outra

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Considerando-se a ofendida não manifestou mais interesse no prosseguimento da representação do ora

denunciado, e em consonância com o parecer Ministerial determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 7 de novembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0008.0183-0/0, que a Justiça Pública move contra o réu: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Afrânio-PE, nascido aos 18/8/1948, filho de Raimunda Maria do Nascimento, o presente para INTIMA-LO para no prazo de 10 (dez) dias, constituir outro(a) Defensor(a), sob pena de nomeação dativa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (23/11/2011). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação de Penal nº 2006.0008.5408-5/0 que a justiça pública move contra os denunciados: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, vulgo "Raimundo Cacheado", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/10/1976, natural de Barra do Corda-MA, filho de Francisco Saraiva de Oliveira e Maria das Graças Silva Oliveira; JOÃO BORGES DA SILVA, brasileiro, lavrador, nascido aos 28/7/1961, natural de Ananás-TO, filho de Joaquim Ribeiro da Silva e Maria Madalena Borges de Araújo e PEDRO BARROS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 7/9/1960, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Raimundo da Conceição e Joana Barros da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderão oferecer documentos, justificações, especificarem provas que pretendem produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (23/11/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0006.9997-3 (168/06) – ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA LUIZA ANUNCIACÃO DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para ratificar o requerimento de fls. 22, por meio do seu patrono, a quem é conferida a capacidade postulatória, bem como se manifestar sobre a condição imposta pelo requerido na petição de fls. 24/25, se for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo dessa providência, certifique o Sr. Escrivão, acerca do transcurso do prazo para resposta e o eventual oferecimento de resistência. Cumpra-se. Arapoema, 17 de janeiro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

Autos: 2008.0010.6239-1 (722/08) – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: DIVA DIVINA FAGUNDES

Advogado: Dr. Ronivan Peixoto de Moraes OAB/GO 17003

Despacho: "Face ao lapso temporal decorrido desde o ajuizamento da presente ação, intime-se a requerente, via de seu procurador, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Arapoema, 02 de dezembro de 2010. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.8784-7**

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais e Cálculos

Requerente: Ricarda Vieira

Advogado da requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

FINALIDADE: Intimar a parte autora, através do advogado, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos), bem como Taxa Judiciária cujo cálculo é obtido pelo site: funjuris.tjto.jus.br, sob pena de extinção. Tudo conforme decisão às fls. 65/66, cuja parte final segue transcrita: "Destarte, não há indícios que as condições da requerente a coloquem como beneficiária da justiça gratuita, cabendo à mesma provar sua necessidade neste caso, motivo pelo qual indefiro, de plano, os benefícios da Lei 1060/50. Intime-se, portanto, a autora, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 21 de novembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0011.3076-1

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Embargada: Rosa Pereira dos Santos

Advogados da embargada: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávoro
FINALIDADE: Intimar a parte embargada, por meio de seus advogados, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávoro, para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos embargos supracitados, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil.

Autos nº 2009.0001.3209-2

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Embargada: Maria Rita dos Santos

Advogados da embargada: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávoro
FINALIDADE: Intimar a parte embargada, por meio de seus advogados, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávoro, para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos embargos supracitados, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil.

Autos nº 2011.0008.8369-3

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos

Requerente: Ricarda Vieira

Advogado da requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

FINALIDADE: Intimar a parte autora, através do advogado, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos), bem como Taxa Judiciária cujo cálculo é obtido pelo site: funjuris.tjto.jus.br, sob pena de extinção. Tudo conforme decisão às fls. 28/29, cuja parte final segue transcrita: "Destarte, não há indícios que as condições da requerente a coloquem como beneficiária da justiça gratuita, cabendo à mesma provar sua necessidade neste caso, motivo pelo qual indefiro, de plano, os benefícios da Lei 1060/50. Intime-se, portanto, a autora, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 21 de novembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0008.8370-7

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais e Cálculos

Requerente: Celina da Silva Ramos

Advogado da requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

FINALIDADE: Intimar a parte autora, através do advogado, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 146,15 (cento e quarenta e seis reais e quinze centavos), bem como Taxa Judiciária cujo cálculo é obtido pelo site: funjuris.tjto.jus.br, sob pena de extinção. Tudo conforme decisão às fls. 65/66, cuja parte final segue transcrita: "Destarte, não há indícios que as condições da requerente a coloquem como beneficiária da justiça gratuita, cabendo à mesma provar sua necessidade neste caso, motivo pelo qual indefiro, de plano, os benefícios da Lei 1060/50. Intime-se, portanto, a autora, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 21 de novembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0004.2389-7

Ação: Partilha

Requerente: Pedro Costa Madureira

Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerida: Gardene Moreira de Melo

Advogado da requerida: (Assistida pela Defensoria Pública)

FINALIDADE: Intimar o advogado autoral, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para comparecer perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 23 (vinte e três) do mês de março de 2012, às 13h30min, para participar da audiência preliminar redesignada.

Autos nº 2011.0011.3083-4

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Embargada: Maria Gândara de Menezes

Advogados da embargada: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávoro
FINALIDADE: Intimar a parte embargada, por meio de seus advogados, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávoro, para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos embargos supracitados, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil.

Autos nº 2010.0002.9345-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Aparecida Mendes dos Reis.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões à apelação de fls.86/103 dos autos.

Autos nº 2009.0012.6589-4

Ação: Interdição

Requerente: Dilson José dos Santos.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima.

Interditando: Ezequiel José da Silva.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, conforme despacho de fls. 50, dos autos.

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0011.2836-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADA: PAULA DE PAIVA SANTOS – OAB/DF Nº 27.275.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

COLINAS**2ª Vara Cível****DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1054/11**

Fica a requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.7295-8/0 - V

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LEONAM DE OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO: Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento OAB/TO 3789

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO Ante o exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPACÃO DA TUTELA, ante a ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. Proceda-se a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cuja representação judicial fica a cargo da Procuradoria Federal no Tocantins, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal, em Palmas - TO, para querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. No mais a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre restabelecimento de auxílio doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente sejam os autos conclusos para saneamento do processo. Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à Sra. escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar às partes para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 2- Escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1051/11

Fica a requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7633-0/0 - V

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CALIMERIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Ante o exposto JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ajuizados pelo INSS, as fls. 67/70 para determinar a COMPENSAÇÃO dos valores percebidos pelo autor no período de 10/08/10 a título de aposentadoria por invalidez até a conversão do benefício em aposentadoria por idade, EXCLUINDO-SE DA SENTENÇA de fls. 58/64, a condenação do requerido ao pagamento de valores atrasados, mantendo-se as demais condenações. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1050/11

Fica a requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.8294-5/0 - V

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDIR PEREIRA

ADVOGADO: Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: Ante as razões expostas, presentes os requisitos do art. 273, do CPC DEFIRO o pedido de ANTECIPACÃO DA TUTELA, para determinar ao INSS que implante imediatamente em favor do autor VALDIR PEREIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA À PESSOA EMPREGADA URBANA, no valor equivalente a 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício (art. 61 c/c art. 33, da Lei 8.213/91), até final decisão, com o consequente pagamento das prestações vincendas a partir desta data. No que se refere as prestações vencidas será objeto de análise quando do julgamento do mérito. Proceda-se a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cuja representação judicial fica a cargo da Procuradoria Federal no Tocantins, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal, em Palmas - TO, para querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. No mais a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por invalidez / auxílio-doença, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente sejam os autos conclusos para saneamento do processo. Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o mesmo periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 3462009, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à Sra. escritv a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar às partes para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 2- Escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1044/11

Fica a apelada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0008.0715-4/0 - V

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

APELADA: EURICE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3.685

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe."

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1055/11

Fica a requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.1375-7/0 - V

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO – PIPES

ADVOGADO: Brunna Schaefer Borges da Silva OAB/MA 9726

REQUERIDA: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE COLINAS/TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Por mera liberalidade deste juízo, intime-se novamente a impetrante para providenciar cópias dos documentos que instruem a inicial e uma via da inicial para possibilitar o cumprimento de eventual medida liminar, nos termos dos incisos I e II do art. 7º da Lei 12.016/2009, no prazo de 48 horas, pena de indeferimento da inicial. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1040/11

Ficam as partes, por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.8340-2/0R

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS FIORINI

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2908

EMBARGADO: PROFERTIL – PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO: Drª Lúcia Helena Celiberto, OAB/RS 47.287 e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim sendo, determino a remessa dos autos dos EMBARGOS (proc. no. 2011.0010.8340-2/0) ao JUÍZO DE ORIGEM, para os devidos fins, dando-se baixa na distribuição e arquivos desta serventia. Após, aguarde, em cartório,

manifestação do juízo deprecante sobre o recebimento dos embargos, se recebidos com efeito suspensivo ou não, para fins de se prosseguir nos atos deprecados. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1039/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

CARTA PRECATÓRIA nº 2011.0005.6752-0/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PROFERTIL – PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO: Drª Lúcia Helena Celiberto, OAB/RS 47.287 e outros

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS FIORINI

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intimação do credor para se manifestar sobre o auto de penhora, avaliação de depósito; bem como para que efetue o registro da penhora; promova o recolhimento das verbas de locomoção devidas ao Sr. Oficial de Justiça e informe o endereço da esposa do requerido, visando a intimação desta sobre a penhora vez que recaiu sobre bem imóvel. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1053/11

Fica a requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5694-9/0 - V

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

REQUERIDO: ANTONIO DEURISVAN FELIX DE FREITAS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, ausentes requisitos processuais de validade e existência da relação jurídica processual, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, posto já terem sido antecipadas, aliado ao fato de que o processo sequer saiu de seu nascedouro. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1052/11

Fica a requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.9774-8/0 - V

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: DOMINGOS OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para confirmar a tutela antecipada e condenar o INSS a pagar benefício assistencial à parte autora, DOMINGOS OLIVEIRA LIMA, em razão de sua deficiência mental e física, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento na via administrativa (02/04/2008 – fls. 13), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 02/04/2008 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do requerimento administrativo (02/04/2008) até a data da implantação do benefício em cumprimento a decisão de antecipação da tutela (01/06/2010, fls. 9091) deverão ser quitadas de uma só vez, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, valor esse que deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Intime-se. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P.R.I. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1049/11

Fica a requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0001.9514-0/0 - V

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: NEUSA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Sergio Constantino Wascheleski OAB/TO 1643, Bernardino Cosobeck da Costa OAB/TO 4138, Martonio Ribeiro Silva OAB/TO 4139

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à

carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em benefício de aposentadoria por idade à parte autora, NEUSA ALVES DO NASCIMENTO, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento na via administrativa (16/10/2008, fls. 25), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN, no período compreendido entre o requerimento na via administrativa - 16/10/2008 - a 30/06/2009. A partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do requerimento formulado na via administrativa (16/10/2008) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução do mérito nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Intime-se, o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1048/11

Fica a requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.3893-0/0 - V

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MIRALVA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: De todo o exposto, demonstrada a qualidade de dependente da autora em relação ao finado, dependência essa presumida (artigo 16, I e parágrafo quarto, Lei 8.213/91), bem como a inexistência de filhos ainda menores e, considerando mais que o benefício pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I e III da citada lei, vejo que as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente o benefício de pensão por morte à autora MIRALVA FERREIRA DOS SANTOS em razão do óbito de seu companheiro, pacífico Rodrigues Barbosa, no valor de um salário mínimo mensal vigente à época em que era devido, a partir do dia 13/11/2004, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 13/11/2004 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas até a data da implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Com remessa necessária, posto que o valor da soma das prestações vencidas é superior à alçada estabelecida no art. 475, § 2º do CPC. Escoado o prazo recursal sem recurso facultativo remetam-se os autos a instância superior para o reexame necessário. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1047/11

Fica a autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0000.3703-4/0 - V

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA LIMA

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, FRANCISCO VIEIRA LIMA, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (21/09/2010, fls. 31v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são

devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, valor esse que deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1046/11

Fica a autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.1024-0/0 - V

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA VITALINA DA SILVA

ADVOGADO: Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: De todo o exposto, demonstrados os requisitos legais vejo que as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente o benefício de pensão por morte a autora MARIA VITALINA DA SILVA, em razão do óbito de seu companheiro José Ferreira da Silva, ocorrido em 30/10/1983, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do dia 04/05/2005, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 13/11/2004 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas até a data da implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Com remessa necessária, posto que o valor da soma das prestações vencidas é superior à alçada estabelecida no art. 475, § 2º do CPC. Escoado o prazo recursal sem recurso facultativo remetam-se os autos a instância superior para o reexame necessário. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1045/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0003.0545-4/0 - V

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ELEUZIPIA VIANA FERREIRA

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, o benefício de aposentadoria rural por idade à parte autora, ELEUZIPIA VIANA FERREIRA, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (20/07/2010 - fls. 17v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. As prestações vencidas, a partir da citação (20/07/2010) até a data da implantação do benefício, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas, até porque o

presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. Intimem-se. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1043/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0006.0554-3/0 - V

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ZILDA MARIA DA CUNHA COELHO SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

NTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, tendo em vista o pedido de desistência manifestado pela autora, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem solução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC e, em consequência determino o arquivamento dos autos. As custas remanescentes porventura existentes ficarão a cargo da autora (art. 26 CPC). Contudo, suspendo a exigibilidade de tal verba, posto que a requerente é beneficiária da justiça gratuita, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, posto não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1042/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0000.3685-2/0 - V

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA PEREIRA ALVES

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

NTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em benefício de aposentadoria por idade à parte autora, MARIA PEREIRA ALVES, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação., pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Saem os presentes devidamente intimados. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1041/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0006.6263-0/0 - V

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA VICENTE DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

NTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em benefício de aposentadoria por idade à parte autora, MARIA VICENTE DE CARVALHO, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (31/10/2007, fls. 20 verso), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN, no período compreendido entre a citação- 31/10/2007- a 30/06/2009. A partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As

prestações vencidas, a partir da citação (31/10/2007) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução do mérito nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Com remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Intime-se, o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1038/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7578-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128 A

REQUERIDO: INSS

NTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente o **benefício de aposentadoria por idade à parte autora, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (21/09/2010, fls. 38v)**, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data da efetiva implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não ultrapassa a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 808/11 – E

Autos n. 2011.0011.5908-5 (8300/11)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: MARCIANO FERREIRA NERES e MARIA ADRIANA LIMA DE CARVALHO

Advogado: DR. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

Fica o procurador dos autores intimado a juntar ao feito os documentos pessoais das partes e a certidão de nascimento da filha, no prazo de 10 dias, conforme o teor do despacho de fls. 23/24, a seguir transcrito em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11)

DESPACHO: "Intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntarem os seus documentos pessoais e a certidão de nascimento da filha, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 21 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – substituta automática."

BOLETIM EXPEDIENTE 807/11 – E

Autos n. 2010.0010.7905-9 (7646/10)

Ação: Guarda

Requerente: MARIA DE JESUS DA SILVA

Advogado: Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OB/TO 1800

Requerido: CLEANI SOUSA SILVA

Fica o procurador da requerente cientificado acerca do teor do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11), com a ressalva de que o termo provisório de guarda atualizado encontra-se à disposição da requerente em cartório, aguardando assinatura da mesma.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 37, assim, renove-se o termo provisório de guarda. Verifica-se que as fls. 39/40 são estranhas aos autos, assim, desentranhe-se e junte aos respectivos autos. Remetam-se os autos para a equipe interdisciplinar desta Comarca, para que providencie o estudo social da família. Após, manifeste-se a requerente e o Ministério Público. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 806/11**Autos n. 2011.0010.1337-4 (8224/11)**

Ação: Declaratória

Requerente: SANDOVAL FERREIRA DOS SANTOS e GLADSTON FERREIRA MACHADO

Advogado: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OB/TO 1677

Requerido: ROSENDO RIBEIRO MACHADO

Advogado: Dr. RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor do despacho de fls. 73, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Mantenho a decisão de fls. 30/31 por seus próprios fundamentos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível – substituta automática.”

BOLETIM EXPEDIENTE 805/11**Autos n. 2011.0011.5924-7 (8309/11)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA

Advogado: Dr. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OB/TO 2908

Fica o procurador do requerente intimado acerca do teor do despacho de fls. 114, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Verificou-se nos autos que a petição inicial ofertada em juízo, padece de vícios que obstam seu regular processamento como dispõe o art. 282, V do Código de Processo Civil. No caso *sub judice* denota-se que o autor não atribuiu o valor da causa. Assim, em atenção ao artigo 284 do Código de Processo Civil, faculto ao impetrante emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se, ainda para regularizar o pólo ativo fazendo constar como parte autora não o herdeiro, Cloves Barbosa de Siqueira, mas sim o espólio de Juvenil Pereira de Siqueira, este sim representado pelo herdeiro citado. Intime-se ainda para recolher as custas processuais, isso porque segundo se depreende da inicial o autor da herança deixou bens a inventariar, o que supõe, pelo menos a princípio, ter condições de arcas com as custas processuais. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível – substituta automática.”**COLMEIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 20107.0002.9723-0**

Ação: Declaratória.

Requerente: Célia Maria Rabelo Mendes.

Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3.766

Requerido: Rede Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Leticia Bettencourt OAB/TO 2179B

DESPACHO: “Tendo em vista a semana nacional de conciliação 2011, qua acontecerá possivelmente entre os dias 28 de novembro e 02 de dezembro, designo audiência de conciliação deste feito para o dia 30/11/2011 as 14h00min horas.

Intime-se. Cumpra-se.” Colméia-To., 22 de novembro de 2011.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0000.8070-1/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco BMG S.A.

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1.982

Requerida: Jader Mariano Barbosa

Parte final da SENTENÇA (fl. 36): “... A parte requereu a extinção do feito motivada pela falta de interesse processual, portanto, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.” Colméia, 16 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto**CRISTALÂNDIA****Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EXECUÇÃO N.º 2009.0000.0042-0/0***

EXEQUENTE: ROBERTINHO FERREIRA SOARES.

ADVOGADO: Dr. JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS OAB/TO N.º1361.

EXECUTADO: JOSÉ AIRTON RIBEIRO SOARES FILHO.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente INTIMADAS da r. Sentença sem Mérito: “Vistos, o requerente propôs o presente pedido de Ação de Execução. Intimado o Advogado via Diário de justiça (fl.15) a manifestar-se nos autos, quedou-se inerte. Assim, tal conduta demonstra desinteresse no pedido. Desta forma, declaro a DESISTÊNCIA TÁCITA do requerente ao pedido, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental. Sem custas. Intimem-se pelo DJ somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 21 de Novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito, Portaria TJ/TO n.º458/2011 – DJ n.º2754.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 2011.0011.2313-7**

PEDIDO: AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADO: Dr. Claudionor Correa Neto – OAB/MG 61.831

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO ROCHA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fl. 29 a seguir transcrito: “...1. Ante a qualidade da parte requerente, a natureza da demanda e o valor da causa, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita postulada na exordial. 2. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial comprovando o preparo das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais sob pena de extinção e arquivamento. 3. Após, conclusos....”

DIANÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0011.7758-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANDERSON TELES CARNEIRO

Advogada: DRA CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES

Requerido(a): CREDIFIBRA S/A

Advogado: NÃO CONSTA

DECISÃO: “...Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 18 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0001.2178-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANA VALÉRIA RESENDE PÓVOA PARENTE

Advogado: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: DRA SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS E DRA ROBERTA BUENO VIERIA VILELA

SENTENÇA: “... Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo a credora, arquivem-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0006.3847-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ISMAR PIRES

Advogado: NÃO CONSTA

Requerida: ITAU BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DR CELSO MARCON

SENTENÇA: “... Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos pela parte interessada. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2009.0003.9262-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: DELSON CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerida(a): SALOMÃO JÁCOMO DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Assim, ausente comunicação de mudança de endereço, é de se considerar a intimação regular do reclamante. E não havendo indicação de bens à penhora, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a expedição de carta de crédito ao exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 16 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2010.0006.2878-4 – COBRANÇA

Requerente: PASSARELA CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS

Advogado: NÃO CONSTA

Requerida: ANA MARIA BISPO RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “... Transcorrido o prazo para a manifestação do demandante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fincas no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2010.0010.8890-2 – COBRANÇA

Requerente: TEREZA NEUMA RODRIGUES BARBOSA

Advogado: DR SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Requerido: CLENIO GIORDANI

Advogada: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE

SENTENÇA: “... Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante em face de CLÊNIO GIORDANI com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2010.0011.5036-5 – COBRANÇA

Requerente: SUPERMERCADO KIBARATO

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerida(a): DILMAR MARTINS DE MOURA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 16 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2010.0004.8071-0 – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ SEGUNDO DA COSTA
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerida(a): ABELITO INACIO CARDOSO
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito ao exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 16 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2009.0012.5525-2 – COBRANÇA

Requerente: NEIR MACEDO DE CARVALHO
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerida(a): RAIMUNDO NONATO PEREIRA ALVES
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito ao exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 16 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0000.4075-0 – EXECUÇÃO

Exequente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA
 Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerida(a): ITAMAR DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito ao exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 16 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.0522-2- COBRANÇA

Requerente: CETEC CENTRO DE TREINAMENTO EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerido(a): DAMIÃO BANDEIRA DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 879,31 (oitocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.0521-4- COBRANÇA

Requerente: CETEC CENTRO DE TREINAMENTO EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerido(a): DAMIÃO BANDEIRA DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 1.243,17 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e dezessete centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.6669-8 - COBRANÇA

Requerente: JOSÉ ALVES
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerido(a): PAULO SÉRGIO DA SILVA LEAL
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.6669-8 - COBRANÇA

Requerente: JOSÉ ALVES
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerido(a): PAULO SÉRGIO DA SILVA LEAL
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0008.6749-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCIO RABUSKE
 Advogado: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
 Requerida(a): TEREZA NEUMA RODRIGUES BARBOSA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, DECLARO extinto o presente feito, nos termos do art. 51, inciso I, c/c art 19, § 2º da Lei 9.099/95, e conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. Intime-se e cumpra-se. P. C. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0007.5198-3 - COBRANÇA

Requerente: OLIVEIRA E LUSTOSA E CIA LTDA
 Advogado: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
 Requerida(a): ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0003.4167-0 - COBRANÇA

Requerente: MULTIMÓVEIS – AFONSO E MOREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.5424-0- COBRANÇA

Requerente: SUPERMERCADO O BARATÃO SILVIO ROMERIO C RIBEIRO
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): ALMIR RIBEIRO DE CASTRO
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0009.1488-2 – COBRANÇA

Requerente: DIRANI PEREIRA BONFIM BARBOSA
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerido: CLARICE FOLHA
 Advogada: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "... Sendo assim, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 05 pela reclamada, determinando o arquivamento dos autos, após as formalidades legais. P. R. I. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.00003.4164-5– REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MIRACY PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida: SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogado: DR EDUARDO LUIZ BROCK
 SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2.011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0006.2857-1 – COBRANÇA

Requerente: PASSARELA CALÇADOS ROUPAS E ACESSORIOS
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerida(a): FABIANA BISPO PAIVA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de carta de crédito a empresa exequente. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 14 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0004.1764-1 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
 Advogada: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerido: ISAIAS NETO RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "... Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pelo reclamante.

Cumpra-se. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.5497-5

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ATAÍDES EVANGELISTA SANTANA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, bem como seu advogado, para requerer o que entender de direito e ainda da implantação do benefício, conforme ofício de folhas 81. Intimem-se. Figueirópolis, 16 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0002.8085-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: RITA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, bem como seu advogado, para requerer o que entender de direito e ainda da implantação do benefício, conforme ofício de folhas 70. Intimem-se. Figueirópolis, 16 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0009.0801-9

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: FRANCISCA ALDILÂNIA DIAS SOBRAL
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS OAB-SP 84.314

INTIMAR os causídicos acima do r. DESPACHO: “Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Figueirópolis/TO, 16 novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0008.9167-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MERIVONE LOPES FERREIRA
ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB/TO 4063
REQUERIDO: GILZA GLÓRIA DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB/TO- 327-A

INTIMAR os causídicos acima do r. DESPACHO: “Sobre a contestação e documentos encartados às folhas 94/100 e 101/140, respectivamente, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Figueirópolis/TO, 16 novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.06.9850-0

Ação: Dissolução de Sociedade
Requerente: Dalvina Lopes da Silva
Advogado: Defensor Público
Requerido: Ronis José Dias Maia

Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4.956

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a advogada do requerido intimada da audiência de conciliação designada para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 13:30 horas, na sala das audiências no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Redesigno a audiência anteriormente marcada, a ser a mesma realizada no dia 29/02/2012, às 13:30min, neste Fórum local. Procedam as intimações, conforme determinado anteriormente. Filadélfia, 08 de novembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0011.3617-4 (279/11) – AÇÃO PENAL

Requerente: MANOEL MESSIAS CAVALCANTE DA LUZ
Intimação do Advogado: DR: ALVARO SANTOS DA SILVA- OAB/TO Nº2022

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado do inteiro teor da Decisão judicial, exarada nos autos acima mencionados, a seguir transcrita: “Decisão”: O processo está na fase de inquérito sendo cabível somente à autoridade policial requerer o exame de insanidade (art.149, § 1º, CPP). Entretanto, diante dos fatos apresentados e da possibilidade de determinação ex officio, recebo o presente incidente. Determino a realização de exame de insanidade mental no acusado. Primeiramente abra-se vista ao MP para apresentação de quesitos, em 5 dias. Após, expeça-se CP para realização do exame em Araguaína nos moldes da prática naquela Comarca, enviando quesitos da defesa e MP. Nomeio o advogado Alvaro Santos da Silva como curador do acusado. Intimem-se da decisão, MP e defesa. Goiatins 21/11/2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0010.0170-8 – Ordinária de Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar
Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Amad Bucar & Filho Ltda

Advogado: Dr Wilson Roberto Caetano OAB/TO nº 277

1ª Requerida: Igreja Assembléia de Deus – Ministério de Anápolis

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1498-B

2ª Requerida: Espólio de Pacífico Silva

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública Estadual

SENTENÇA de fls 152/162: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, incisos I e VI c/c artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso II c/c artigo 927, todos do CPC, acolho as preliminares de falta de interesse de agir e de inépcia da petição inicial, declarando a requerente carecedora de ação, indeferindo a petição inicial de fls. 02/ 08, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e condenando a autora no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guaraí, 16/11/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.5806-0/0 – Embargos à Execução

Fica o(a) advogado(a) da parte embargante, abaixo identificada, intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: O Município de Guaraí

Advogada: Drª Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO nº 3322

Embargado: Lucas Martins Pereira

DESPACHO de fls 17: “Primeiramente, ouça-se o exequente no prazo de 15(quinze) dias. Ademais, designo, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/01/2012, às 09 horas e 30 minutos. Intimem-se. Guaraí. 16/11/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0011.3320-5/0 – Ação de Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr Fabrício Gomes OAB/TO nº 3350

Requerido: Raimundo Rodrigues Silva

DECISÃO de fls 53/57: “(...) Logo, a fim de se comprovar a legitima outorga de poderes do(a) atual causídico(a) do presente feito, o que impõe a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, intime-se o requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. (...) desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao já declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive (artigo 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69); isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena e cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Finalmente, suspendo o feito. Intime-se. Guaraí. 27 de outubro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2011.0010.2452-0

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: CLEVIO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

(6.4 b) DECISÃO Nº 39/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 07.12.2011, às 14:15h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº.2011.0010.2450-3

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE RODRIGO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIRED DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.4 b) DECISÃO Nº 40/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 07.12.2011, às 14:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário

acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0010.2450-3

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIRED DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.4 b) DECISÃO Nº 40/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 07.12.2011, às 14:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0010.2451-1

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: RONALDO RIBEIRO DE BRITO

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

(6.4 b) DECISÃO Nº 38/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 07.12.2011, às 13:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS Nº 2011.11.4289-1

REQUERENTE: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

(6.3.A) DECISÃO Nº 41/11 Alega o Requerente que não realizou contratos com o Banco requerido. Tal declaração tem relevância uma vez que o Autor sujeita-se à litigância de má fé, caso o contrário seja provado. Desta forma, diante da afirmação e dos documentos de fls. 4/5 e ante o prejuízo que poderá advir ao autor em razão do apontamento negativo efetivado pelo requerido, por um débito que o requerente alega não ter contraído e, considerando que a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos ao requerido, e, ainda, pode ser revertida a medida se o contrário for demonstrado no decorrer do processo, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o requerido BANCO PANAMERICANO S.A. proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF do Autor ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA (CPF 575.503.601-20) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC, relativamente ao débito no valor de R\$5.223,10, relativo aos contratos nº 25127777 e 251, vencidos em 07.05.2008, inclusos nos dias 10.09 e 13.09 de 2011. Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o SPC de origem para proceder à exclusão do nome/CPF do Autor de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.02.2012, às 15h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se o autor pela via idônea mais rápida (art. 19 da Lei 9.099/95) Utilizar cópia deste como carta/ofício. Guaraí, 22 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais c/c Pedido de Liminar – 2011.0007.1132-9

Requerente: Espedito Pedro de Vasconcelos

Advogado(a): Denise R. S. Fonseca OAB-TO 1489

Executado: Net Serviços de Comunicações S/A

Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo OAB-TO 2622-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/02/2012, às 14:00 horas, para realização do presente ato, ficando deferido o

depoimento pessoal da parte autora, em razão da não apresentação do rol de testemunhas (art. 278 do CPC), para os fins de mister.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2010.0004.7637-2/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Leandro Vinício Gonçalves Lataliza

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido: Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento da quantia no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 11 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 3401/92

Ação: Execução

Exequente: Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Executado(a): Silveira e Mariano Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas se houver pelo requerente. Gurupi, 21/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5841/98

Ação: Execução

Exequente: Almeida Braga Materiais p/ Construção Ltda.

Advogado(a): Dra. Irana de Sousa Coelho Aguiar

Executado(a): Onedir Dias Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas se houver pelo requerente. Gurupi, 21/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0010.5668-3/0

Ação: Ação de Rescisão Contratual

Requerente: Itiene Mendes Ferreira Filho

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida por meio de seu advogado para comprovar nos autos por meio de procuração seus poderes para transigir em nome do requerido. Gurupi, 21 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0001.7228-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): Jozias Figueredo – FI e outros

Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o presente, para CONDENAR os requeridos, solidariamente, a pagar ao autor o valor de R\$ 38.313,99 (trinta e oito mil trezentos e treze reais e noventa e nove centavos), acrescido de atualização monetária e juros legais desde a data da citação conforme índices do TJTO. Condeno ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, que suspendo por força do artigo 12 da Lei 1060/50. Gurupi, 21 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0001.3042-3/0

Ação: Execução

Exequente: Maryssara Sales Silva

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Executado(a): Construtora Sul Tocantinense Indústria e Comércio e Serviços Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que suspendo na forma do artigo 12, da Lei 1060/50. Gurupi, 21/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.4131-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Moisés José de Barros

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Executado(a): Oi – Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de sua advogada, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 8.729,30 (oito mil setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora.

Autos n.º: 2010.0004.4131-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Moisés José de Barros
 Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
 Executado(a): Oi – Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de sua advogada, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 8.729,30 (oito mil setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora.

Autos n.º: 5828/98

Ação: Execução
 Exequente: A Tropical Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Executado(a): Abdul Kader Mohamad Haimour
 Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 22/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4648-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Domingos da Costa Dias
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
 Requerido(a): Thaisa Alves Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Por ser certo que a perlanga que se apresenta tem contornos dramáticos, não se olvidando de anterior relação de parentesco por afinidade, e, considerando que a finalidade maior do direito é a pacificação social, entendo conveniente designar audiência de conciliação para o dia 07/12/2011 às 17h30min. Gurupi, 22/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.1253-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Natalina Dias Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
 Requerido(a): Escola Técnica Evangélica do Tocantins – ETET
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data para realização da audiência de inquirição da testemunha no Juízo de Itapirapuá/GO, a qual se realizará no dia 28/11/2011, às 15:00 horas.

Autos n.º: 2009.0004.6532-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Sinara Cristina da Silva
 Advogado(a): Dra. Gleivía de Oliveira Dantas
 Executado(a): Tim Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 128.

Autos n.º: 6249/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Gurvel – Gurupi Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Executado(a): Banco Beg S.A.
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.812,20 (mil oitocentos e doze reais e vinte centavos), referente às custas processuais, sob pena de inserção na dívida ativa.

Autos n.º: 2010.0003.1672-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Joel Lino Vida
 Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
 Executado(a): Leolar Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Cláudio Ribeiro Correia Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Bacen Jud, intime-se a requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0008.1666-8- Ação de Embargos do Devedor

REQUERENTE: VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: Dr. Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535
 REQUERIDO: NERO MORAES E OUTRA
 ADVOGADO: Dra. Gadde Pereira Glória, OAB/TO 4314
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 99, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de Instrução e julgamento para a data de 16/12/11, às 15:00 h. Intimem-se como requer. Gurupi, 18/11/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza Substituta." Fica a parte requerida intimada, ainda, para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Intimação de testemunha, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência nº 0794-3, do Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2011.0002.4292-2- Ação de Embargos de Terceiro com pedido de Liminar

REQUERENTE: ALBERTO FEITOSA DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Diogo Marcelino Rodrigues Salgado, OAB/TO 3812
 REQUERIDO: MANOEL LAURINDO GOMES E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Citação, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência nº 0794-3, do Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

AUTOS - 1.817/02 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: RAIMUNDA BRITO MARTINS
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: NARCISO ABREU PARENTE
 Advogado(a): JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB-TO N.º 1.378
 DESPACHO: "Intime o executado via advogado e pessoalmente a responder ao pedido de declaração de insolvência civil em 10 (dez) dias, quando poderá opor Embargos. Gurupi, 06/06/11".

AUTOS - 2009.0012.1398-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A
 DESPACHO: "Expeça Alvará na forma requerida. Intime o banco a falar do valor remanescente indicado pelo autor às fls. 133. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 10/05/11".

AUTOS - 2011.0007.1256-2/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: VARNICE TERSINHA ESCHER
 Advogado(a): GEISIANE SOARES DOURADO OAB-TO N.º 3.075
 Requerido: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado(a): GILDO RAIMUNDO DE FREITAS OAB-GO N.º 22.146
 DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. A execução não se encontra garantida, uma vez que não ocorreu penhora, motivo pelo qual deixo de conceder efeito suspensivo. Ouça-se o exequente/embargado, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 20/09/2011".

AUTOS - 2009.0001.9495-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: TALES CYRIACO MORAIS
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
 Requerido: BRASIL TELECOM
 Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
 DESPACHO: "Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento indicado na petição de fls. 250/252 em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Gurupi, 27/10/2011".

AUTOS - 2011.0000.9346-3/0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ODETE PINTO DE ASSUNÇÃO
 Advogado(a): SANDRA DE SOUZA E SILVA CIRQUEIRA OAB-TO N.º 4.647
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-MG N.º 91.811
 SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e CONDENO a requerida ao pagamento de repetição de indébito no importe de R\$ 284,40 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), danos materiais no importe de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), sobre os quais incidirão juros de mora, de 1% (um por cento) ao ano, a partir do evento danoso, e correção monetária a partir do evento danoso, ou seja, data do desconto indevido, no caso da repetição do indébito, e a data do pagamento da multa, no caso do dano material. CONDENO a requerida, ainda, ao pagamento de e danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, juros de mora de 1% (um por cento) desde o evento danoso (data em que deveria ter sido levantada o gravame e não foi), e correção monetária a partir do arbitramento (data da sentença). Condono a requerida em custas e honorários de advogado, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 13 de outubro de 2011. MARCIO SOARES DA CUNHA. Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS - 2011.0004.2702-7/0 – DANOS MATERIAIS**

Requerente: WILLIAN SEPULVEDA PEREIRA
 Advogado(a): RODRIGO COSTTA TORRES OAB-TO N.º 4.584
 Requerido: BANCO HONDA
 Advogado(a): AILTON ALVES FERNANDES OAB-GO N.º 16.854
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias especificarem se pretendem produzir provas para prosseguimento do feito.

AUTOS - 2007.0009.0626-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: WALDOYANA DE KÁCIA ALVES QUEIROZ
 Advogado(a): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO N.º 2.240
 Requerido: JOÃO ALVES DE MORAIS
 Advogado(a): RUSSIVELT PAES DA CUNHA OAB-TO N.º 3.942
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 10.098,34 (dez mil reais e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), o não pagamento implicará na penalidades do artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS - 2010.0000.8229-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: REGINA WALDILENE SOARES LIMEIRA
 Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504
 Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta da Receita Federal juntada às fls. 64.

AUTOS - 2010.0011.8038-8/0 - CAUTELAR

Requerente: WESLEY JOSÉ DE LIMA
 Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044
 Requerido: BRASIL BIOENERGETICA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 57.

AUTOS - 2011.0007.1773-4/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: VALDECY DIAS GONÇALVES
 Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 31/63.

AUTOS - 2010.0000.1532-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: VILANY ALVES DO NASCIMENTO
 Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246
 Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado(a): ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB-GO N.º 28.241 E ADÃO GOMES BASTO OAB-TO N.º 818
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) manifestarem a respeito do laudo pericial juntado às fls. 103/112.

AUTOS - 2011.0009.2354-7/0 – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: VERONICA MARIANA CHIODA
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428
 Requerido: G2 FACTORING
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 34.

AUTOS - 2008.0008.2533-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
 Requerido: EDIP COSTA MELO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta da Receita Federal juntada às fls. 69/72.

AUTOS - 2009.0007.6366-1/0 – EXECUÇÃO

Requerente: VALDIR HAAS E OUTRO
 Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA N.º 2.441
 Requerido: ILLA NAZARENO CORDEIRO G. DA SILVEIRA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS - 2008.0004.2753-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: TIAGO LOPES NAVES
 Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964
 Requerido: GERALDO TORRES LASMAR
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 66.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS - 2011.0007.0939-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
 Requerido: VIAÇÃO JAVAE LTDA E GEZILDO DE JESUS MACHADO
 Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 96/109.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2011.0010.4775-9/0
 FLAGRADO(S): FERNANDO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO(A)(S): Drº FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado, do despacho proferido nos autos em epígrafe. Segue-se transcrição do referido despacho: Em face da decisão retro, julgo prejudicado o presente recurso em sentido estrito, determinando o seu arquivamento. Intimem-se. Gurupi, 22/11/11. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0013.0153-0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reeduando: ERIVALDO INOCENCIO DOS SANTOS
 Advogado: CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919
 Intimação: DECISÃO
 "...Isto posto, indefiro a pretensão do reeducando Erivaldo Inocêncio dos Santos no sentido de determinar a revogação do sursis, bem como a substituição da suspensão condicional da pena por restritiva de direitos, pelos fundamentos supra postos, nos termos do art. 81/CP. Gurupi, 19 de outubro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2008.0009.16079 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reeduando: CASSIO CLEITON MENEZES
 Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4044-B

Intimação: DECISÃO

"...Isto posto, indefiro a pretensão do reeducando Cássio Cleiton Menezes no sentido de não alterar a pena restritiva de direito consistente na prestação de serviço a comunidade, pelos fundamentos supra postos. Intima-se. Gurupi/TO, 21 de junho de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

AÇÃO PENAL:2010.0001.6252.1

Autor: MPE
 Acusado: Maria de Jesus Mlo Mourão e Tubias Hermes Mourão
 Vítima: Edilene Oliveira Gomes
 Advogado: Sergio Miranda OAB-TO 4503-A e Iran Ribeiro OAB-TO 4585
 Despacho: Fica os advogados intimados que foi designado audiência de inquirição de testemunhas de defesa e interrogatório dos réus no dia 29/11/2011 às 14h00min. na comarca de Fortaleza, 5ª Vara do Júri .

EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2010.0005.7394.7, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado JULIO DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 28/07/49, natural de santa Filomena-Pi, filho de narciso Dias da Silva e Filomena Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, II e IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da realização da audiência de instrução e julgamento a realizar-se-à no dia 30/11/2011 às 14hs. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 de outubro de 2011, Técnica Judicial de 1ª instância, que digitei o presente

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2010.0010.0024-0 – REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: RISE CONSOLAÇÃO IUATA COSTA RANK
 Advogados: DRA. ROGÉRIA CRISTINA ALBERNZA IUATA COSTA OAB DF 14808
 Requerida: LARAINÉ MOREIRA DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção, tendo em vista que o CE dos Correios retornou com a informação de que esta se mudou, fl. 81-verso. Desmarque-se a audiência já designada, posto que a requerida não fora citada/intimada." Gurupi, 18 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1355-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JANE PEREIRA DOS SANTOS
 Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0007.7064-1 – EXECUÇÃO

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 Advogados: DR. VALIDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerida: LELIO ROBERTO DA COSTA MORENO ME
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 40/45 e certidão à fl. 44-verso, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 9 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.6065-6 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: IONISSE DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO VISCONZI OAB TO 2052
 Requerida: CITY LAR GURUPI
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB MT 6848, DRA. INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA OAB MT 6483
 Requerida: SONY BRASIL
 Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
 INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes sobre o depósito à fl. 216, bem como para requererem o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias sob pena de arquivamento.." Gurupi, 10 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimados os Procuradores do Exequente, quanto despacho a seguir transcrito:
AUTOS Nº : 366/06
 Ação: Infração Administrativa (Execução)
 Exequente: Município de Gurupi
 Executado: MS PROMOÇÕES na pessoa de MARCOS VINICIUS SOUTO SILVEIRA.
 Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B e HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA, OAB/TO 1966

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Diante do teor da certidão retro (. V. fls. 168) abra-se vista a exequente. Intime-se. Gurupi-TO, 17 de novembro de 2011. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº : 2011.0010.4614-0
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Comarca Origem : 4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA-GO
 Processo Origem : 7080620.94.2011.8.09.0056
 Requerente : JAQUELINE DA SILVA AZEVEDO
 Requerido/Réu : TRANS BRASIL TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA
 Advogado :GENEIANNE BERTUNES DE A. FREIRE-OAB/GO 31.408
 INTIMAÇÃO : "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 07-12-2011, às 14:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO COELHO DE SOUZA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do Requerido, RAIMUNDO COELHO DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Juiz de Direito ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Titular da Comarca de Itacajá-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0001.6896-1, proposta pela Fazenda Publica Estadual contra Raimundo Coelho de Souza, que nos autos foi ordenada a CITAÇÃO por edital com prazo de 30 (trinta) dias, do Executado RAIMUNDO COELHO DE SOUZA, brasileiro, casado, Ex-prefeito de Itapiratin-TO, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente Execução e efetuar o pagamento da execução NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, indicada na certidão de dívida Ativa, ou garantir a execução, artigos 8º e 9º da lei 6.830/80. O pagamento deverá incluir também os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Em não havendo pagamento, o Oficial de Justiça deverá PENHORAR OU ARRESTAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para satisfazer a dívida e demais encargos. **DESPACHO:** Defiro a citação por edital. Prazo: 30 (trinta) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 24 de novembro de 2011. Eu ____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

AUTOS: 2011.0011.3007-9

Ação: Declaratoria
 Requerente(s): Custodio Rodrigues da Cruz
 Advogado: Não constituído
 Requerido: Cia de Energia elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Philippe Bittencourt, OABTO 1073 e Leticia Bittencourt, OABTO 2974-b
 OBJETO: Intimação do despacho de fls 22. Considerando as razões expeditas pela requerida, redesigno audiência de conciliação do dia 28.11.2011, as 16h30min para o dia 15.12.2011, às 14h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.8678-0 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: ORELIANO ALVES LIMA
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido: BANCO GE /AS
 Advogado: DR. MARCOS REZENDE ANDRADE JÚNIOR OAB/SP 188.846 E DR. RAFAEL ORTIZ LAINETTI OAB/SP 211.647
 Requerido: BANCO BMC/AS
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/TO 4574-A E DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 Requerido: BANCO SOFISA S/A
 Advogado: DR. LIA DAMO DEDECCA OAB/SP 207.407 E DR. FÁBIO CAPARROZ FERRANTE OAB/SP 207.294
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.147: Designo audiência para o dia 30.11.2011 às 8h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.8973-5

ACUSADO: SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OAB/TO 1841/A/TO.
 ACUSADO: GEOVANE TAVARES PINHEIRO
 ADVOGADO: JOSE FERREIRA TELES – OAB/TO 1746.

Acolho as razões expeditas pela defesa e redesigno a audiência para o dia 26.1.2012, às 14 horas.Intimem-se. Itacajá-TO; 23 de novembro de 2011. Dr Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2497/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DOMINGOS PAES
 EXECUTADO: RAIMUNDO BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 208 a seguir transcrito: "Desentranhe-se a peças do processo de execução e junte-se na execução, dando-lhe as devidas baixas neste processo. Após a conclusão.. Cumpra-se e Intimem-se.. Miracema do Tocantins –TO, 14 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº2496/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DOMINGOS PAES
 EXECUTADO: LUIZ RIBEIRO ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 182 a seguir transcrito: "Desentranhe-se a peças do processo de execução e junte-se na execução, dando-lhe as devidas baixas neste processo. Designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2012 às 14:30 horas. Cumpra-se e Intimem-se.. Miracema do Tocantins – TO, 14 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0011.5426-1 (4966/11)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: LUIZ COELHO SOBRINHO E ANTÔNIA RODRIGUES COELHO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A AGÊNCIA DE MIRCAME DO TOCANTINS -TO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 57 a seguir transcrito: "R.A. em apenso. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Miracema do Tocantins –TO, 14 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0011.5427-0 (4965/11)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: LUIZ COELHO SOBRINHO E ANTÔNIA RODRIGUES COELHO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A AGÊNCIA DE MIRCAME DO TOCANTINS -TO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 58 a seguir transcrito: "R.A. em apenso. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Miracema do Tocantins –TO, 14 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0011.1630-0 (4953/11)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: LUIZ COELHO SOBRINHO
 ADVOGADO: SUYANE MASELLE ABREU COELHO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A AGÊNCIA DE MIRCAME DO TOCANTINS -TO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da decisão de fls 48/50 a seguir transcrita: "Isto posto, restando suficientemente demonstrada a cobrança excessiva, e o risco de alienação judicial do bem, conforme o artigo 804 do Código de processo Civil, concedo a liminar para suspender a execução proposta pelo Banco do Brasil contra os autores Luiz Coelho Sobrinho e Antônia Rodrigues Coelho, até o final do julgamento da ação principal. Cite-se –o requerido para contestar a ação sob pena de se presumirem os fatos alegados na inicial. Intimem-se Miracema do Tocantins –TO, 09 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4847/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1214-3)

Requerente: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: LÁZARO JÚNIOR CARVALHO LOURENÇO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "As partes transigiram, razão pelo qual homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos (fls. 13/14). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entr as partes, **julgo extinto o processo**, com resolução do mérito, na forma do **artigo 269, III**, do CPC. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei n.º9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 22 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 6156/11 (2011.11.5414-8)**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: ROSIMAR JOSÉ

Advogado: Dr. JOSE PEREIRA DE BRITO

Requerente: JOSE FERANDES PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para que compareça em audiência de tentativa de conciliação a se realizar dia 29/02/12 às 16:30 horas

Autos n.º 6152/11 (2011.11.1683-1)

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerentes: OVIDIO RODRIGUES AMRAL NETO

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA

Requerente: MAKEL CARVALHO DA COSTA AMARAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para que compareça em audiência de tentativa de conciliação a se realizar dia 06/12/11 às 16:30 horas.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 6139/11 (2011.11.1633-5)

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerentes: MAKEL CARVALHO DA COSTA AMARAL

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Requerente: OVIDIO RODRIGUES AMRAL NETO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para que compareça em audiência de tentativa de conciliação a se realizar dia 06/12/11 às 16:30 horas.

MIRANORTE**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 10/2011**

O DR. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz em 1ª substituição automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a proposta de Resolução nº 009/2010 que revoga a Resolução 009/2007 e dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder do judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a ininterruptão da atividade jurisdicional, estabelecida pelo art. 93, XII, acrescentado pela EC nº 45/2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, concernente ao regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 036/2002/CGJ – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 7, item 1.7.1 – Serviço de Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO que quanto às atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais, serem suficientes um Magistrado e dois servidores com atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais.

R E S O L V E:

Art.1º Instituir o Plantão Judiciário de Primeira Instância na Comarca de Miranorte, para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal.

§ 1º Consideram-se como período em que não há expediente forense:

I - no horário noturno, nos dias úteis, será das 18:00h às 08:00h do dia seguinte;

II – os sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18:00h do último dia útil da semana e fim às 08:00h do último dia útil da semana seguinte;

Art.2º. Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art.3º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I- pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cível ou criminal, da competência dos juizados especiais, limitada as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, nem liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Caso o Magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos à distribuição, no primeiro dia útil posterior ao plantão.

Art.4º. O serviço de plantão manterá registro próprio das ocorrências e diligências havidas no período respectivo, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas, sob controle da Secretaria do Foro das Comarcas e Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, 1ª e 2ª Instância, respectivamente.

§ 1º Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados mediante consignação da data e hora da entrada e nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 2º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção.

Art.5º. Nos casos de concessão de fiança e recolhimentos de custas, caso não seja apresentada a guia de recolhimento devidamente paga, o servidor emitirá a guia competente, reterá o valor a ser recolhido, fornecerá recibo provisório e fará o recolhimento em banco credenciado no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, juntando aos autos o comprovante.

Art.6º. Fica estabelecida escala para o plantão, através de sistema de revezamento alternado, a ser elaborada quadrimestralmente, pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 1º Compete à Diretoria do Foro dotar o Plantão Judiciário dos meios necessários para seu funcionamento, bem como designar os servidores que o cumprirá.

Art.7º. A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor do Foro.

Art.8º. Os nomes dos Servidores Plantonistas e número do telefone celular serão publicados em local visível na entrada do prédio do Fórum, pelo Secretaria da Diretoria do Foro.

§1º Antes do início do plantão, a Secretária do Foro entregará ao servidor plantonista o livro de registro, informando o nome, endereço e números de telefones do Magistrado, do Promotor e do Oficial de Justiça plantonista;

Art.9º. Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão, realizado algum ato, serão informados pela Secretária à Diretoria do Foro, para anotação nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito da concessão de folga.

Parágrafo único. O gozo da compensação por dia de folga deverá ser requerido nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 09/2010.

Art.10º. Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subseqüente, com superveniente compensação.

Art.11º. A estrutura funcional do plantão contará com:

I - um (1) Magistrado;

II – três (3) escrivão ou escrevente;

III - um (1) oficial de justiça;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Miranorte/TO, 23 de Novembro de 2011.

Marco Antônio Silva Castro
Juiz em 1ª substituição automáticaRua 32 Quadra 109 A Lote1, Edifício do Fórum
CEP: 77.660-000 Fone/Fax: (63) 3355-1602**ESCALA DE PLANTÃO 2011**

Novembro	Juiz Plantonista	Servidores			
		Cart. Cível	Cart. Criminal	Of. De Justiça	Protocolo/Distrib.
23 a 27	Dr. Marco Antônio	Mara Núbia – 8445-8783	Kassandra – 8404-2307	Élcio – 8467-7023	Jefferson – 8444-7459
28 a 30	Dr. Marco Antônio	Sônia Maria – 3355-2163	Cleuza – 8417-0312	Junior – 8409-9786	Dárley – 8462-2929

Dezembro	Juiz Plantonista	Servidores			
		Cart. Cível	Cart. Criminal	Of. De Justiça	Protocolo/Distrib.
01 a 04	Dr. Marco Antônio	Sônia Maria – 3355-2163	Cleuza – 8417-0312	Junior – 8409-9786	Dárley – 8462-2929
05 a 11	Dr. Marco Antônio	Mara Núbia – 8445-8783	Kassandra – 8404-2307	Élcio – 8467-7023	Jefferson – 8444-7459
12 a 19	Dr. Marco Antônio	Sônia Maria – 3355-2163	Cleuza – 8417-0312	Junior – 8409-9786	Dárley – 8462-2929
20 a 29	DR. Ricardo Gagliardi	Mara Núbia – 8445-8783	Kassandra – 8404-2307	Élcio – 8467-7023	Jefferson – 8444-7459
30 a 31	DR. Ricardo Gagliardi	Sônia Maria – 3355-2163	Cleuza – 8417-0312	Junior – 8409-9786	Dárley – 8462-2929

Janeiro	Juiz Plantonista	Servidores			
		Cart. Cível	Cart. Criminal	Of. De Justiça	Protocolo/Distrib.
01 a 08	DR. Ricardo Gagliardi	Sônia Maria – 3355-2163	Cleuza – 8417-0312	Junior – 8409-9786	Dárley – 8462-2929
9 a 15	DR. Ricardo Gagliardi	Mara Núbia – 8445-8783	Kassandra – 8404-2307	Valdemi – 8405-5151	Jefferson – 8444-7459
16 a 22	DR. Ricardo Gagliardi	Sônia Maria – 3355-2163	Cleuza – 8417-0312	Junior – 8409-9786	Dárley – 8462-2929
23 a 29	DR. Ricardo Gagliardi	Mara Núbia – 8445-8783	Kassandra – 8404-2307	Élcio – 8467-7023	Jefferson – 8444-7459
30 a 05/01	DR. Ricardo Gagliardi	Sônia Maria – 3355-2163	Cleuza – 8417-0312	Valdemi – 8405-5151	Dárley – 8462-2929

Obs: Telefone do Fórum no Plantão: (063) 9961-5449

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 6507/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: M & A COM. DE ELETRODOMÉSTICOS.

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: RB REPRESENTAÇÕES

Advogado: Dr. VINICIUS COELHO

INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. Vinicius Coelho para devolver o referido processo em cartório no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 3.595/03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Drª. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A E OUTROS

Requerido: EURIPEDES BENTO DE OLIVEIRA

Advogado:

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "(...) Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, e dou parcial provimento, para afastar o fundamento da sentença que determinou a extinção da sentença. Dessa forma torno a sentença nula. Intime-se o autor pessoalmente, via carta com AR para que promova o regular andamento do feito, conforme despacho às fls. 77-78 e informe o advogado responsável pelos autos, no prazo de 48 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJ e pessoalmente. Cumpra-se. Miranorte, 03 de março de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0002.3557-0/0 – 6497/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA – SICOOB/CREDIPAR

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

Executado: CLEUDIMIR BORGES DA SILVA E SUA ESPOSA MARIA DO BONFIM DIAS DOS REIS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Executado: ADALBERTO LEITE BARBOSA E SUA ESPOSA ISABEL CRISTINA ROCHA DA SILVA

Advogado:

Executado: CLEUDIMAR BORGES DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 10h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0004.5257-0/0 – 6566/10 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO

Requerente: CLEUDIMIR BORGES DA SILVA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA – SICOOB/CREDIPAR

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 10h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0010.8455-7/0 – 7590/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO

Requerente: FRANÇA & SARAIVA LTDA

Advogado: Dr. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB/TO 4838

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 3.774/04 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO

Requerente: SANDRA ANTONI DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B

Requerido: ELISA DE FÁTIMA GARCIA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0001.5990-3/0 – 6.426/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Drª. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2002 E OUTROS

Requerido: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE E OUTROS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 3.596/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: SÓ COLCHÕES

Advogado: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB/TO 1.858

Requerido: RUITER CLÁUDIO DA CUNHA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 3870/04 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: RUBENS E COUTO LTDA

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-A

Requerido: ABRAHÃO COSTA MARTINS e PEDRO PAULO FERREIRA

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 10h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2006.0003.0673-8/0 – 4.596/06 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: MANOEL FLÁVIO DA SILVA ABREU

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: DIVINO ALVES GUIMARÃES

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2007.0000.1854-4/0 – 5034/07 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: GILMAR DA CRUZ LOPES

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B

Requerido: SEBASTIANA BARROS MARINHO

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO G. RODRIGUES OAB/TO 2164

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2010.0011.8393-0/0 – 6934/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C.C. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: SIMONE PEREIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 09h15min, no Fórum local.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Execução Penal: 2024/10

Autor: Ministério Público

Apenado: SINVAL MACHADO

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR OAB/TO 2180

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do teor da decisão parte final: "Ante o exposto, indefiro o pedido de autorização de trabalho interno formulado pelo preso Sinval Machado, nos termos da fundamentação acima, até o trânsito em julgado da sentença". Mirte 23/11/11. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em 1ª substituição automática.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2011.0010.6519-6**

NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. L. F. O. REP. POR GESIMAR CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806
 REQUERIDO: JUSCIMAR JOSÉ FERNANDES RIBEIRO
 DECISÃO: “Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. No que toca ao pedido LIMIAR: DEFIRO para aumentar a pensão ao importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) – numerário hoje que se aproxima do valor de compra daquele fixado em 2005 (indexando ao salário mínimo mensal). (...) No que toca à audiência para tentativa de conciliação: Agendo a audiência para o dia 01 de fevereiro de 2012, às 14:50h. Citem-se e intemem-se. O prazo de defesa iniciará no dia da audiência, caso as partes não conciliem. Defiro a Justiça Gratuita.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.3830-7

NATUREZA DA AÇÃO: DIVISÃO DE TERRAS PARTICULARES
 REQUERENTE: MARINEIDE RIBEIRO BARROS
 ADVOGADO: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO – OAB/TO 21375
 REQUERIDO: DELVANI RIBEIRO BARROS DOURADO E OUTROS
 DESPACHO: “Agendo audiência para tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14 horas. Citem-se e Intemem-se. O prazo de defesa iniciará após a audiência.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 0208/99 – EXECUÇÃO**

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Antonio Luiz Coelho
 Executado: Movelar Indústria e Comércio de Móveis Ltda
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Prossiga-se na execução. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2214/2011 (2005.0000.6663-1) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: James Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Josué Alencar Amorim e Dra. Eliene Fonseca Milhomens Rodrigues
 Executado: Luiz Odenir Coelho de Souza
 Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Dr. Adari Guilherme da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 154 dos autos.

AUTOS: 3097/2003 – COBRANÇA

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Laurêncio Martins Silva
 Requerido: José Henrique Rodrigues
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte interessada (autora) para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

AUTOS: 3202/2003 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: José Constantino Neto
 Advogado(a): Drª. Marciene Mendonça de Rezende
 Requerido: Banco Dibens S/A
 Advogado(a): Dr. Miguel Boulos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do requerido para que, no prazo de cinco dias providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença. (CPC, art. 475-J).

AUTOS: 3323/2003 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi
 Requerido: Esp. José Borges Bernardes
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada.

AUTOS: 3560/2004 – RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: Cláudio Campos Figueiras e Monique W. Figueiras
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza
 Requerido: Núbio Cunha Brito e Sonja Kátia Marinho Costa Brito
 Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Dr. Ronaldo André Moretti Campos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados às fls. 72/74 possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada às fls. 70/71, determino que se intime a parte embargada para que, no prazo legal, se manifeste sobre os mesmos.

AUTOS: 3139/2003 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci
 Requerido: Jairon Barros Neves
 Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando o pedido e a documentação constante dos autos, posso verificar que realmente houve um equívoco quando se prolatou a sentença, porquanto as custas remanescentes, conforme acordo firmado constante de fls. 58/59, deveriam elas ser suportadas pelo ora requerido Jairon Barros Neves. Ocorre que a sentença foi prolatada nestes autos, com consequência para o apenso, cuja sentença ali também foi juntada. Por isto, posso verificar que o magistrado que prolatou a sentença agiu corretamente e condenou Jairon Barros Neves ao pagamento das custas remanescentes, conforme avença firmada entre as partes. Quanto aos honorários, a decisão foi absolutamente correta, pois a condenação *pro rata* quer dizer que cada um arcará com os honorários de seus patronos, conforme disposição legal. Destarte, conheço dos embargos para negar-lhes provimento. Retire-se cópia desta decisão e junte-se aos autos em apenso 3572/2004. Cumpridas as formalidades legais, arquite-se.

AUTOS: 3208/03 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: M. Luís Pereira Neto
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda
 Advogado(a): Dr. Rivadávia Barros
 Requerido: Banco Rural
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte interessada para, no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

AUTOS: 3318/03 – EXECUÇÃO

Requerente: Tam Linhas Aéreas S/A
 Advogado(a): Drª. Márcia Ayres da Silva
 Requerido: João Carlos Relá e Nara Lúcia de Melo Lemos
 Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Marques
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A efetivação do bloqueio "on line" de parte do valor do débito (vide ils. 143/ 146), levado a efeito na forma do art. 655-A do CPC, corresponde, em verdade, a arresto de dinheiro do devedor, possibilitando, assim, futura conversão em penhora. No caso, o bloqueio foi efetuado, restando, ainda, a sua transferência para conta judicial, ultimando-se, enfim, em ato próprio, a conversão de que se trata, pelo que **indefiro o pleito da exequente requestado à fl. 147**, de expedição, para logo, do alvará de levantamento. Ademais, como a presente ação executiva foi ajuizada antes da edição da Lei nº 11.382/2006, e o ato de citação se deu ainda sob a égide do antigo art. 738, I do Código de Processo Civil (com redação determinada pela Lei nº 8.953/1994), como se pode constatar à fl. 49 e verso dos autos, é de se reconhecer aos exequidos a possibilidade de aforarem embargos do devedor, sob pena de violação do ato jurídico (processual) perfeito e acabado, ainda que as regras processuais tenham aplicação imediata (mas para atos processuais futuros, isto é, não consolidados ao tempo de sua vigência). Logo, deverão os executados, oportunamente, ser intimados para oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, que, como dito alhures, ainda não se efetivou, sendo juridicamente impossível, nesta quadra, atos de expropriação, como o levantamento de dinheiro, tal como requerido pela exequente. Quanto aos pedidos dos executados, formulados às fls. 148 e seguintes, hei por bem, por cautela, estabelecer o contraditório, ouvindo a exequente no prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS: 3486/04 – RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Nets Go Internet Ltda e Brasil On Line Ltda
 Advogado(a): Drª. Márcia Juliana Fregonesi
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Determino que os presentes autos sejam remetidos à Contadoria Judicial para cálculo do valor das custas e taxa judiciária de acordo com o novo valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora para que, no prazo máximo de trinta dias, proceda ao pagamento do valor complementar da taxa judicial e custas processuais relativas a estes Autos.

AUTOS: 2010.0010.7640-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr. Júlio Franco Poli
 Requerido: Turim Palace Hotel
 Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A meu ver, razão assiste à executada. Com efeito, o juízo encontra-se seguro (vide fl. 23); a matéria discutida - excesso de execução -, também está elencada nas hipóteses da impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 475-L, "V"); restou cumprido o disposto no CPC 475-L § 2º, declarando a exequida o valor que entende correto (fl. 04), conforme demonstrativo acostado aos autos (fl. 24); além do que, possível a pretensa aplicação do princípio da fungibilidade à presente hipótese, senão veja-se dos julgados cujas ementas seguem abaixo colacionadas, posicionamento jurisprudencial a que me filio: Por outro lado, a despeito do alegado óbice legal, supostamente existente (CPC 463 I c/c 473), entendo que a modificação do julgado é possível na espécie, aplicando-se analogicamente o disposto no art. 296, *caput* da Lei Adjetiva Civil, que encerra regra atribuindo ao juiz o poder de se retratar, reformando a sua própria decisão, quando tenha indeferido a petição inicial. No caso dos autos, trata-se de provimento jurisdicional com natureza de sentença terminativa, extinguindo o processo sem resolução de mérito (CPC 267 XI c/c 257), o que não difere, essencialmente, do indeferimento da petição inicial, sendo despicando o aviamento de apelação quando veiculadas, inteligivelmente, as razões da reforma em sede de pedido de reconsideração, tempestivamente protocolado (isto é, dentro do prazo do eventual apelo - vide fl. 56 em cotejo com a fl. 57). De maneira que é de ser acolhido o pleito de fls. 57/59, recepcionando os presentes embargos à execução como impugnação ao cumprimento de sentença. Quanto à questão de fundo, razão também assiste à executada, ora impugnante. Com efeito, o critério de correção monetária e os juros de mora foram estabelecidos na sentença como sendo o INPC e 6% (seis por cento) ao ano, respectivamente, transitando em julgado nesses termos, de maneira que não cabe mais discussão a respeito do assunto, não colhendo o argumento no sentido de elevar o percentual dos juros. À vista das razões acima expendidas, ao tempo em que acolho o pedido de reconsideração de fls. 57/59, reformando a sentença de fls. 49/50, para recepcionar os presentes embargos à execução como impugnação ao cumprimento de sentença, julgo-a, para logo, procedente,

a fim de que seja decotado da conta exequenda (vide fl. 296 dos autos em apenso) o valor a maior computado a título de juros de mora, em detrimento do estabelecido na sentença. Encaminhem-se os autos à Contadoria, a fim de que proceda ao cálculo da dívida (R\$ 20.000,00, originariamente, cfe. fls. 25/38), tomando como base a data da sentença, 02/02/2003, fazendo incidir correção monetária pelo INPC e juros de mora de 6% (seis) por cento ao ano até a data do depósito de fl. 23 (26/10/2010).

AUTOS: 2010.0007.8497-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello

Requerido: Pedro Cloves Alves dos Santos

Advogado(a): Drª. Dilma Campos de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Primeiramente, cumpre esclarecer que há a confissão quanto à inadimplência junto à financeira. Ademais, a simples entrega ou apreensão do veículo não tem o condão de quitar a dívida anteriormente contraída, até que se obtenha a sentença de procedência e seja possível e seja possível a alienação para amortização do débito. Assim, indefiro o pedido de retirada do nome do autor dos cadastros restritivos. Intimem-se.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0008.3266-5 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ADONIS KOOP

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP

REQUERIDO: LEONARDO DE SENA RODRIGUES

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 41/51".

AUTOS Nº: 2009.0011.6081-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: RAVILDA RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2009.0010.1574-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: LOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o envio da carta precatória".

AUTOS Nº: 2009.0001.8140-9 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO: WESLEY ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2007.0010.7521-5 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: CLEBER HENRIQUE PORFIRIO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória."

AUTOS Nº: 2011.0008.6150-9 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DE AGUIAR

ADVOGADO(A): TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY

REQUERIDO: UBEE UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 58 Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da Taxa Judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 02.09.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0008.6332-3 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM, CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR

EXECUTADO: DANIELA TATIANE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: (...) DECIDO. O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil. Por outro lado, o interesse na sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título. ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 51/53 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais a cargo da requerente. P.R.I. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto em Substituição.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 094/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0658-5

Requerente: GURUFER- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.

Advogado: FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA.

Requerido: ESP CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: INTIMAR o advogado FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, OAB-TO 4168, para que devolva ao Cartório os autos supra, no prazo fatal de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, uma vez que a carga foi realizada aos 30/09/2011.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: DORGIVAL ALVES DE MOURA, brasileiro, divorciado, ajudante, nascido aos 07.10.1949, natural de Pesqueira-PE, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções dos artigos 214 c/c 224, 'a', com a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, por inúmeras vezes, na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal, referente aos Autos nº **2008.0010.4864-0**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 23 de novembro de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados **Iriveudo Frota Veras Junior**, brasileiro, amasiado, lanterneiro, nascido em 11.06.1982, filho de Iriveudo Frota Veras e de Maria de Fátima Santiago e **Jardel Araújo Varão**, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 24.02.1981, natural de Araguacema/TO, a fim de tomarem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2000.0000.1751-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno os acusados IRIVEUDO FROTA VERAS e JARDEL ARAÚJO VARÃO, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 71 (continuidade delitiva – por duas vezes), ambos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados: No tocante ao acusado IRIVEUDO FROTA VERAS JÚNIOR (...) ficando o acusado definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime aberto (...). Com relação ao acusado JARDEL ARAÚJO VARÃO (...): ficando o acusado definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado (...). Isento os sentenciados do pagamento das custas processuais por estarem eles sendo defendidos pela Defensoria Pública, o que faz presumir serem pessoas com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Comunicações a anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas/TO, em 16 de dezembro de 2009". Eduardo B. Fernandes - Juiz de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 048/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0001.4268-3/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: E. E. M.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: E. G. V.

Advogado: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTRO

DESPACHO: " Não efetuado o pagamento no prazo, proceda-se com a penhora *on line*, via BACENJUD, do valor executado acrescido da multa de 10% (dez por cento), conforme pedido na petição de fls. 227/229. Feita a penhora com sucesso, intime-se o executado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca da impugnação. Após, fazer conclusão... Intime-se. Cumpra-se. Pls,04out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0009.4536-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL POS-MORTE

Requerente: M. DE J. L. DA S.

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

Requerida: M. S. S.

DESPACHO: "Intime-se a requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 61 e do ofício de fl. 62. Após, fazer conclusão. Pls,24out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0007.4022-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: K. M. N. S. E K. N. S.

Advogado(a): DR. MARCELO AMARAL DA SILVA

Executado: E. N. S.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXVII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls. 17. Pls, 23novembro2011. (ass) Uly Rejane C. Simões – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0003.0753-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: N. R. DOS S.

Advogado(a): DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA

Requerido: A. P. DOS S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "... Havendo resposta escrita, vistas dos autos à parte autora, conforme art. 327 do Código de Processo Civil. Pls, 18maio2011.(ass)) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2007.0000.4439-1/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE VISITAS

Requerente: D. O. F.

Advogado(a): DR. LINDINALVO LIMA LUZ

Requerida: W. M. DE C.

Advogado: DR. JORCIONE DA SILVA MOURA

DESPACHO: "...Apresentados os relatórios, vistas às partes, na pessoa de seus patronos, e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, após o que fazer conclusão. Cumpra-se. Pls, 28outubro2010.(ass)) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2009.0001.4672-7/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: R. C. R.

Advogado(a): DRA. MARCELA JULIANA FREGONESI

Requerida: K. T. C. R.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

DESPACHO: "...Apresentados os relatórios, vistas às partes, na pessoa de seus patronos, e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, após o que fazer conclusão. Cumpra-se. Pls, 28outubro2010.(ass)) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2011.0006.9060-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: I. T. F. DO A.

Advogado(a): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: V. S. DO A.

Advogado(a): DR. DIOGO VIANA BARBOSA

DESPACHO: "... designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 10:00 horas, a ser realizada nesta Vara na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Pls, 28/outubro2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 049/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0003.8938-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: H. M. DA S. L.

Advogado(a): DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Requerido: M. G. DE L.

Advogado (a): DR. ELIAS JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: "Com fulcro no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 14:00h, a ser realizada nesta Vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls, 24out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0008.2407/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. A. V. B. DE L.

Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO

Requerido: D. Q. C. V. DE L.

Advogado:

DESPACHO: Recebo a presente Exceção de incompetência e determino a suspensão da ação principal até decisão final deste incidente, nos termos do art. 265, inc. III do Código de Processo Civil. Com efeito, intime-se o exceto para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, conforme dispõe o art. 308 do Código de Processo Civil. Junte-se cópia do presente despacho nos autos de Divorcio de nº. 2011.0008.2407-7/0. Palmas 21 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.4321-0

AÇÃO: ORDINARIA – embargos de declaração

REQUERENTE: CASSIO DI LEU DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Portanto, sem fundamento as alegações do embargante. Novamente o que percebo é a utilização dos Embargos de Declaração para fim diverso do previsto no

artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil. Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta"

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.6178-1 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: HELANE DIAS RODRIGUES

Adv.: MURILO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA

Impetrado: ATO PERPETUADO PELO DIRETOR DE PROV. E LOT. DE PESSOAL DA SEC. DE ADM. DO EST. DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Verifico que os presentes autos encontram-se alicerçados nos mesmos fatos e fundamentos jurídicos adotados nos autos de nº 2010.0005.8263-6/0, do Mandado de Segurança impetrado por Helane Dias Rodrigues contra ato atribuído ao Secretário de Administração do Estado do Tocantins, sendo o objeto do presente feito mais amplo que aquele, visto que o provimento ora buscado é o de que seja determinada a posse da impetrante no cargo público de Professora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Cuida-se, portanto, de hipótese de continência, nos termos do art. 104 do Código de Processo Civil, sendo conveniente a reunião dos processos, a teor do art. 105 do CPC. Pelo exposto, determino a reunião do presente processo ao do Mandado de Segurança nº 2010.0005.8263-6/0, para que ambas as ações sejam decididas simultaneamente. Em seguida, volvam-me conclusos os autos. Cumpra-se. Palmas, em 22 de novembro de 2011 (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P"

AUTOS: 2010.0005.8263-6 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: HELANE DIAS RODRIGUES

Adv.: MURILO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA

Impetrado: ATO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TOCANTINS - SECAD

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar os presentes feitos, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

Autos nº.: 2011.0002.5662-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: EVILAZIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 38/47.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº.: 2009.0007.4491-8/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: DIVALDINO DA SILVA BARBOSA

Advogado:

Reclamado: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Acerca da petição de fls. 39, manifeste-se o reclamado. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0005.8812-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente: KELLEN CRISTINA GOMES FLORES

Advogado:

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls. 121, bem como a Certidão de fls. 122, defiro o pedido de reabertura de prazo ao requerido, com fulcro no Artigo 183, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0005.8518-8/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO

Requerente: ODINA MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO BARROS

Advogado: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ

DESPACHO: Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 19, devendo a requerente acostar aos autos certidão da Justiça Estadual (cível e criminal); Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios de Protestos da cidade de Palmas – TO. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2007.0004.8168-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCO LUIZ FERNANDES ALVES e MARIA LUIZA FERNANDES ALVES

Advogado:

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls. 109/110, bem como a cópia da consulta processual, via <http://sproc.tjto.jus.br>, defiro o pedido de reabertura de prazo ao requerido, com fulcro no Artigo 183, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas/TO, 09 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0010.1000-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO JOSÉ MELO DE OLIVEIRA NETO

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0009.7838-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSUÉ BEZERA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0006.1600-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Defensor Público:

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0006.8698-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JAQUELINE ALVES DA COSTA

Advogado: VINÍCIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das

partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0006.5758-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EMÍLIA MARIA PEREIRA PINTO e OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES e JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0010.7310-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS e OUTROS

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0003.2827-6/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HÉLIO JOSÉ GUEDES NOBRE

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0010.0981-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARINES BARBOSA LIMA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese

de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0011.5827-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BRAGA e OUTROS

Advogado: FÁBIO WAZILEWSKI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0008.3168-5/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JULIO CESAR DA SILVA

Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS

DESPACHO: "Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a impugnação à assistência judiciária, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.060/50. Palmas, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº 2006.0008.3891-8/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

DESPACHO: "Designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia **06 de dezembro de 2011, às 14 horas e 30 minutos**. Intimem-se. Palmas, 14 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2009.0000.0581-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO

Advogado: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...). 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 08 de novembro 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2011.0001.7612-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: ERLI LEMES DE LIMA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 45/55.

Autos nº.: 2011.0001.8121-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 47/63.

Autos nº.: 2011.0002.3594-2/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: SIDIMARCOS PEREIRA DE MESQUITA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 88/105.

Autos nº.: 2011.0001.7575-3/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 75/84.

Autos nº.: 2011.0001.7607-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: REGINALDO LEANDRO DA SILVA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 55/65.

Autos nº.: 2011.0002.5758-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: DIOGENES MADEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 38/48.

Autos nº.: 2011.0002.3596-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: ANTONIO LUIZ SOARES DA SILVA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre as contestações de fls. 65/81 e 82/95.

Autos nº.: 2011.0001.7579-6/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: SHERLOCK LUIZ DE MESQUITA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 46/62.

Autos nº.: 2011.0002.5759-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: JOSÉ WILLAMES ARAUJO SOARES

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 34/50.

Autos nº.: 2011.0003.4989-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 31/47.

Autos nº.: 2011.0001.7609-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 36/52.

Autos nº.: 2011.0002.3600-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: ANDREYA DE FÁTIMA BUENO DA CRUZ

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 66/76.

Autos nº.: 2011.0002.3595-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO
 Requerente: LINDOMAR CARLOS DE MATOS
 Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 39/49.

Autos nº.: 2011.0002.5668-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO
 Requerente: LUIZ ALVES DE MOURA
 Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 35/51.

Autos nº.: 2011.0003.0249-6/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: JULIO CESAR DA SILVA MAMEDE
 Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2005.0000.8200-9/0

AÇÃO: EMBARGOS À ARREMATACÃO
 REQUERENTE: SANTOS E BARCO LTDA
 ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 REQUERIDO: JOSÉ INÁCIO DE BASTOS
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Fortes nesses argumentos, afastado as preliminares argüidas pelos embargados e julgo improcedentes os embargos a arrematação. Por consequência, determino a expedição da carta de arrematação em favor do arrematante José Inácio de Bastos para que seja levada a registro. Em razão da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 3º do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor nominal da arrematação, cujo valor deverá rateado igualmente entre os patronos dos embargados. Outrossim, proceda a escritania as anotações necessárias e baixem os autos à contadoria para que se calcule as custas processuais, levando-se em conta o valor da causa retificado de ofício, qual seja R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Transitada em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos do processo principal. Em seguida arquivem-se os presentes autos, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS 2010.0008.4997-7/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: JOSÉ INÁCIO DE BASTOS
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
 REQUERIDO: SANTOS E BARCO LTDA
 ADVOGADO:
 DECISÃO: "Isto posto, em atenção ao que determinar o artigo 261 do CPC, deixo de conhecer o incidente de impugnação ao valor da causa, em virtude de sua intempestividade. Custas e despesas pelo impugnante José Inácio de Barros. Deixo de fixar honorários de sucumbência em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 1º. Do CPC. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 2011.0001.4728-8

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.

Ação de origem: Reparação de Danos

Nº origem: 3212/2003

Requerente: Rubert Ferreira dos Santos

Adv. do Reqte.: Ana Carina Mendes Souto-OAB/TO 2.419

Adv. do Reqte.: Zoe da Eucaristia Teixeira-OAB/TO.602-A

Requerido: Luiz Nonato Pires dos Santos

Adv. do Reqdo.: Adão Klepa – OAB/TO. 917-A

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da perícia no requerente menor Rubert Ferreira dos Santos, redesignada para o dia 14/12/2011 às 10:00hs, a realizar-se no Instituto Médico Legal de Palmas, sito à Quadra 304 Sul, NS 04, Lote 02, a ser realizada pelo Médico Legista Dr. Antenor de Múzio Gripp.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0000.5739-6

Ação cumprimento de sentença

Requerente: Terezinha Tavares damacena

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Santander Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho –Oab-To 3678

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre o depósito judicial feita pela parte requerida. Prazo de 10 dias".

Autos nº. 036/06

Ação: Cobrança

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To –2607

Requerido: Ednei Ferreira da Silva

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante da desídia da parte requerida que não compareceu em juízo nem apresentou contestação, é forçoso reconhecer que não há qualquer outra prova a produzir já que a inicial está instruída com o título representativo da obrigação, e, com a revelia, os fatos narrados são reputados verdadeiros. Por todo exposto, decreto a revelia aplicando os efeitos que dela decorrem à parte requerida, Ednei Ferreira da Silva, com esteio no art. 20 da Lei 9099/95, e de consequência, julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar o requerido ao pagamento da dívida no importe de R\$763,88, incidindo correção monetária e juros de mora de 1% ao mês da data da propositura da ação até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários (lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias.PRIC".

Autos nº 2010.0008.9719-0

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Elba Marina Liqui Ramos

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Gurupi Comercio de piscinas Ltda

Advogado: sem advogado

Requerido: Aymoré Credito, financiamento

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a negativa da tentativa de penhora on line. Prazo de 10 dias".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº:2.010.0011.6727-6/0

Natureza da Ação: Ordinária de Anulação de Escritura Pública c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Conceição Ribeiro Milagre.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requeridos :Carlos Alberto Garcia e sua esposa Edna Ribeiro Milagre Garcia; Adson Lourenço da Silva e sua esposa Cleidivanda Feliciano da Costa Silva.

Advogado: Nihil.

Requeridos :Álvaro Moreira Mllhomem e SUA ESPOSA Margarida Pereira Milhomem

Advogada: Drª Sônia Maria França- OAB/TO nº 07-B

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerentes e Requeridos), Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, Drª Sônia Maria França- OAB/TO nº 07-B, para comparecerem perante este Juízo à Audiência Preliminar/Conciliação, designada para o dia 07 de dezembro de 2011, às 13:30 horas, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis, não havendo acordo ou conciliação, na Audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23 de janeiro de 2012, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum local, acompanhado de advogado. (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Conforme despacho, exarado às fls. 134 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 07-DEZEMBRO-2011, às 13:30 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar

previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2. Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 23-JANEIRO-2012, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 2.1. Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requererem, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2. Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 3. Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº:2.010.0006.1621-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente: Vilmar Alves de Oliveira.

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 B.

Requerido: Estado do Tocantins/Fazenda Pública Estadual.

Advogado: Dr. Carlos Canrobert Pires – Procurador Federal.

Intimação: Intimar o advogado da parte (requerente), Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 B, para comparecer a Audiência Inquirição de Testemunhas arroladas pela parte requerida, designada para o dia 27 de março de 2.012, às 14:00 horas, na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas (Av. Teotônio Segurado – Edifício do Fórum Marques São João da Palma em Palmas TO, conforme Ofício de nº 1.957/11, datada de 22 de novembro de 2.011, nos autos.

Autos nº: 2011.0002.9202-4/0.

Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerentes: Francisco de Sá Bezerra e Terezinha de Jesus Amaral de Sá.

Advogado: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requerida: Empresa: Cerâmica Reunida Ltda.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santim - OAB/TO nº 279-B e Messias Geraldo Pontes – OAB/TO nº 252- B

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERIDA), Dr. Zeno Vidal Santim - OAB/TO nº 279-B e Messias Geraldo Pontes – OAB/TO nº 252- B, da remessa da Carta Precatória Cível, de inquirição de testemunhas arroladas pela parte requerida, enviada a Comarca de Cristalândia - TO, para prepará-la e acompanhá-la seu cumprimento. Bem como, juntar aos autos o comprovante do preparo da mesma, sob pena de devolução, sem o devido cumprimento.

AUTOS nº: 2011.0001.0598-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO LTDA – SICOOB/CREDIPAR

Adv. Exequente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

1º) - Executado: CELMO VIEIRA BORGES

Adv. Executado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279.

2º) - Executados: LUCIENE DA SILVA VIEIRA, ATAÍDES VIEIRA BORGES e MOACYR DE OLIVEIRA

Adv. Executados: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 59/60 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: "... c) Quando houver a anuência do credor (RESP 532946/PR; rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 13.10.2003). A ratio essendi do art. 69, do Decreto-lei nº 167/67 é a de proteger o satisfação do crédito e o direito de preferência do credor, (RE nº 140437/SP, Rel. Ministro Ilmar Galvão, DJ de 03.02.1995). A exegese do referido preceito explicita a preferência do detentor da garantia real sobre os demais credores na arrematação do bem vinculado à hipoteca exetuada o débito fiscal. Assim, determino: a)- A INTIMAÇÃO, por carta precatória a Comarca de Palmas, com cópias da inicial de execução, pedido de f. 56/57 e deste despacho, do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por sua Superintendência no Estado do Tocantins, em Palmas, para manifestar-se em DEZ (10) DIAS sobre o pedido de penhora de bem imóvel hipotecado ao BASA por terceiros, advertindo-se-o que seu silêncio ou ausência de manifestação, importará em CONCORDÂNCIA com a penhora a ser efetivada; b)- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0008.6884-8- Ação Penal**

Acusado: NEIL ARMSTRONG OLIVEIRA XAVIER

Infração: Art. 33, 35 e 40, inciso V da Lei nº 11.340/06

Advogado: Dr. Fábio M. Maritan Abbondanza.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados Dr. FÁBIO M. MARITAN ABBONDANZA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 7630, com escritório profissional situado na av. Colares Moreira, nº 444, 2º andar, Sala 208, Renandença, São Luiz/MA. Intimado a comparecer neste Juízo, a fim de tomar ciência da sentença condenatória de fls. 174/187, exarada nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0000.2699-7/ DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSÉ MENDES DA SILVA

Advogado: Dr(a). Marcio Gonçalves Moreira – OAB-TO 2554

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr(a). Gustavo Amato Pissini – OAB-RO 4567-A

DESPACHO: "Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 07.10. 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0008.6901-0 / DECLARATÓRIA

Requerente: ELIANO MACIEL DA CRUZ

Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

Requerido: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SPC BRASIL

Advogado: Dr(a). Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo – OAB-TO 2372-A

DESPACHO: "Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de maio de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2503-6 / OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr(a). Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4126-B

SENTENÇA: "...Posto isto, julgo improcedentes os presentes embargos do devedor e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei nº 9.099/95. prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de outubro de 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3217-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ENY MARIA DE MELO RODRIGUES

Advogado: Dr(a). Sebastião Luis Vieira Machado – OAB-TO 1745

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr(a). Paula Rodrigues da Silva – OAB-TO 4573-A

DESPACHO: "Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de outubro de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2788-8 - DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO LOPES DE SOUZA

Advogado: Dr(a). Vanuza Pires da Costa – OAB-TO 2191

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dr(a). Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG 76.696

DESPACHO: "recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 07.10. 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3245-6 / INDENIZAÇÃO

Requerente: FABIO DIAS WANDERLEY

Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr(a). Gustavo Amato Pissini – OAB-TO 4694-A

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a entidade financeira ré a restituir ao autor a quantia de R\$ 573,96 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente aos descontos indevidos, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do CDC, com juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso; e lhe pagar a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de outubro de 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3418-1 / EXECUÇÃO

Requerente: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA

Advogado: Dr(a). Islan Nazareno Athayde do Amaral – OAB-TO 4391

Requerido: MIT ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME E OUTROS

DESPACHO: "Intime-se a exequente para emendar a inicial, juntando prova dos requisitos para legitimá-la a figurar no pólo ativo da presente demanda, conforme preconiza o artigo 8º da Lei nº 9.099/95, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Paraíso do Tocantins-TO, 07/10/ 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3232-4 / RECLAMAÇÃO

Requerente: R. DA MOTA COUTINHO – ME

Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido: RAFAEL SANZIO KOWALSKI

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: "...Assim, remarco a providencia anterior para o dia 13 de dezembro de 2011 às 15:00 horas, saindo o requerido intimado e devendo ser a parte requerente intimada por seu advogado. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de outubro de 2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0011.2672-3**

Ação: Impugnação Ao Crédito

Requerente: B2W Companhia Global de Varejo (Americanas. Com S.A)

Advogada: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/SP 283.996
 Requerida: Lucimar pereira Lopes
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/ 30 B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Lance-se a conclusão o presente despacho no livro próprio. Coloque nos autos o ofício n. 250/2011-sec 2ª Turma Recursal. Segue pelo malote digital informações em duas laudas digitadas. Procedi à numeração do ofício. Após, coloque-se uma via no presente processo e a outra deverá ser enviada com urgência à 2ª Turma Recursal. Em cumprimento imediato a liminar concedida pelo MM. Juiz da 2ª Turma Recursal, determino a suspensão da execução e o levantamento dos valores penhorados a favor do impetrante/executado. De Gurupi para Paranã, 21 de novembro de 2011. as) Dra. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito (em Substituição automática) via malote digital . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº: 2010.0006.8021-2

Ação: COBRANÇA
 Requerente: EDMILSON PINTO DA SILVA
 Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: CLEOMYS GARCIA
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a patrona do autor para que assine a petição apócrifa de fls. retro em 48 horas. Paranã, 14 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Paranã, TO, 23 de novembro de 2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente intimação no Diário.

Autos nº: 2007.0003.1140-3

Ação: APOSENTADORIA
 Requerente: JUCELINO MARQUES DA CRUZ
 Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44094
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “De saída, verifico que o autor não foi intimado para comparecer a audiência, em virtude de ter se mudado para a cidade de Goiânia, conforme se infere da certidão de fls. 86. Nos termos dos art. 39, II, do CPC é dever das partes informarem o endereço sempre que houver mudança. Assim, determino a intimação do requerente, na pessoa do seu advogado, via DJe, para dizer se tem interesse no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Advirto, ao Sr. Oficial de Justiça, que caso ocorra novamente excessos de prazos no cumprimento dos mandados será responsabilizado nos termos da lei. Certifique-se a Escrivania a quantidade de ações patrocinadas pelo advogado do autor nesta comarca, conforme determinado em decisão retro. Atente-se a Escrivania para o cumprimento integral das determinações judiciais. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 26 de outubro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Paranã, TO, 23 de novembro de 2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente intimação no Diário.

Autos nº: 2009.0007.9473-7

Ação: APOSENTADORIA
 Requerente: EURIDES RIBEIRO DA CUNHA
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/SP 229.901
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “...Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20 § 4º, do CPC, em 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança porque concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da lei 1060/50, art. 12. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã/TO, 10 de outubro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Paranã, TO, 23 de novembro de 2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente intimação no Diário.

Autos nº: 2007.0009.3433-8

Ação: APOSENTADORIA
 Requerente: JOSÉ GOMES DA PAZ.
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/SP 229.901
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “... Desse modo, com a análise das condições fáticas que se podem extrair do conjunto probatório dos autos, conclui-se que, os pressupostos legais necessários para a concessão da aposentadoria por invalidez, não se fizeram presentes neste caso concreto. Assim, julgo improcedentes os pedidos exordiais, e de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e da taxa judiciária, em 10 dias, e de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC e da natureza repetitiva da demanda, em R\$300,00. Mas suspendo a exigibilidade da cobrança dessas verbas, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 27 de outubro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Paranã, TO, 23 de novembro de 2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente intimação no Diário.

Autos nº: 2011.0007.6133-4

Ação: AUXILIO RECLUSÃO
 Requerente: MARILENE BARBOSA DE SOUZA rep. K.H.P.S, B.P.S, M.P.C.
 Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora por 10 dias sobre a contestação e documentos. Cumpra-se. Paranã/TO, 06 de outubro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Paranã, TO, 23 de novembro de 2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente intimação no Diário.

Autos nº: 2011.0008.1171-4

Ação: APOSENTADORIA
 Requerente: EMERSON RODRIGUES ABREU CALDEIRA
 Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora por 10 dias sobre a contestação e documentos. Cumpra-se. Paranã/TO, 06 de outubro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Paranã, TO, 23 de novembro de 2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente intimação no Diário.

Autos nº: 2011.0008.1173-0

Ação: PENSÃO POR MORTE
 Requerente: MARIA DO BONFIM GALVÃO
 Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora por 10 dias sobre a contestação e documentos. Cumpra-se. Paranã/TO, 06 de outubro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Paranã, TO, 23 de novembro de 2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente intimação no Diário.

Autos nº: 2008.0006.6078-3

Ação: APOSENTADORIA
 Requerente: CECI ALVES MAGALHÃES MOURA
 Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: DECISÃO: “Deixo de receber a apelação de fls. 56/68 por se intempestiva. Conforme se verifica as fls. 53v, a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins teve ciência da sentença proferida neste processo, no dia 23 de agosto de 2011, tendo sido interposta a apelação apenas no dia 26 de setembro de 2011, ultrapassando-se o prazo previsto no art. 188, CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 06 de outubro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Paranã, TO, 23 de novembro de 2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente intimação no Diário.

Autos nº: 2008.0007.2969-4

Ação: APOSENTADORIA
 Requerente: CLARO DE ARAÚJO CONCEIÇÃO
 Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: DECISÃO: “Deixo de receber a apelação de fls. 53/58v por se intempestiva. Conforme se verifica as fls. 54v, a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins teve ciência da sentença proferida neste processo, no dia 23 de agosto de 2011, tendo sido interposta a apelação apenas no dia 26 de setembro de 2011, ultrapassando-se o prazo previsto no art. 188, CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 06 de outubro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Paranã, TO, 23 de novembro de 2011. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente intimação no Diário.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0008.7359 – (Nº ANTIGO 11/1991) – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

Requerente: Francisco Pimenta de Castro
 Advogado: Carlos Alberto L.Bueno – OAB/SP 52.321
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30
 Requerido: Ulrico Costa e Outros
 Requerido: Luiz Maia Leite e sua mulher
 Advogado: Francisco Mascarenhas – OAB/GO 625
 Advogado: Edi de Paula e Souza – OAB/TO 311 e outros
 Advogado: Palmeron de Sena e Silva-OAB/TO 387 A
 INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem-se sobre a habilitação dos herdeiros de Francisco Pimenta de Castro, nos processo. Paranã, 23 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0008.7372-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeçante: Valmon Alves Ribeiro
 Advogado: Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685
 Executado: José Dinamérico Tolentino de Almeida
 Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860
 INTIMAÇÃO DO AUTOR para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito, tudo conforme sentença transitada em julgado proferida nos autos de nº 2010.0004.2351-1 (embargos de terceiros). Paranã, 23 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

PEIXE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º023/2011**

Ficam a parte autora por seu(s) advogado(s), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL(RITO SUMÁRIO) N. 2007.0000.0032-7

REQUERENTE: ALEX RODRIGUES SILVEIRA
 Advogado do Requerente: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 (fls. 08)
 REQUERIDA: EURIDICE RODRIGUES ARAUJO
 Advogado da Requerida: Dr. Epitácio Lopes OAB/TO 315-A
 Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir integralmente transcrito:

***DESPACHO DE FLS. 56:** “ Vistos, **CONSIDERANDO** o direcionamento estabelecido na META de n. 02 da Resolução n. 70 do Conselho Nacional de Justiça e diante do decurso do tempo sem manifestação das partes, determino a intimação da parte reclamante, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 16 de novembro de 2011.”

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0003.3239-3

REQUERENTE: GOIÁS PVC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORROS DE PVC LTDA ME.

Advogado do Requerente: Dr. Reginaldo Resqueti de Araújo OAB/GO 26236(FLS. 07)
REQUERIDO: ANGELO JOSÉ DOS SANTOS

Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da r. Sentença , cuja parte dispositiva abaixo transcrita.

***SENTENÇA DE FLS. 36:** “Vistos, ...ISTO POSTO nos termos do artigo 51, I da Lei 9099/95; extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei: I – quando o autor deixa de comparecer a qualquer das audiências do processo. E sendo este o caso em tela, é de ser reconhecida a ausência da parte autora, com a **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**. Defiro o desentranhamento dos títulos que fundamentam a exordial conforme requerido às fls. 34. P. R. I. E após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe – TO, 16 de novembro de 2011.”

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 576/2004

REQUERENTE: ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogado do Requerente: Dr. Antonio Gomes da Silva/em causa própria OAB/TO 493
REQUERIDO: MARTINS GONZAGA S. CRUZ (Vulgo Gonzaguinha)

Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para no prazo de 48(quarenta e oito)horas, manifestar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir integralmente transcrito:

***DESPACHO DE FLS. 19:** “Vistos, **CONSIDERANDO** o direcionamento estabelecido na META de n. 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça e diante do decurso do tempo sem manifestação das partes, determino a intimação da parte Reclamante, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 16 de novembro de 2011.”

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º2009.0003.3222-9

REQUERENTE: FILOMENA DIAS DE ABREU

Advogado do Requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho OAB/TO 4301 (fls.09)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

*Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA do r. despacho a seguir transcrito:

***DESPACHO DE FLS. 58:** “Vistos, Tendo em vista que não consta dos autos comprovação de que a sentença foi liquidada, determino seja oficiado o INSS para proceder a liquidação da sentença(cálculos fls. 55/56/57), cientificando o Requerido para o cumprimento de determinação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada do comprovante de recebimento do mesmo Ofício aos autos, sob pena de desobediência.- Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. – A implantação do benefício já foi comprovada nos autos fls. 51. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 07 de novembro de 2011.”

AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL N.º 2011.0010.9862-0

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogada da Requerente: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 (fls. 11)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

*Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA do r. despacho abaixo integralmente transcrito:

***DESPACHO DE FLS. 32:** “Vistos. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspensão o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica o requerente obrigado a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Aguarde a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começara a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26 de Setembro de 2011.”.

AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 2011.0003.1060-0

REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada da Requerente: Drª. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 (fls. 10)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte Requerente, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA da data da audiência de instrução e julgamento para o **dia 12 de abril de 2012 às 16:00 horas**. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir integralmente transcrito:

***DESPACHO DE FLS. 62:** “Vistos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2012 às 16:00 horas. A requerente deverá prestar depoimentos pessoal nos termos do artigo 343 § 2º do Código de Processo Civil, intimando-a através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 10 de novembro de 2011.”

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2009.0003.3032-3

REQUERENTE: NAZARÉ PEREIRA DIAS.

Advogado do Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 07)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da **audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2012 às 09:00 horas**, em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

***DESPACHO DE FLS. 42:** “Vistos, Diante da certidão retro redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2012 às 09:00 horas. Renovem-se de fls. 15 exceto a citação. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04 de Novembro de 2011.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º 2009.0003.3030-7

REQUERENTE: AURELINA AIRES DE SOUZA

Advogado do Requerente (**a ser intimado**) Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da **audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2012 às 10:30 horas**, em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

***DESPACHO DE FLS. 40:** “Vistos, Diante da certidão retro redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2012 às 10:30 horas. Renovem-se de fls. 13 exceto a citação. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04 de Novembro de 2011.

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 2010.0000.1178-7

REQUERENTE: DEUSELINA PEREIRA DA SILVA

Advogado da Requerente: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685 (fls. 09)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da audiência de instrução e julgamento para o **dia 12 de abril de 2012 às 14:00 horas**. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir integralmente transcrito:

***DESPACHO DE FLS. 34:** “Vistos, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2012 às 14:00 horas. A requerente deverá prestar depoimentos pessoal nos termos do artigo 343 § 2º do Código de Processo Civil, intimando-a através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 10 de novembro de 2011.”

AÇÃO:REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL Nº 2010.0000.1084-5

REQUERENTE: DOMINGAS AFONSO DE AGUIAR

Advogado da Requerente: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685 (fls. 11)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da data da audiência de instrução e julgamento para o **dia 12 de abril de 2012 às 15:00 horas**. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir integralmente transcrito:

***DESPACHO DE FLS. 38:** “Vistos, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2012 às 15:00 horas. A requerente deverá prestar depoimentos pessoal nos termos do artigo 343 § 2º do Código de Processo Civil, intimando-a através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 10 de novembro de 2011.”

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO CONTRATO PUBLICO TEMPORARIO C/C INDENIZAÇÃO MATERIAL (FGTS NÃO RECOLHIDO) Nº 2011.0010.9857-4

REQUERENTE: MARIA FREIRE GERMANO

Advogada da Requerente: Dra.Donatila Rodrigues Rego OAB/TO 789

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Fica a parte Requerente, por intermédio da sua Advogada supra, INTIMADA do r. despacho inicial a seguir integralmente transcrito:

***DESPACHO FLS.155:** “Vistos, Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de confissão e revelia. Cite-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 14 de Novembro de 2011.”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, ESTÉTICO E LUCROS CESSANTES N.º2011.0009.7545-8

REQUERENTE: HONORIO VIEIRA NETO

Advogados dos Requerentes: Dr. Luiz Bottaro Filho OAB/SP 205307 e Dr. Adélio Chaves Ferreira Neto OAB/SP 244417(fl. 11)

REQUERIDO: EMPRESA AGROFER – OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FER. PORANGATU LTDA.

*Ficam a parte Requerente, por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

***DESPACHO DE FLS.66:** “Vistos, Defiro provisoriamente a assistência gratuita. Cite-se a requerida, nos termos peticionados, para querendo contestar no prazo legal, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 27 de outubro de 2011...”.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS N.º 2011.0010.9796-9

REQUERENTE: MARIA BARBOSA DA CUNHA MOREIRA

Advogado da Requerente: Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz OAB/TO 4445 (fls. 13)

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA do r. despacho a seguir transcrito:

***DESPACHO DE FLS. 27:** “Vistos, Defiro a gratuidade da justiça nos termos da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para, querendo apresentar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado como verdadeiros os fatos arguidos pela autora, nos termos do artigo 285 c/c artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. Cite-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 14 de novembro de 2011.”

AÇÃO:DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS C/ PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR N.º 2011.0010.9797-7

REQUERENTE: MARIA BARBOSA DA CUNHA MOREIRA

Advogado da Requerente: Dr.Anderson Luiz Alves da Cruz OAB/TO 4445(fl. 13)

REQUERIDO: BANCO SCHAHIN S/A

Fica a parte Requerente, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA da r. Decisão de fls. 27/30 cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

***DECISÃO DE FLS. 27/30:** “Vistos,... Determino que seja oficiado via AR a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins conforme o Provimento nº 10/2008 CGJUS-TO, para que

proceda a **SUSPENSÃO DO DESCONTO** do Empréstimo Consignado no Valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), cujo benefício é identificado pelo NB- 0518471420, solicitação feito pelo Banco Schahin S/A através do Contrato nº 46.234890/08999, sob pena de desobediência. Após o cumprimento da liminar cite-se a parte demandada para contestar a ação no prazo legal. Defiro provisoriamente o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 14 de novembro de 2011."

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.º 2010.0009.6254-4

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogada do Requerente: Drª. Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402 (fls. 14)

REQUERIDO: NERONILDE PEREIRA MAIA E LOURACI RODRIGUES MAIA.

Advogados dos Requeridos: Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B e Dra. Camilla Bezerra de Souza OBA/TO 4823

Ficam a parte Requerente por intermédio de seu(s) advogados supra, INTIMADOS de que as custas referentes à publicação datada de 07/07/2011, não são as mesmas, pois são remanescentes e se devem ao cumprimento do ato de penhora realizada nos autos, sendo as custas anteriores somente do ajuizamento da Carta Precatória e do ato de citação dos executados. Tudo conforme o r. Despacho a seguir integralmente transcrito:

***DESPACHO DE FLS.30:** "Vistos, Informe-se conforme requerido. Após o adimplemento das custas remanescentes, devolva-se a origem para prosseguimento dos atos executórios, ficando este juízo no aguardo para cumprimento de novas determinações. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 18 de novembro de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º024/2011

Ficam a parte Requerida por seu(s) advogado(s), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 2010.0006.9908-8

EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Advogado do Embargante: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-B e Dra. Vilma Alves Sousa Bezerra OAB/TO 4056

EMBARGADO: FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado do Embargado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 (fls.35)

Fica a parte Embargado, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir integralmente transcrito:

***DESPACHO DE FLS. 15:** "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe – TO, 17 de novembro de 2011."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 2011.0000.0491-6

REQUERENTE: ALAIR BATISTA DE GODOY

REQUERENTE: FURTUNATO JOSÉ DE SOUZA

REQUERENTE: ROBERTO MENDES VIEIRA

Advogada dos Requerentes: Dr. Jocreany Souza Maya OAB/TO 2443

REQUERIDO: ALBERTO PORTILHO VIEIRA

REQUERIDO: WILTON DA SILVEIRA SOUZA

Advogada dos Requeridos: Dr. Débora Regina de Macedo OAB/TO 3.811

Fica a parte Requerida, por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal, tudo em conformidade com o r. despacho, a seguir integralmente transcrito:

***DESPACHO DE FLS.105:** "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Peixe – TO, 18 de novembro de 2011."

AÇÃO: COBRANÇA N.º 2009.0002.3682-3

REQUERENTE: GEOVANE CARVALHO REGO

REQUERIDO: CIA ITAULEASING

Advogado do Requerido: Dra. Simony V. de Oliveira OAB/TO 4093

Fica a parte Requerida, por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA r. Sentença, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

***SENTENÇA DE FLS. 25:** "Vistos, ...Isto posto, com espeque no art. 269, III do CPC **HOMOLOGO O ACORDO** firmado entre as partes às fls. 23/24 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe – TO, 17 de Novembro de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º025/2011

Ficam a parte Requerente e Requerida por seu(s) advogado(s), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: CANCELAMENTO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS E PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA N.º 2009.0003.3399-3

REQUERENTE: HERMES PINTO DA FONSECA

Advogado do Requerente: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826 (fls. 14)

REQUERIDO: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado do Requerido: Dr. Gustavo da Silva Vieira OAB/TO 4315

Ficam as partes Requerente/Requerido, por intermédio de seus advogados, supra, INTIMADOS da r. Sentença cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

***SENTENÇA DE FLS. 146/148:** "Vistos, ... Posto isto julgo procedente com resolução do mérito para tornar em definitivo do em definitivo a liminar concedida às fls. 37/38 e homologado por sentença o acordo realizado entre as partes para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais tendo vista estar este amparado pela gratuidade da justiça, nos termos da lei 1060/50. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da causa. Após o trânsito em julgado archive-se com as cauteladas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 16 de novembro de 2011."

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA N.º 2009.0003.2532-0

REQUERENTE: ERION DE PAIVA MAIA

Advogado do Requerente(a ser intimados): Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170(fl.55)

REQUERIDOS: ELIENY PINTO CERQUEIRA E SEBASTIÃO

Advogado dos Requeridos(a ser intimado) Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826 (fls.29)

Ficam as partes Requerente/Requeridos, por intermédio de seus advogados supra, INTIMADAS da r. Decisão cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

***DECISÃO DE FLS. 363/64:** "Vistos,Decido. Os executados não apresentaram as notas fiscais das roupas nomeadas à penhora e não informaram onde as mesmas estão armazenadas, a fim de possibilitar ao exequente verificar a mercadoria e proceder sua avaliação. A ordem preferencial de penhora nos termos do artigo 655 do CPC prescreve em primeiro lugar dinheiro, estando os bens nomeados em terceiro lugar, e a penhora sobre outros direitos em décimo primeiro. Assim, nos termos do § 1º do artigo 656 do CPC, **determino a intimação dos executados para no prazo de cinco dias apresentarem a prova da propriedade dos bens nomeados, bem como indicar o local onde se encontram armazenados.** Cauteladamente determino seja penhorado no rosto dos autos nº 1.130/2003 o valor exequendo. Transcorrido o prazo façam os autos conclusos para decidir sobre a nomeação dos bens penhorados ou proceder a protocolo de penhora via Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe – TO, 17 de Novembro de 2011."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Carta Precatória 2011.0010.9865-5/0.

Réu: Marcelo Pereira Araújo.

ADVOGADO: ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado das fls. 39: Vistos etc. Designo a audiência de instrução e julgamento para inquirição de 01 (uma) vítima 04 (quatro) testemunhas arroladas pela acusação e 01 (uma) arrolada pela defesa, e interrogatório do réu para o dia 29/11/2011 às 08h30min, tudo nos termos dos artigos 399 e 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 22/11/2011. (as) Maria Celma L. Tiago – Juíza Substituta automática.

PIUM

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0011.7807-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUSA COSTA

Adv. Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-A

Requerido: BRASIL TELECON S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Diante do exposto, com amparo no art. 273, § 7o, do Código de Processo Civil, DEFIRO a medida cautelar pleiteada, determinando que a Requerente, BRASIL TELECOM CELULAR S/A, exclua o nome da Requerente MARIA APARECIDA DE SOUSA COSTA de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente ao débito descrito no documento de fls. 15/16, no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da intimação, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, valor este que pode ser dado destinação social. Expeça-se ofício para que a SERASA e ao SPC para que tome conhecimento desta decisão. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, salvo impugnação procedente. Cite-se a Requerida para audiência de conciliação, instrução e julgamento para 28/02/2012, às 17:00 horas, não obtida a conciliação a parte Requerida deverá contestar a ação na mesma oportunidade e terá seguimento a lide com a instrução e julgamento, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.099/95, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC) e intime a Requerente, constando que a sua ausência implica em arquivamento do feito. Conste do mandado, que nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95, cada parte pode trazer, independentemente de intimação até 3 (três) testemunhas e ou arrolar e requerer a intimação de testemunhas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão do requerimento de intimação. . Pium-TO, 22 de Novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.3401-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: IZABELLA LUIZI LOPES CUNHA – Rep. por sua mãe EDILMA LOPES DA SILVA

Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. Intimem-se . Pium-TO, 22 de Novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.3402-9/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: OSMARINA COSTA DA SILVA

Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. Intimem-se . Pium-TO, 22 de Novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.3399-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ZENOURA CÂNDIDO DA SILVA

Adv. Drª. Ariane de Paula Martins – OAB/TO 4130

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cuida-se de ação de concessão de aposentadoria por idade proposta na Comarca de Pium-TO por ZENOURA CÂNDIDO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. É a síntese do necessário. Decido. Não residindo o Requerente nesta cidade e comarca, outro caminho não há senão declinar da competência. A presente ação que busca a concessão de aposentadoria por idade foi proposta na Justiça Estadual com fundamento no § 3o do art. 109 da Constituição Federal, prevendo expressamente a Carta Política que esta tem que ser proposta no domicílio do segurado. Entendo que a natureza jurídica da competência constante da Constituição Federal para julgamento das ações previdenciárias no domicílio do Requerente é material e absoluta, com a finalidade de se evitar a escolha pelo Requerente do Magistrado competente para julgamento da lide. Ante o exposto, estando a Requerente ZENOURA CÂNDIDO DA SILVA domiciliado no município de Nova Rosalândia-TO, Comarca de Cristalândia-TO, conforme certidão de fl. 26, declino da competência e determino a remessa dos autos a Vara Cível da Comarca de Cristalândia-TO. Art. 109. (...) § 3o - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual, (destaquei). Proceda –se a baixa do registro do feito, após o decurso do prazo recursal desta decisão, sem seguida, remeta-se os autos. Intimem-se. Pium-TO, 22 de Novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.3398-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ FELIX BONIFÁCIO MARTINS

Adv. Drª. Ariane de Paula Martins – OAB/TO 4130

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cuida-se de ação de concessão de aposentadoria por idade proposta na Comarca de Pium-TO por JOSÉ FÉLIX BONIFÁCIO MARTINS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. É a síntese do necessário. Decido. Não residindo o Requerente nesta cidade e comarca, outro caminho não há senão declinar da competência. A presente ação que busca a concessão de aposentadoria por idade foi proposta na Justiça Estadual com fundamento no § 3o do art. 109 da Constituição Federal, prevendo expressamente a Carta Política que esta tem que ser proposta no domicílio do segurado. Entendo que a natureza jurídica da competência constante da Constituição Federal para julgamento das ações previdenciárias no domicílio do Requerente é material e absoluta, com a finalidade de se evitar a escolha pelo Requerente do Magistrado competente para julgamento da lide. Ante o exposto, estando o Requerente JOSÉ FÉLIX BONIFÁCIO MARTINS domiciliado no município de Nova Rosalândia-TO, Comarca de Cristalândia-TO, conforme certidão de fl. 26, declino da competência e determino a remessa dos autos a Vara Cível da Comarca de Cristalândia-TO. Art. 109. (...) § 3o - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual, (destaquei). Proceda –se a baixa do registro do feito, após o decurso do prazo recursal desta decisão, sem seguida, remeta-se os autos. Intimem-se. Pium-TO, 22 de Novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTÓCOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.3055-0

AÇÃO: Ação Penal

Requerido: Isauro Ramos de Souza e outro

Advogado: Dra. Franciana di Fátima Cardoso

Advogado: Dr. Edson Feliciano da Silva (OAB TO 633 A)

Vítima: Fabrício de Sousa Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os réus intimados na pessoa de seus advogados acima citados acerca da decisão de fls. 479/481 do feito.

DECISÃO: Diante do exposto: 1) Considero prejudicado o pedido formulado à fl. 417, uma vez que o artigo 474 c/c 188 do CPP garantem às partes o direito de formular perguntas aos réus; 2) Defiro o pedido de substituição de testemunha formulado à fl. 444. Expeça-se o respectivo mandado; 3) Defiro o pedido de oitiva dos informantes (fls. 416 e 419-v); 4) Intime-se a defesa do réu Elenildo Miguel da Silva para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o documento de fl. 478, requerendo o que de direito. 5) Certifique acerca do cumprimento das diligências requeridas à fl. 419-v e deferidas por este juízo. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 23 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 398/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6697-9. – CARTA PRECATÓRIA DE OITIVA.

Oriunda: COMARCA DE PALMAS / TO.

Requerente: CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA.

Advogado (A): DR. EDSON JOSÉ DE BARCELLOS. OAB/GO: 2241

Requerido: ADRIANA MAURA T. L. PALLARO ou BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO. OAB/TO: 2345-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 35: "Em razão de estar substituindo em todas as Varas Cíveis desta Comarca, de auxiliar no JECsul de Palmas e ser membro da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado, impossível o cumprimento imediato desta precatória com a oitiva da testemunha arrolada. Diante do exposto, aguarde-se o retorno do Juiz Titular. Porto Nacional/TO, 23 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 397/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9760 - 5 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: HSBC – BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Procurador (A): DR. PEDRO ROBERTO ROMÃO. OAB/SP: 209551.

Requerido: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 396/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6593-0. – REVISIONAL COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: CELIANA RIBEIRO PEREIRA

Advogado (A): DR. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 77: "Decisão – Necessidade de complementação da inicial com juntada de documentos indispensáveis a propositura da ação. CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias – juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação. Intime-se. Porto Nacional/TO, 21 de novembro de 2011. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 395/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6691-0. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: GRACIOSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado (A): DR. ROGÉRIO GOMES COELHO. OAB/TO: 4155

Requerido: MIGUEL DE TAL, NETO DE TAL, CARLOS DE TAL E OUTROS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 45: "Nestes autos de ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar ajuizado por Graciosa Empreendimentos e Participações Ltda em face de Miguel de Tal e outros, constatou-se a divergência entre os valores calculados pela contadoria judicial e os efetivamente pagos pela parte interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a complementação do respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0004.9919-0 REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: BRUNO COELHO MENDES

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL – (AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A)

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170 B

ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXII do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada.

AUTOS: 2011.0005.3386-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSILENE DOS SANTOS MOREIRA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393 E SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 E CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937

DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 31 de janeiro de 2012, às 16:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0012.3967-6 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: HELDER SIQUEIRA GUIMARÃES

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393 E SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: ALÚZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1.982-A

DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 2 de fevereiro de 2012, às 14:20 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 15 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.6277-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: EMILIANO PEREIRA DE ANDRADE
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393 E SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado: CELSO MARCON - OAB/ES 10.990
 Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 2 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 15 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

Autos nº 2006.0000.1829-5/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A
 Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790
 Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 3048
 Advogada: LEIDIANE ABALÉM SILVA – OAB/TO 2182
 Advogada: DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB/TO 3048
 Advogada: FABIANA LUIZA SILVA – OAB/TO 3303
 Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807
 Requerido: SALVADOR RIBEIRO PEDREIRA
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228
 Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO Nº 1348
DESPACHO: "Diga a parte vencedora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2008.0004.9309-7/0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
 Requerido: FRANCISCO RAIMUNDO OSÓRIO
ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 38.

AUTOS Nº 2011.0009.6890-7 – AÇÃO REINTEGRADORA DE AUXÍLIO-MATERNIDADE

Requerente: TATIANE ALVES LIMA
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 15/20, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2010.0012.3956-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 37.

AUTOS Nº 2010.0011.4378-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA BATISTA FIGUEIREDO PINTO
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 131.

AUTOS Nº 2010.0011.6298-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FELISMINA NERES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128*
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301
 ADVOGADO: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/SP Nº 220.832
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 56-v.

AUTOS: 2010.0012.5272-9 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
 Requerido: Eustaquio Aires de França
 DESPACHO: "Manifeste o autor sobre o teor da certidão retro. Int. Porto Nacional, 14 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.9247-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4866-A
 Requerido: BRUNO ARLINDO DE OLIVEIRA COSTA
 Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO 4373
 DESPACHO: "Diga o requerente sobre a purgação da mora. Intime-se. Porto Nacional, 21 de novembro de 2011. ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS: 2011.0004.0660-7 – Embargos de Terceiros

Requerente: Maria Renata Nicolielo Maia Giatti
 ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO 48
 Requerido: Banco Itaú S/A
 ADVOGADO(A): ADGERLENY L. FERNANDES PINTO
 ATO PROCESSUAL: "Nos termo do Provimento 002/11 CGJ – ficam os procuradores acima identificados, intimados da conversão do bloqueio on line em penhora.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de FLORIANO FRANCISCO DE CARVALHO – AUTOS Nº: 2007.0003.2222-7 requerida por JOVINA COUTINHO DOS SANTOS decretou a interdição do (a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FLORIANO FRANCISCO DE CARVALHO NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE JOVINA COUTINHO DOS SANTOS COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO (A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALecendo O INTERDITANDO (A) O (A) CURADOR (A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITANDO (A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO (A) INTERDITADO (A) E DO (A) CURADOR (A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 30 DE AGOSTO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze (09.11.2011). Eu...(Maria Célia Aires Alves) Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito**

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0005.7128-4**

Protocolo Interno: 10.304/11
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 Requerente: INÊZ TEIXEIRA MATOS
 Procurador: DR(A). MARCELIO BEZERRA MAYA-OAB/TO: 8224-B
 Requerido: DANILO ARAÚJO ARANTES
 DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA, DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2012, às 16:15 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7217-5

Protocolo Interno: 10.213/11
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
 Procurador: DR(A). AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO :1348
 Requerido: LOURIVAL GOMES PARENTE
 Procurador: DR(A) AMARANTO TEODORO MAIA:- OAB/TO: 2242
 DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4440-3

Protocolo Interno: 10.054/11
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO
 Requerente: OZIAS BARBOSA DE OLIVEIRA
 Procurador: DR(A). ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO:
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Procurador: DR(A)MAURÍCIO JEFFERSON CABRAL DE MELLO- OAB/TO: 3683-B
 DESPACHO:..Intime-se ao exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a segunda parte da alínea 2, despacho de fls. 97, sob pena de arquivamento.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos:2011.0005.7228-0

Protocolo Interno: 10.224/11
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Procurador: DR(A)BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA-OAB/TO: 4875-B
 DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos:2010.0011.7402-7

Protocolo Interno: 9872/10
 Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: NODELI IVO QUADROS DOS SANTOS
 Procurador: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/TO: 1080
 Requerido: NEIDE MARIA RODRIGUES LIMA PARLANDRINO- CERÂMICA SÃO JOSÉ
 DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAS DATAS DOS LEILÕES JUDICIAIS DESIGNADOS SENDO: 1ª DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2011, às 14:00 HORAS. 2ª DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2011, às 14:00 HORAS- . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0000.3610-7

Protocolo Interno: 8777/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PEDRO AIRES PEREIRA

Procurador: DR(A). QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO: 1853

Requerido: MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A) RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

DESPACHO: O pagamento deve ser feito integralmente em 15 de dezembro de 2011, ao exequente e à Doutora Advogada em dinheiro ou cheque no Cartório. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0000.3610-7

Protocolo Interno: 8777/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PEDRO AIRES PEREIRA

Procurador: DR(A). QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO: 1853

Requerido: MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A) RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

DESPACHO: Intime-se o executado para, no vencimento da próxima parcela, fazer o depósito do valor de R\$ 1.913,35 (um mil, novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos), em Cartório, que será repassado à Doutora Advogada pelos honorários contratados. Se o executado fizer o pagamento da parcela acima diretamente ao exequente, tornar-se-á solidariamente responsável pelos honorários da Doutora Advogada. O restante, R\$ 2.380,21 (dois mil trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos) deverá ser pago diretamente ao exequente, conforme os meses anteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4370-9

Protocolo Interno: 9988/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CELSO COSTA CASTRO

Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710

Requerido: COMPRA CERTA BRASTEMP

Procurador: DR(A) RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS-OAB/RJ: 79.391

DESPACHO: ...A embargante nem o banco comunicaram a este Juízo o pagamento da condenação. Em face da concordância do embargado com as alegações de depósito pela embargada, e a comprovação por documentos, julgo procedente o pedido dos embargos. Expeça-se alvará judicial em nome do exequente do valor depositado pela embargante. Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de conta, CNPJ, e a agência que pretende seja feita a transferência do valor bloqueado. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0005.131-4

Prot.Int.nº: 10.307/11

Natureza: Ação Repetição de Indébito

Reclamante: Eloi Gonçalves da Silva

Def.Públ.: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamada: Compra Fácil

Advogado(a): Dr. Marcelo Neumann- OAB-RJ: 111.501 E Dra. Patrícia Shima-OAB/RJ: 125.212

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, § 3º, do Código de Processo Civil, falta de interesse processual. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 11 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito**Processo nº: 2011.0005.7140-3/0**

Prot.Int.nº 10.316/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Amaranto Teodoro Maia

Advogado: Causa própria – OAB-TO nº 2.242

Reclamada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Doutor Leandro Rógeres Lorenzi – OAB-TO nº 2.170

Reclamada: Auto Car Comércio de Veículos e Despachante Ltda

Advogado: Doutor Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB-TO nº 868

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, I e 51, II, ambos da Lei nº 9.099/95, em razão da inadmissibilidade do procedimento instituído pela Lei, por o contrato ultrapassar o limite de alçada. - Isento de custas. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional -TO -, 14 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7147-0

Protocolo Interno: 10.263/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: ROSILEIDE VIEIRA DA SILVA

Procurador: DR(A). JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR-OAB/SP? 220.832

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO: 3678-A

DESPACHO: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7188-8

Protocolo Interno: 10.243/11

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: PEDÁGIO SEM PARAR VIA FÁCIL-CGMP

DESPACHO: Intime-se a reclamante para informar o endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5450-0

Protocolo Interno: 9851/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: JESIELMA AIRES DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: SEBASTIÃO PINTO XAVIER

Procurador: DR(A) QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4369-5

Protocolo Interno: 9.986/11

Ação: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FRANCISCO PRESTES DE OLIVEIRA-ME

Procurador: DR(A). AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242

Requerido: MORENA ROSA MODA FASHION LTDA-ME

Procurador: DR(A) RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

DESPACHO: Intime-se a executada da contraproposta retro. Não se manifestando no prazo de 10 (dez) dias, presume-se aceita.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7119-5

Protocolo Interno: 10.295/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO C/C COMPENSATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: LUCIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO IBI

Procurador: DR(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/TO: 4574-A

Requerido: BANCO INVESTCRED S/A, LUIZACRED S/A E FINANCEIRA ITAU CBD S/A

Procurador: DR(A) RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA-OAB/TO: 4867-A

Requerido: LOSANGO E OUTROS

DESPACHO: A reclamante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende que mantenha no processo a reclamada Losango, pois não foi citada. Se a manter deve informar seu endereço, pois será citada, designar-se-á audiência uma em relação somente a ela, e, posteriormente, julgar-se-á o processo em relação a todas as reclamadas.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2008.0006.3435-9

Protocolo Interno: 8.588/08

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: JOÃO JUSTINO DA SILVA

Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

Requerido: CARLOS OCTAVIO ROCHA DOS SANTOS

Procurador: DR(A) TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO-OAB/TO: 4055-A

DESPACHO: Intime-se o exequente da proposta retro. Prazo 10 (dez) dias. Não se manifestando, presume-se aceita.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7037-7

Protocolo Interno: 10.393/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2012, às 13:50 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.8913-2/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Marielly Chrislenny da Cruz Santos

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira OAB/TO 202A

Impetrada: Zeila Aires Antunes Ribeiro

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

AUTOS: 2011.0011.7106-9/0 – AÇÃO CAUTELAR.

Requerente: João Carlos da Paz e Outros

Requerente: Sebastião Pereira Lima

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164A

Requerido: Gerson Pereira Lima

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DOS REQUERENTES DA DECISÃO DE FL. 18/20 "Face ao exposto, não há como conceder, liminarmente, a antecipação da tutela. Intime-se o advogado dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Assinada a inicial pelo advogado, cite-se o Presidente da Câmara Municipal para contestar a ação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Taguatinga-

TO, 11 de novembro de 2011. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS: 2011.0011.1751-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO.

Requerente: SISEPE – Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857A

Requerido: Espólio de Dirceu José de Almeida

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FL. 15/18. “Diante do exposto, intime-se a parte autora, na pessoa de seu I. Causídico, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao proveito econômico passível de ser alcançado com a tutela jurisdicional, bem como para que instrua a petição com os documentos indispensáveis à cognição do pedido. Caso a petição seja emendada no prazo legal, determino que: I. sejam remetidos os autos à Contadoria, para novo cálculo das custas processuais; II. Seja intimado o autor a recolher as custas processuais, juntando o respectivo comprovante nos autos. Caso não haja manifestação da parte autora, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 14 de novembro de 2011. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2011.0009.8957-2 (3735/11), ação de Usucapião de Imóvel Rural, movida por EDISON PEREIRA CHAVES COELHO em face de JOHN LAWRENCE SENNA HOJMAN E JOAN HELEN SENNA HOJMAN, tendo por objeto parte do imóvel rural denominado Lote n.º 20-A, do Loteamento Perdida, Fazenda Água Boa, Gleba 10, com área total de 619,00,00 ha (seiscentos e noventa hectares, zero zero ares e zero zero centiares) pertencente aos requeridos, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 85, do Livro 2-A, fls. 85, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 23 de novembro de 2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0005.6790-0 (2521/09)

Natureza: Cominatória c/c Perdas e Danos

Requerente(a): JURACY CARDOSO FARIAS

Advogado (a): DR. JOAQUIM LUIZ DE ABREU – OAB/GO N. 14.047 e RAIMUNDO NONATO LIMA – OAB/GO N. 25.043

Requerido: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUSA

Advogado(a): Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar eventual anuência à contraproposta empreendida às fls. 44-45. O silêncio implicará negativa, conforme despacho proferido à fl. 44-45.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE ALISTAMENTO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2012

A Dra. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, na forma da Lei etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem, definitivamente, o corpo de jurados da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2012, conforme relação nominal a seguir:

- 1- **Adão Tavares de Macedo Bezerra**, secretaria de juventude, Lajeado – TO;
- 2- **Adriano Pereira Nascimento**, brasileiro, assistente administrativo, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 3- **Afonso Tavares Santos**, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente na Rua Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 4- **Aguida Maria Coelho de Sousa**, coordenadora CREAS, Lajeado – TO;
- 5- **Ailton Tavares dos Santos**, brasileiro, separado, atendente, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 6- **Altair Vieira Curcino**, brasileira, solteira, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;
- 7- **Alzirene de Sousa Vieira**, professora, Lajeado – TO;
- 8- **Ana Cláudia Gomes Rodrigues**, diretora de finança e orçamento, Lajeado – TO;
- 9- **Ana Raquel Rodrigues Lino**, brasileira, assistente administrativo, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 10- **André Ribeiro Gouveia**, professor, solteiro, residente e domiciliado na Rua, 1.303 – Vila Jacó – Nesta cidade;
- 11- **Antônio Fausto Batista**, agente da UTC, Lajeado – TO;
- 12- **Carla Cristina Macedo da Silva**, brasileira, assistente administrativo, residente na Rua João Caldeira, centro, nesta cidade;
- 13- **Carlito Macedo da Silva**, brasileiro, residente na Vila Planalto (oficina de bicicleta), nesta cidade;
- 14- **Carmelita Gomes dos Santos**, brasileira, assistente administrativo residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;
- 15- **Casio Lopes Reis**, residente na Av. Nelson Louzeiro, centro nesta cidade;
- 16- **Cássio Rodrigues Barbosa**, brasileiro, convivente, comerciante, residente no Setor Aeroporto, nesta cidade;
- 17- **Claudence Rodrigues de Souza**, diretora escolar, Lajeado – TO;

- 18- **Claudia Virgínia de Souza Caldeira**, brasileira, enfermeira, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade;
- 19- **Cleilon Alves da Silva**, residente na Rua Vencerlina Mascarenhas, centro, nesta cidade;
- 20- **Dalila Alencar Santana**, estudante, residente na Rua Tocantins, Centro, nesta cidade;
- 21- **Darlon Pereira da Silva**, funcionário público municipal, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;
- 22- **Deisly Alves Pereira**, coordenador do centro infantil, Lajeado – TO;
- 23- **Deusirene Bezerra de Sousa**, fiscal de obras, Lajeado – TO;
- 24- **Domingos Ramos de Souza**, brasileiro, casado, atendente, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 25- **Edney Silva Reis**, funcionário público, residente na Rua D. Tomázia, Centro, nesta cidade;
- 26- **Eduardo Caldeira Filho**, técnico em contabilidade, Lajeado – TO;
- 27- **Eliana Barbosa Sousa**, funcionária pública, solteira, residente e domiciliada na Av. Goiás, s/nº, nesta cidade;
- 28- **Elizete Oliveira de Almeida**, Coordenadora de Apoio, Lajeado – TO;
- 29- **Euvaldo Alves Machado**, servidor público, solteiro, residente e domiciliado na Vila Planalto, nesta cidade;
- 30- **Eva Mendes Carvalho Teles**, brasileira, conselheiro tutelar, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 31- **Evandro Damasceno Nunes**, motorista, Lajeado – TO;
- 32- **Evelândia Rodrigues de Santana**, secretária escolar, Lajeado – TO;
- 33- **Fabício Martins da Silva**, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 34- **Francinete Silva Araújo**, assistente administrativo, Lajeado – TO;
- 35- **Geise Pereira Maciel**, brasileira, professora, residente na Praça Frei Antônio de Ganges, nesta cidade;
- 36- **Gerrom Pereira Torres Curcino**, brasileiro, convivente, ajudante, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;
- 37- **Geudi Rodrigues Soares**, brasileiro, pedreiro, nascido aos 26/05/1966, residente na Av. Beatriz Rodrigues Silva, s/n, nesta cidade;
- 38- **Gilmar Ferreira da Silva**, motorista, Lajeado – TO;
- 39- **Gisele Vieira Lopes**, secretária C, Lajeado – TO;
- 40- **Gleyson Carvalho de Sousa**, brasileiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 41- **Ildilene Alves Rodrigues Lino**, brasileira, agente comunitário de saúde, residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade;
- 42- **Irasiano Alves Bezerra**, brasileiro, professor, residente na Rua João Caldeira, nesta cidade;
- 43- **Iris Arruda Alves**, professora, residente e domiciliada na Rua Antônio Benvindo, s/nº, nesta cidade.
- 44- **Isélia Vieira Ramos**, brasileira, casada, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 45- **Ivanildes Lopes da Silva Araújo**, telefonista, Lajeado – TO;
- 46- **Jaires Freitas da Silva**, brasileiro, solteiro, residente na Av. Goiás, 1.509, Centro, nesta cidade;
- 47- **Jerônimo Pinheiro da F. Filho**, brasileiro, solteiro, vigia, residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;
- 48- **José Barbosa Parente**, professor, Lajeado – TO;
- 49- **José Ricardo Rosa Jr.**, estudante, residente nesta cidade;
- 50- **José Rodrigues de Souza**, coordenador de esportes, Lajeado – TO;
- 51- **Juniara Alves Nogueira**, brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;
- 52- **Kaio Leite de Moraes**, assessor de gabinete, Lajeado – TO;
- 53- **Kátia Rosa Gomes**, brasileira, conselheiro tutelar, residente na Rua D. Tomázia, centro, nesta cidade;
- 54- **Keiliane Borges Lima**, secretária, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 55- **Késia Carvalho de Sousa Costa**, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 56- **Kheiliany Almeida Moraes**, funcionária pública, residente nesta cidade;
- 57- **Lilian Gonçalves Rios**, funcionária pública municipal, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;
- 58- **Lorena de Menezes Barbosa**, professora, Lajeado – TO;
- 59- **Luciana Bezerra dos Santos**, brasileira, auxiliar de consultório, residente na Rua Antônio Benvindo, nesta cidade;
- 60- **Luciana Vogado Torres Coelho**, funcionária pública municipal, residente na Av. Beatriz Silva, Centro, nesta cidade;
- 61- **Lusivânia Morgado Silva Pires**, funcionária pública municipal, residente na Av. Goiás, Centro, nesta cidade;
- 62- **Maguiânia Ferreira Xavier Santos**, residente na Av. Beatriz Silva, Vila Planalto, nesta cidade;
- 63- **Maguivonete Ribeiro Pires**, professora, casada, residente e domiciliada na Rua Venceslina Mascarenhas, nesta cidade;
- 64- **Manoel Caldeira da Luz Júnior**, agente de endemias, Lajeado – TO;
- 65- **Manoel da Conceição**, brasileiro, solteiro, motorista, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 66- **Marcelo Lucena dos Santos**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Pça. Tiradentes, nesta cidade;
- 67- **Márcio Lopes Reis**, funcionário da SANEATINS, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;
- 68- **Marcos Ferreira Xavier Santos**, brasileiro, solteiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 69- **Maria de Fátima P. Carvalho**, brasileira, professora, residente na Av. Tocantins, centro, nesta cidade;
- 70- **Maria de Jesus Araújo e Silva**, professora, Lajeado – TO;
- 71- **Maria Gomes da Silva**, brasileira, casada, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 72- **Maria Leontina da Silva Santos**, funcionária pública municipal, residente no Conjunto Habitacional D. Juliana, nesta cidade;
- 73- **Maria Lúcia Gomes da Silva M. Xerente**, brasileira, agente comunitário de saúde, Vila Planalto, nesta cidade;
- 74- **Maria Mirtes Pereira Aguiar**, diretora de departamento, Lajeado – TO;

- 75- **Mariano Rodrigues da Silva**, brasileiro, coordenador de área, residente na Rua Teodomiro Carneiro, nesta cidade;
- 76- **Marília Carneiro dos Santos**, brasileira, solteira, residente na Vila Planalto, nesta cidade.
- 77- **Marlene Pereira de Oliveira**, funcionária pública municipal;
- 78- **Nara Deane Pereira dos Santos**, professora, Lajeado – TO;
- 79- **Nilton Nonato da Costa**, brasileiro, professor, residente na Rua João Caldeira, centro, nesta cidade;
- 80- **Orcimar Souza de Amorim**, professor, solteiro, residente e domiciliado na Rua Antonio Benvindo da Luz, nº. 1176, nesta cidade;
- 81- **Paulo Alexandre Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, motorista, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 82- **Pedro da Silva Nunes**, brasileiro, agente comunitário, residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade;
- 83- **Ragleide Alves da Silva**, funcionária pública municipal, residente na Av. Beatriz Silva, St. Aeroporto, nesta cidade;
- 84- **Raimundo dos Santos Moura**, assistente social, Lajeado – TO;
- 85- **Raimundo Silva Carneiro**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente na Rua D. Tomázia, nesta cidade;
- 86- **Rangéria Pereira da Silva**, brasileira, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 87- **Rejane Pereira Marinho**, residente na Pça. Brasília, centro, nesta cidade;
- 88- **Robson Curcino Lima**, brasileiro, solteiro, professor, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 89- **Ronaldo Pereira Torres**, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;
- 90- **Rosilene Martins Louzeiro**, brasileira, professora, residente na Av. Nelson Louzeiro, centro, nesta cidade;
- 91- **Sérgio Paulo Barbosa Caldeira**, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade;
- 92- **Silma Gomes de Sousa**, auxiliar de serviços gerais, Lajeado – TO;
- 93- **Silvan Gomes Vieira**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 94- **Silvana Neres da Silva**, brasileira, agente comunitário de saúde, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 95- **Silvânia Gomes Teles**, brasileira, professora, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade;
- 96- **Simone Damasceno Nunes**, assistente administrativo, Lajeado – TO;
- 97- **Sueli Alves Barbosa Leão**, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Vencerlina Mascarenhas, nesta cidade;
- 98- **Valdêra Rodrigues Lemes**, assessor de gabinete, Lajeado – TO;
- 99- **Vanete Pereira do Nascimento**, coordenador pedagógico, Lajeado – TO;
- 100- **Vera Maria Martins de Santana**, conselheira tutelar, Lajeado – TO;
- 101- **Vilmar Pereira de Oliveira**, brasileiro, agente comunitário de saúde, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 102- **Viviane Cristina Zacarias Martins**, secretária escolar, Lajeado – TO;
- 103- **Wanderley Borges de Souza**, funcionário público municipal, residente nesta cidade;
- 104- **Wellington Rodrigues dos Santos Junior**, funcionário público municipal, residente nesta cidade;
- 105- **Willian Rodrigues de Carvalho**, brasileiro, assistente administrativo, residente na Rua Antônio Benvindo; nesta cidade;
- 106- **Zaida Dias Baylão**, agente comunitário de saúde, Lajeado – TO.
- 107- **Zilda Gomes da Silva**, brasileira, casada, do lar, residente na Vila Jacó, nesta cidade;

LEI Nº 11.689/2008**DA FUNÇÃO DO JURADO**

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2011 (23/11/2011). Eu _____, José Humberto Barbosa Coelho, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.08.5187-2/0 - Ação: PARA REVISÃO DE FATURAMENTO C/C RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E IDENTIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Desta feita, defiro o requerimento da parte Requerida para redesignar a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2011 às 15:30 horas. Toc./TO, 22/novembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº. 2011.0000.3887-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NASCIMENTO GOMES DE SOUSA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Ana Tereza Palhares Basilio OAB/RJ 74.802

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o Exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - Tocantínópolis, 16 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.0000.3880-2/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: RITA ALVES BARROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Ana Tereza Palhares Basilio OAB/RJ 74.802

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o Exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - Tocantínópolis, 16 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.0000.3864-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO CIPRIANO GOMES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Ana Tereza Palhares Basilio OAB/RJ 74.802

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o Exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - Tocantínópolis, 16 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.0000.3886-1/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES TAVARES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Ana Tereza Palhares Basilio OAB/RJ 74.802

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o Exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - Tocantínópolis, 16

de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3884-5/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DEUSANIRA RAMOS PEREIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Ana Tereza Palhares Basilio OAB/RJ 74.802

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o Exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - Tocantinópolis, 16 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3781-4/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEUZINA TAVARES OLIVEIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Ana Tereza Palhares Basilio OAB/RJ 74.802

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o Exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - Tocantinópolis, 16 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3755-5/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EDINA GONÇALVES BORGES PARENTE

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Ana Tereza Palhares Basilio OAB/RJ 74.802

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o Exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - Tocantinópolis, 16 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3860-8/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANA MEIRE DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Ana Tereza Palhares Basilio OAB/RJ 74.802

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o Exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - Tocantinópolis, 16 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3889-6/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EDVALDO TORRES DE ARAÚJO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Ana Tereza Palhares Basilio OAB/RJ 74.802

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o Exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - Tocantinópolis, 16 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0000.3754-7/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VICENTE DE PAULA LIMA DOS SANTOS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Ana Tereza Palhares Basilio OAB/RJ 74.802

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o Exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 3º c/c art. 38, parágrafo único c/c art. 51, inciso II, c/c art. 52, inciso I, todos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - Tocantinópolis, 16 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.4020-7/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: SALVADOR LISBOA DOS SANTOS

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido: BANCO BMC S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário nº 555830845 que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento em dobro do valor correspondente as parcelas comprovadamente descontadas indevidamente junto aos rendimentos do autor, no importe total de R\$ 2.946,44 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir do desconto; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S.A a pagar ao Sr. SALVADOR LISBOA DOS SANTOS, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Tocantinópolis, 31 de outubro de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº 2011.08.5258-5/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RITA BARBOSA DOURADO

Advogado: Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615 // Charles Pita de Arruda OAB/TO 4658 // Ledina de Jesus Ernesto de Souza OAB/TO 4558

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar ao requerido Banco Votorantim S/A, que SUSPENDA os descontos referentes ao empréstimo qual esta sendo descontado mensalmente do benefício previdenciário da autora, cujo o nº. do contrato é 1211803403, evidenciado no documento à fl. 12, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, dando-lhes conhecimento deste decisum.Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com a autora nada impedirá de recebê-lo, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão.Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito com a Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pela mesma que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia.Designo o dia 14 de dezembro de 2011, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação.Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09/novembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5260-7/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA

Advogado: Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615 // Charles Pita de Arruda OAB/TO 4658 // Ledina de Jesus Ernesto de Souza OAB/TO 4558

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar ao requerido Banco Cruzeiro do Sul S/A, que SUSPENDA os descontos referentes ao empréstimo qual esta sendo descontado mensalmente do benefício previdenciário do autor, cujo o nº. do contrato é 0438718666, evidenciado no documento à fl. 12, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, dando-lhes conhecimento deste decisum.Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão.Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito com o requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia.Designo o dia 14 de dezembro de 2011, às 15:15 horas, para realização de audiência de conciliação.Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 09/novembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.08.5265-8/0 - Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C DANOS MORAIS

Requerente: MARIA ONEIDE DOS REIS COSTA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: ELETROPREMIOS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverto o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 14/12/11, às 14:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Eletropremios), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo

para aprecia-la após a angularização da relação processual Cumpra-se. Toc./TO, 09/novembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo nº 2011.08.5219-4/0 - Ação: COBRANÇA
 Requerente: ROSINO ALCIDES GÓIS
 Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros OAB/MA 7080
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “Para a audiência de conciliação designo o dia 01/12/11, às 15:45 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Seguradora Líder Dos Consórcios DPVAT S/A), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 24/outubro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2008.0006.8108-0 ou 460/2008
 Ação: Cautelar Inominada
 Requerente – Ribeiro e Fonseca Ltda
 Advogado – Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido – Companhia de Energia do Estado do Tocantins
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 10:22 horas.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciado: Welson Ivone da Silva.
 Autos de **Execução Penal nº. 2010.0011.0122-4**
 Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Certifique-se sobre a realização do exame criminológico. Caso tenha sido realizado, intemem-se para que seja juntado o laudo em 48 horas. Quanto ao pedido de abertura de processo administrativo, deve o requerente ajuizar perante a Corregedoria da Polícia. Wanderlândia/TO, 23/11/2011 (ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior. – Titular da Comarca de Wanderlândia.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2007.0001.5996-2/0 – MONITORIA
 Requerente: Banco do Brasil S.A
 Adv. : Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos OAB/TO 1799 / Dr. Paulo Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A
 Requerido: Adalberto Alves Pereira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. despacho de fl. 111vº a seguir transcrita: Defiro vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. Promova a regularização dos patronos nos registros da serventia (fls. 76). Intimem-se. Xam. 21/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2007.0007.2739-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: Empresa Embalagem Metálica
 Adv. : Dra. Cristina Giavina Bianchi OAB/SP 205.285 / Dra. Paula Vidal Arantes OAB/SP 259.735
 Requerido: Araguana Industria e Comercio de Alimentos.
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. despacho de fl.134 a seguir transcrita 1- O exequente foi intimado do despacho de fls. 127, ficou-se inerte, conforme demonstra certidão de fls. 131. 2- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 3- Cumpra-se. Xam. 21/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2007.0001.5961-0/0 – EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente: Banco do Brasil S.A
 Adv. : Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B
 Requerido: A. A Simões de Bodas.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho de fl.138 a seguir transcrita 1- O exequente requereu a adjudicação do bens (f.130) em seguida a suspensão do feito (fls. 133/134), e após o prosseguimento do feito (fl.135). Ante ao excesso de pedido, determino que seja a parte autora intimada, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias esclarecer sobre os requerimentos mencionados., pugnando-se pelo que merece acolhida. 2- Cumpra-se. Xam. 21/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0003.6832-2/0 – DIVÓRCIO
 Requerente: Eliani Pereira Bezerra Palmeira
 Adv. : Dr Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918
 Requerido: Silverinha da Silva Palmeira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. SENTENÇA de fls. 35/36 cuja parte dispositiva segue transcrita: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial e com fundamento no art. 226, § 6º da CF, decreto o DIVÓRCIO CONSENSUAL de Eliane Pereira Bezerra Palmeira e Silveirinha da Silva Palmeira, declarando extinto o vínculo matrimonial, voltando a cônjuge a adotar o nome de solteira, ou seja, Eliani Pereira Bezerra; e HOMOLOGO por sentença, o acordo realizado em audiência (fl.32), o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente, arquivando-se com as cautelas de praxe. Oficie-se ao Banco do Brasil para abertura de conta corrente/poupança em nome da genitor para recebimento dos alimentos. Sem custas e honorários, ante a gratuidade judiciária em favor dos menores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xamb. 21/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro0-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0006.8334-1/0 – GUARDA
 Requerente: Maria da Conceição Sampaio de Sousa
 Adv. : Dra Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182
 Requerido: Edson Miranda Gomes
 Adv. Dr. Fabiano Caldeia Lima OAB/TO 2.493-B.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho de fl. 70 a seguir transcrita 1- A inclusão do feito na semana de conciliação se mostra contraproducente, ante a litigiosidade evidenciada nas manifestações escritas, razão pela qual indefiro o pedido. 2- Diante da vasta documentação médica acostada à contestação, em especial a declaração da medica Dra. Larissa de Araujo Tenório (fls. 46) em que informa haver diagnosticado pneumonia a infecção urinaria na criança Luis Felipe, defiro o pedido de fls. 61/62 para autorizar que o requerido tenha o filho em sua companhia por período de 15 (quinze) dias para realização de procedimentos médicos em Araguaina-TO, devendo informar este Juizo a data a partir da qual pretende ter autorização. 3- Após, vista ao Ministério Publico. Xam.21 de Novembro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro0-Juiz Substituto

PROTOCOLO: 2011.0009.4473-0/0 – REVISIONAL CONTRATURAL
 Requerente: José Ferreira Nobre Filho
 Adv. : Dr. Adonias Pereira Barros OAB/GO 16715
 Requerido: Bv- Financeira.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho de fl.64 a seguir transcrita 1- intime-se o Requerente, na pessoa de seu procurador, para emendar a inicial no sentido de regularizar o mandado e atribuir o valor correto da causa (art. 259, V, do CPC), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, e, ainda, juntar prova da alegada hipossuficiência financeira. Cumpra-se.Xam. 15 de setembro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro0-Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **Carlos Roberto de Sousa Dutra**, MM. Juiz Substituto respondendo na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na Forma Da Lei, etc..**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Nº **2010.0009.6426-1**, proposta por **BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. (FINASA)** em desfavor de **DISTOC COMERCIO REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, sendo o presente para **INTIMAR** os devedores **DISTAC DOMERCIO REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, seu avalista **NEWTON PACHECO**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF/MF nº335.424.491-72, e **SCAP CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS P/ VEÍCULOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 04.1.97.198/0001-04, que se encontram atualmente em lugar incerto ou não sabido, **para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 6.158,33 (Seis mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), devidamente atualizada pelo índice do INPC.** Tudo de conformidade com o despacho de fl. 68 a seguir transcrito: I – Defiro o pedido de fl. 65, expeça-se Edital de intimação dos devedores. II – Intime-se. **Araguaina-TO., 06 de novembro de 2009. (a) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e duas (02) vezes no jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze. Eu___(Darcinea Pereira Ribas Scalon), Escrevente, que digitei e subscrevi.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
JUIZ SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA LEILA)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTONIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTÔNIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br